

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO**

**MESTRADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE ESTRATÉGICA**

**UM ESTUDO COMPARATIVO DA ESTRUTURA DE  
ARRECADAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**MARISA GOMES BESERRA**

**SÃO PAULO**

**2003**

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO**  
**MESTRADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE ESTRATÉGICA**

**MARISA GOMES BESERRA**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - UNIFECAP, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica.

**Orientador: PROF.DR. ANÍSIO CÂNDIDO PEREIRA**

**São Paulo**

**2003**



FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP

Presidente Honorário FECAP - Silvio Álvares Penteado Neto

Presidente do Conselho de Curadores: Horácio Berlinck Neto

Membros do Conselho:

Abram Abe Szajman

Antonio Carlos de Salles Aguiar

Ester de Figueiredo Ferraz

Flávio Fava de Moraes

Mário Amato

Paulo Ernesto Tolle

Diretor Superintendente: Marcelo Freitas Camargo

Diretor Institucional: José Joaquim Boarin

Diretor Administrativo-Financeiro: Roberto Uchôa Alves de Lima

Diretor Acadêmico: Manuel José Nunes Pinto

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO

Reitor: Prof. Manuel José Nunes Pinto

Vice-Reitor: Prof. Luiz Fernando Mussolini Júnior

Pró-Reitor de Extensão: Prof. Fábio Appolinário

Pró-reitor de Graduação: Prof. Jaime de Souza Oliveira

Pró-reitora de Pós-graduação: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Sylvia Macchione Saes

Coordenador do Curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica: Prof. Dr. João Bosco Segretti

## FICHA CATALOGRÁFICA

**B554u** Beserra, Marisa Gomes  
Um estudo comparativo da estrutura de arrecadação pública municipal /  
Marisa Gomes Beserra  
São Paulo, [s.n.], 25.02.2003  
p.155

Orientador: Prof. Dr. Anísio Cândido Pereira

Dissertação (mestrado) – Centro Universitário Álvares Penteado da  
Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - UNIFECAP  
Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica

**1. Contabilidade Pública 2. Evidenciação**

**CDD 657.61**

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO**  
**MESTRADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE ESTRATÉGICA**

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

Membros da Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado de **MARISA GOMES BESERRA**, apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - UNIFECAP, em 25/02/2003.

**COMISSÃO JULGADORA:**

Prof. Dr. Valmor Slomski  
Universidade de São Paulo - USP

Prof. Dr. Antônio Benedito Silva Oliveira  
Centro Universitário Álvares Penteado - UNIFECAP

Prof. Dr. Anísio Cândido Pereira  
Centro Universitário Álvares Penteado - UNIFECAP  
Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, quero agradecer, com muita humildade, a Deus pela oportunidade de ter convivido com pessoas que muito contribuíram para o sucesso desta minha etapa de aprendizagem.

Quero agradecer, ainda, à minha família e, de maneira muito especial, a Jonas, pelo carinho, atenção, compreensão e apoio recebidos, tornando possível a realização deste trabalho.

Meus sinceros agradecimentos ao meu orientador, Prof. Dr. Anísio Cândido Pereira, que, pela incansável paciência, pelo compromisso assumido, pelos ensinamentos e orientação, pelo permanente estímulo e confiança demonstrados, viabilizou a sua concretização.

Quero destacar meu agradecimento ao Prof. Dr. Valmor Slomski, da FEA-USP, cujas orientações, opiniões e direcionamentos, possibilitaram transformar minhas proposições iniciais neste concreto e efetivo trabalho.

Agradeço, em particular, aos Professores Dr. Antônio de Loureiro Gil, Dr. Antônio Robles Júnior, Dr. Claudio Parisi, Dr. João Bosco Segretti, Dr. José Luís de Castro Neto, Dr<sup>a</sup> Nanci Pereira de Vasconcelos, Dr<sup>a</sup> Nena Geruza Cei e Dr. Wilson Toshiro Nakamura, representantes de fontes inesgotáveis de sabedoria, de conhecimento e de amizade.

A todos os colegas do Mestrado, pela oportunidade de convivência nos estudos e nas lições de vida que juntos tivemos de aprender.

# SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>I</b>
<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	<b>4</b>
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	<b>5</b>
<b>LISTA DE ANEXOS</b> .....	<b>7</b>
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	<b>8</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>10</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 : INTRODUÇÃO AO PROBLEMA</b> .....	<b>12</b>
1.1. INTRODUÇÃO .....	12
1.2. OBJETIVOS DO ESTUDO .....	15
1.3. DELIMITAÇÃO DO ESTUDO .....	16
1.4. CONTRIBUIÇÃO DO ESTUDO .....	16
1.5. METODOLOGIA DE PESQUISA .....	17
1.6. ESTRUTURA DO TRABALHO .....	19
<b>CAPÍTULO 2 : O FEDERALISMO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL</b>	<b>21</b>
2.1. O FEDERALISMO FISCAL E A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA .....	21
2.2. OS TRIBUTOS .....	24
2.2.1. <i>Aspectos Conceituais e Legais</i> .....	24
2.2.2. <i>Impostos</i> .....	25
2.2.3. <i>Taxas</i> .....	26
2.2.4. <i>Contribuição de Melhoria</i> .....	27
2.2.5. <i>Contribuição Sociais</i> .....	28
2.3. OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL .....	28
2.3.1. <i>IPTU</i> .....	29
2.3.2. <i>ITBI</i> .....	30

2.3.3. ISS.....	30
2.3.4. Taxas.....	31
2.3.5. Contribuição de Melhoria.....	32
2.4. DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS.....	32
2.4.1. As Transferências Federais.....	37
2.4.2. As Transferências Estaduais.....	46
2.4.3. Transferências para os Fundos Especiais.....	49
<b>CAPÍTULO 3 : A CONTABILIDADE NO SETOR PÚBLICO.....</b>	<b>53</b>
3.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS E A CONTABILIDADE PÚBLICA.....	53
3.2. A ATIVIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.....	55
3.3. OS USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NO SETOR PÚBLICO.....	55
3.4. ASPECTOS LEGAIS: A LEI Nº 4320/1964 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.....	57
3.5. ORÇAMENTO PÚBLICO.....	61
3.5.1. Conceituação.....	61
3.5.2. Princípios Orçamentários.....	62
3.5.3. O Processo de Planejamento e o Orçamento.....	63
3.6. RECEITA PÚBLICA.....	66
3.6.1. Definição.....	66
3.6.2. Receita Orçamentária.....	67
3.6.3. Receita Corrente Líquida.....	70
3.6.4. Renúncia de Receita.....	71
3.7. OS RELATÓRIOS CONTÁBEIS DISPONÍVEIS.....	72
3.7.1. Demonstrações Contábeis : A Lei nº 4320/1964.....	72
3.7.2. Os Demonstrativos Contábeis : Lei Complementar nº 101/2000.....	73
<b>CAPÍTULO 4 : PANORAMA GERAL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.....</b>	<b>75</b>
4.1. DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS OBJETO DO ESTUDO.....	75
4.1.1. Captação de Recursos.....	75
4.1.2. Participação da Receita Tributária.....	76
4.1.3. Receitas Não Tributárias.....	77
4.1.4. Participação das Receitas de Transferências.....	77
4.2. ANÁLISE DA ESTRUTURA DAS RECEITAS.....	78
4.2.1. Captação de Recursos.....	78
4.2.2. Participação da Receita Tributária e Não Tributária.....	83
4.2.3. Participação das Receitas de Transferências.....	89

<b>CAPÍTULO 5 : A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECADAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .....</b>	<b>96</b>
5.1. A INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	96
5.2. O MODELO PROPOSTO PARA ANÁLISE DA ESTRUTURA.....	104
5.2.1. <i>Análise da Evolução da Arrecadação Municipal</i> .....	105
5.2.2. <i>Análise da Estrutura da Arrecadação Municipal</i> .....	106
5.2.3. <i>Demonstrativo da Arrecadação por Fontes de Recursos</i> .....	107
5.2.4. <i>Justificativas para a utilização do modelo</i> .....	109
5.3. APLICAÇÃO PRÁTICA DO MODELO PROPOSTO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.....	111
5.3.1. <i>Análise da Evolução da Arrecadação</i> .....	111
5.3.2. <i>Análise da Estrutura da Arrecadação</i> .....	113
5.3.3. <i>Demonstrativo da Arrecadação do Exercício</i> .....	114
5.4. A DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL .....	117
<b>CAPÍTULO 6 : CONCLUSÕES .....</b>	<b>119</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>124</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>137</b>



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Competência Tributária por natureza.....	23
Figura 2: Fluxo das Transferências Constitucionais .....	36
Figura 3: Distribuição do FPM por Região .....	43
Figura 4: Grupo e Tipos de Usuários da Contabilidade Pública .....	56
Figura 5: Classificação da Receita por Categoria Econômica .....	67
Figura 6: Receita dos Municípios por Fonte de Recursos - 2000 .....	80
Figura 7: Receita dos Municípios por Fontes de Recursos - 1996.....	82
Figura 8: Composição da Receita Tributária: 2000.....	85
Figura 9: Receita Tributária por habitante e região - 2000.....	87
Figura 10: Participação das Transferências - 2000.....	89
Figura 11: Receita de Transferências e Orçamentária por habitante - 2000 ....	90
Figura 12: Composição das Transferências Estaduais.....	94
Figura 13: Estrutura da Arrecadação .....	103

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Coeficiente de Participação das Capitais e do Distrito Federal.....	41
Tabela 2: Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior.....	42
Tabela 3: Receita por Fontes de Recursos - 2000.....	79
Tabela 4: Receita por Fontes de Recursos - 1996.....	81
Tabela 5: Comparativo Receita Fontes de Recursos - 2000/1996.....	82
Tabela 6: Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - 2000 .....	83
Tabela 7: Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - 1996 .....	84
Tabela 8: Composição da Receita Tributária - 2000.....	85
Tabela 9: Composição da Receita Tributária - 1996.....	86
Tabela 10: Receita Tributária por habitante e região - 2000.....	86
Tabela 11: Composição das Receitas Não Tributárias - 2000 .....	88
Tabela 12: Composição das Receitas Não Tributárias - 1996.....	88
Tabela 13: Participação das Transferências - 2000.....	89
Tabela 14: Receita de Transferências e Orçamentária por habitante - 2000....	90
Tabela 15: Participação das Transferências por origem - 2000.....	91
Tabela 16: Participação das Transferências por origem - 1996.....	92
Tabela 17: Composição das Transferências Federais - 2000.....	93
Tabela 18: Composição das Transferências Estaduais - 2000.....	94
Tabela 19: Principais Fontes de Recursos - Região Sudeste.....	97
Tabela 20: Resumo - % Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - Região Sudeste.....	98
Tabela 21: Resumo - Composição das Receitas Tributárias, Região Sudeste.	98
Tabela 22: Resumo - Receita não Tributária .....	99
Tabela 23: Resumo - Receita por habitante - 2000 .....	101
Tabela 24: Resumo - Transferências da União em 2000 - Região Sudeste ...	101

Tabela 25: Resumo - Transferências Estaduais - Região Sudeste.....	102
Tabela 26: Evolução da Captação de Recursos .....	105
Tabela 27: Estrutura da Captação de Recursos .....	106
Tabela 28: Demonstrativo da Arrecadação do Exercício .....	108
Tabela 29: Demonstrativo da Arrecadação do Exercício 2000: Município de São Paulo .....	115
Tabela 30: Disponibilização de Informações Contábeis pelos Municípios .....	118

## LISTA DE ANEXOS

Anexo A: Arrecadação por Fonte de Recursos - 2000.....	138
Anexo B: Receita dos Municípios das Capitais dos Estados por Fonte de Recursos - 2000.....	139
Anexo C: Receita dos Municípios das Capitais dos Estados por Fonte de Recursos - 1996.....	140
Anexo D: % Participação das Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - 2000 .....	141
Anexo E: % Participação das Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - 1996 .....	142
Anexo F: Composição das Receitas Tributárias - 2000 .....	143
Anexo G: Composição das Receitas Tributárias - 1996 .....	144
Anexo H: Receita Tributária por Habitante - 2000 .....	145
Anexo I: Composição das Receitas Não Tributárias - 2000.....	146
Anexo J: Composição das Receitas Não Tributárias - 1996 .....	147
Anexo K: Receitas de Transferências - 2000.....	148
Anexo L: Participação das Transferências por origem - 2000 .....	149
Anexo M: Participação das Transferências por origem - 1996.....	150
Anexo N: Composição das Transferências Federais - 2000 .....	151
Anexo O: Composição das Transferências Estaduais - 2000 .....	152
Anexo P: Balanço Orçamentário - Lei nº 4.320/1964.....	153
Anexo Q: Balanço Orçamentário - Lei Complementar nº 101/2000.....	154

## LISTA DE SIGLAS

CF	-	Constituição Federal
CIDE	-	Contribuição sobre o Domínio Econômico
COFINS	-	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF	-	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	-	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	-	Código Tributário Nacional
FCO	-	Fundo de Financiamento do Centro-Oeste
FGTS	-	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FINBRA	-	Finanças do Brasil
FMI	-	Fundo Monetário Internacional
FNDE	-	Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação
FNE	-	Fundo de Financiamento do Nordeste
FNO	-	Fundo de Financiamento do Norte
FPE	-	Fundo de Participação dos Estados
FPEX	-	Fundo de Compensação de Exportações
FPM	-	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEF	-	Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE	-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	-	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IE	-	Imposto sobre Exportação
IGP-DI	-	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
II	-	Imposto sobre Importação
IN	-	Instrução Normativa
IOF	-	Imposto sobre Operações Financeiras

IPI	-	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPM	-	Índice de Participação dos Municípios
IPTU	-	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	-	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IR	-	Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRRF	-	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	-	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	-	Imposto sobre a Transmissão <u>Inter Vivos</u> de Bens Imóveis
ITD	-	Imposto sobre Transmissão <u>Causa Mortis</u> e Doações
ITR	-	Imposto Territorial Rural
IVVC	-	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos
LDA	-	Lei de Orçamentos Anuais
LDO	-	Lei de Diretrizes Orçamentárias
PASEP	-	Patrimônio do Servidor Público
PIB	-	Produto Interno Bruto
PIS	-	Contribuição ao Programa de Integração Social
PPA	-	Plano Plurianual
RICMS	-	Regulamento do ICMS
RIFI	-	Regulamento do IPI
SAFEM	-	Sistema de Acompanhamento das Finanças dos Estados e Municípios
SRF	-	Secretaria da Receita Federal
STN	-	Secretaria do Tesouro Nacional
SUS	-	Sistema Único de Saúde
TCU	-	Tribunal de Contas da União

## RESUMO

Este estudo propõe um modelo para a evidenciação (disclosure) dos principais componentes da estrutura de arrecadação pública municipal. Esta proposição é oportuna, uma vez que o atual perfil do gestor público requer a busca dos melhores subsídios, os quais permitirão o alcance da eficiência e da eficácia na administração pública, a transparência dos seus atos administrativos, bem como a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Para a elaboração deste estudo, foram analisadas as informações extraídas da execução orçamentária, relativas aos anos de 1996 e 2000, e disponibilizadas na homepage da Secretaria do Tesouro Nacional.

As informações que compõem este estudo foram compiladas e apresentadas de forma sintética e objetiva, procurando ressaltar os aspectos relevantes, quanto à estrutura e à evolução da receita municipal e sua respectiva prestação de contas, bem como, atender, de maneira simplificada, às necessidades de subsídios informativos de seus diversos usuários.

A análise dos dados permitiu a identificação de três principais fontes de arrecadação, denominadas arrecadação própria, recebimento de transferências (federais e estaduais) e captação por meio de operações de crédito.

Regra geral, observou-se a maior participação das transferências em relação à arrecadação própria e às operações de crédito, apesar do processo de descentralização, cujo objetivo é estabelecer a independência e a autonomia em relação às competências tributárias das três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

Constatou-se que a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, representou importante avanço, ao introduzir, para o controle das contas públicas, regras e metas voltadas para a responsabilidade fiscal e normas para disponibilização de informações atendendo ao conceito de prestação de contas (accountability).

## ABSTRACT

This work aims to propose a model for disclosing the main components of the structure of local public collection. This proposition is opportune, once the public manager's current profile requests the search of the best subsidies, which will allow the reach of the efficiency and effectiveness in the public administration, the transparency of its administrative acts, as well as the responsibility in the administration of the public resources.

For the elaboration of this study, the extracted information of the budgetary execution were analyzed, relative to the years of 1996 and 2000, and obtained in the homepage of the Department of the National Treasure.

The information contained in this study were compiled and presented in a synthetic and objective way, trying to stand out the important aspects, related to the structure and the evolution of the local revenue and its respective installment of bills, as well as, to meet, in a simplified way, the needs of its several users' informative subsidies.

The analysis of the data allowed the identification of three main sources of collection denominated own collection, transfers (federal and state) and credit operations.

It rules general, the largest participation of the transfers was observed in relation to the own collection and to the credit operations, in spite of the decentralization process, whose objective is to establish the independence and autonomy in relation to the tributary competences of the three levels of government (federal, state and local).

It proved that the Complemental Law nº 101/2000, Law of Fiscal Responsibility, represented important progress by introducing rules and goals for control of the public bills in view to the fiscal responsibility and norms to turn available information face to the concept of accountability.



## **CAPÍTULO 1 : INTRODUÇÃO AO PROBLEMA**

Este capítulo tem por objetivo caracterizar o atual cenário relativo ao financiamento dos municípios, apresentar a metodologia aplicada, os objetivos, as delimitações, as contribuições do estudo, bem como expor a estrutura do trabalho.

### **1.1. Introdução**

Ao longo dos últimos anos, um profundo ajuste, com vistas à redução do déficit e ao equilíbrio, vem sendo promovido nas contas públicas. Um importante passo foi a aprovação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece parâmetros, regras de comportamento e sanções aos governantes, os quais terão de gerir os recursos públicos com maior responsabilidade e de forma eficiente, eficaz e transparente.

Tendo por objetivo melhorar e disciplinar a administração das contas públicas, a Lei Complementar nº 101/2000 institui normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Essas normas, por exemplo, determinam limitações para a dívida pública, propõem a fixação de metas para controlar receitas e despesas, entre outras. A fixação de metas, por sua vez, privilegia a transparência na prestação de contas à sociedade.

Dentre as várias justificativas para a elaboração da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Andrade (2001, p.23-24) cita a pouca atenção despendida à divulgação dos atos, como por exemplo, a falta de publicação das demonstrações financeiras, orçamentos e outras peças similares.

Todavia, é na administração pública "onde mais deve estar presente a filosofia da accountability (dever de prestar contas), pois, quando a sociedade elege seus representantes, espera que os mesmos ajam em seu nome, de forma correta, e que prestem contas de seus atos." (SLOMSKI, 2001, p. 267)

O patrimônio das entidades públicas é formado por recursos disponibilizados pelos membros da sociedade à qual pertencem. Entretanto, há um problema de comunicação entre Estado e Sociedade (agente e principal) que gera incertezas, nos membros dessa sociedade, sobre o que acontece no interior dessas entidades (SLOMSKI, 1999).

Para melhorar a interação entre o Estado e a Sociedade, é preciso aprimorar a comunicação, proporcionando maior transparência na gestão dos recursos públicos. Para garanti-la, são necessárias informações que permitam aos cidadãos avaliarem as responsabilidades de seus governantes.

Daí, a Contabilidade ser vista como o "método de identificar, mensurar e comunicar informação econômica, financeira, física e social, a fim de permitir decisões e julgamentos adequados por parte dos usuários da informação" (IUDÍCIBUS, 2000, p. 26) e como um instrumento a serviço da Administração

Pública, ao fornecer, por meio da prestação de contas, vários tipos de dados financeiros para o processo de divulgação da gestão.

Um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal é a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência (LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000). A efetiva arrecadação de recursos, por sua vez, depende de uma estrutura organizada, capaz de concretizá-la de forma eficiente e eficaz.

Essa responsabilidade deve ser evidenciada nos atos praticados pelos gestores tanto no trato das receitas como no dos valores pertencentes ou confiados à guarda e à custódia da Fazenda Pública (REIS, 2001).

Partindo-se da premissa de que a atuação dos municípios é de grande importância para a sociedade, devido à sua proximidade do cidadão e de suas necessidades, como por exemplo, nas áreas da saúde, da educação, da manutenção e limpeza, dentre outras, existe, portanto, a necessidade de obtenção de recursos para o atendimento dessas necessidades.

Diante dessas considerações, coloca-se a seguinte questão: quais são as principais fontes de arrecadação dos Municípios das Capitais dos Estados Brasileiros?

## **1.2. Objetivos do Estudo**

Este estudo tem por objetivo, a partir da identificação do problema, determinar as principais fontes de arrecadação, estabelecer a sua participação e a sua importância no orçamento municipal, proporcionando, assim, a transparência necessária como meio de melhorar a interação entre o município e a sociedade.

Além de promover uma revisão da estrutura legal, voltada aos tributos municipais, esta pesquisa tem, por objetivo, avaliar a sua influência para o orçamento municipal e a disponibilização das informações, atendendo ao conceito de prestação de contas.

Com a revisão das principais normas, definições e conceitos empregados, busca-se apontar aspectos significativos na determinação das principais variáveis que devem ser agregadas ao processo de arrecadação das receitas públicas municipais.

Por fim, tem-se por objetivo a proposição de um modelo de análise e evidenciação dos principais elementos identificados na estrutura da arrecadação pública municipal e utilizados na prestação de contas.

### **1.3. Delimitação do Estudo**

Como no Brasil existem três esferas de governo (federal, estadual e municipal), este trabalho centrará seus esforços nos municípios, devido à sua importância para a sociedade, em virtude de sua proximidade do cidadão no para o atendimento de suas necessidades básicas (saúde, educação, manutenção e limpeza, entre outras).

Constitui objeto deste estudo a arrecadação de recursos por parte dos Municípios das Capitais dos Estados do Brasil.

No conceito de prestação de contas serão considerados, somente, os aspectos contábeis e financeiros relacionados à responsabilidade e à transparência na arrecadação de recursos.

Esta pesquisa não tem a pretensão de esgotar todas as abordagens teóricas e práticas sobre o assunto.

### **1.4. Contribuição do Estudo**

A contribuição deste estudo consiste em apresentar a situação atual da arrecadação pública municipal e uma metodologia de análise dos dados, baseados na execução orçamentária, e alertar para a necessidade da evolução do disclosure das informações fornecidas pela gestão pública à sociedade. Essa evolução é necessária, sobretudo nos dias atuais, quando a gestão

pública começa a adquirir a conscientização da busca da eficácia, ainda que de forma incipiente.

Nesse aspecto, importante será a participação e a mobilização da classe contábil para que essa evolução se concretize. Pode-se citar, como exemplo dessa mobilização, o Certificado de Gestão Fiscal Responsável, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade, e que tem permitido a discussão dos aspectos que permeiam a gestão pública.

### **1.5. Metodologia de Pesquisa**

Para a elaboração deste trabalho de pesquisa, procedeu-se, primeiramente, à pesquisa bibliográfica, por meio da seleção de material útil. Em seguida, após a triagem do material coletado, discriminou-se aquele de real interesse para se atingir o objetivo proposto.

Partiu-se, então, para a revisão bibliográfica da literatura nas áreas tributária e contábil, no intuito de identificar a estrutura legal das receitas dos Municípios das Capitais dos Estados do Brasil, bem como dos principais conceitos e normas relativos à Contabilidade Pública.

Em uma segunda etapa, foram selecionados, para análise, os dados da execução orçamentária (receita) de 26 Municípios de Capitais dos Estados brasileiros, referentes aos exercícios financeiros de 1996 e 2000, relacionados nos Anexos de A a O.

Os dados apresentados, referentes ao ano de 1996, foram extraídos do arquivo (Banco de Dados Access) disponibilizado na [homepage](#) da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo valores relativos à execução orçamentária dos municípios brasileiros, extraídos dos Balanços Gerais registrados no Sistema de Acompanhamento das Finanças dos Estados e Municípios (SAFEM), em 5 de março de 1998, cujo propósito é cumprir o princípio da publicidade, expresso na atual Constituição Federal (1988) e nos artigos 111 e 112, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os dados relativos ao ano 2000, que atendem às disposições da legislação citada e ao artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à organização e à publicação dos balanços consolidados das contas dos entes federados, foram disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, sob a forma de arquivo (Banco de Dados Access), por meio da série "Finanças do Brasil - Receita e Despesa dos Municípios" (FINBRA). Esses dados foram coletados pela Caixa Econômica Federal, de acordo com convênio instituído por intermédio da Portaria nº 59, de 1º de março de 2001, com o preenchimento, por parte dos municípios, do formulário denominado "Quadro dos Dados Contábeis Consolidados".

A adoção desse critério justifica-se pela constatação de que os Municípios das Capitais, devido à sua maior estrutura de arrecadação, apresentam os dados necessários para o estudo das principais fontes de receitas dos municípios brasileiros, possibilitando a determinação da participação relativa de cada fonte de receita no financiamento dos gastos dos municípios.

Em virtude da mudança da unidade monetária (Plano Real), ocorrida em 1º de julho de 1994, e a necessidade de um período de adaptação ao plano (1995), optou-se por estudar os dados relativos a 1996. Esses dados foram comparados ao período de 2000, ano da publicação da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram utilizados, ainda, dados do Censo Demográfico 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relacionados à população das capitais.

Por fim, procedeu-se à pesquisa sobre a disponibilização da informação, via internet, nas homepages dos municípios, objeto de estudo.

O diagnóstico foi elaborado, basicamente, nos Municípios das Capitais dos Estados do Brasil, levando-se em conta a população e a região geográfica devido às suas diferenças regionais e à dimensão do país.

## **1.6. Estrutura do Trabalho**

O primeiro capítulo introduz o tema da pesquisa, apresenta a metodologia de estudo aplicada e o objeto da investigação: seus objetivos, delimitações e contribuições.

O segundo apresenta a atual estrutura jurídica relacionada à área tributária no Brasil, com o objetivo de oferecer um visão geral de cada um dos tributos, suas características, regras e perfil constitucional.



O terceiro destaca os principais conceitos relativos à Contabilidade Pública, inclusive aqueles relacionados às suas principais normas e legislação, a fim de fornecer um melhor entendimento do contexto de atuação da atividade financeira do Estado.

O quarto apresenta o atual cenário das arrecadações públicas municipais, por meio do desenvolvimento de uma análise comparativa dos dados da receita dos Municípios das Capitais de Estado, referentes ao período de 2000, em comparação ao de 1996.

O quinto apresenta um modelo de análise, contendo os principais elementos identificados na estrutura da arrecadação municipal. A finalidade primeira deste modelo é a evidenciação das principais fontes e dos componentes da arrecadação pública municipal utilizados na prestação de contas.

Por fim, são apresentadas as conclusões gerais deste estudo.

## **CAPÍTULO 2 : O FEDERALISMO FISCAL E O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Este capítulo tem por objetivo apresentar a estrutura tributária no Brasil, dar uma visão geral de cada um dos tributos, suas características, regras e perfil constitucional sob a perspectiva do federalismo fiscal.

### **2.1. O Federalismo Fiscal e a Competência Tributária**

O termo Federação pode ser definido como uma "forma de organização territorial do poder, de articulação do poder nacional com os poderes regional e local." (AFFONSO; SILVA, 1995, p.5)

Uma das características do regime federativo consiste na relativa autonomia quanto à capacidade de cada esfera da administração pública (federal, estadual e municipal), para legislar e administrar os assuntos de seu interesse, inclusive, possuindo capacidade decisória e receitas tributárias próprias (OLIVEIRA, 2000).

Oliveira (2000, p.28) destaca, ainda, que:

No Federalismo Fiscal, como são chamadas as relações de distribuição de receitas e atribuições no regime federativo, o sistema tributário deve ser estruturado de forma a distribuir as receitas públicas entre as várias unidades e esferas administrativas, visando proporcionar condições para atender às demandas que lhes são exigidas.

No Brasil, por ser adotado o regime federativo, cada ente federado é relativamente autônomo para legislar e administrar os assuntos de seu interesse, possuindo capacidades decisória e tributária próprias. A Constituição Federal (1988) confere autonomia política, administrativa e financeira às três esferas de governo (federal, estadual e municipal), atribuindo, também, as competências tributárias para cada nível de governo.

Quanto à competência tributária, a Constituição Federal (1988) permite que cada esfera de governo institua os impostos que lhe são atribuídos e que pertençam à sua competência privativa. Não há possibilidade de sobreposição em relação aos impostos e à maioria das contribuições, sendo comum às três esferas de governo a instituição de taxas, de contribuição de melhoria e de contribuição para custeio da previdência e assistência social de seus servidores.

Além dos impostos relacionados na Figura 1, a União tem competência exclusiva para instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente podem instituir a contribuição relativa ao custeio da previdência social de seus funcionários.

**Figura 1: Competência Tributária por natureza**

Tributo/Contribuição	Competência
<p><b>Impostos</b></p> <p>a) Imposto sobre Importação - II  b) Imposto sobre Exportação - IE  c) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR  d) Imposto Territorial Rural - ITR  e) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF  f) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI</p> <p><b>Taxas</b></p> <p><b>Contribuições de Melhoria</b></p> <p><b>Contribuição sobre o Domínio Econômico - CIDE</b></p> <p><b>Contribuições Sociais</b></p> <p>a) Contribuição Social Sobre Folha de Pagamentos - Empregado/Empregador  b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS  c) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS  d) Contribuição para Patrimônio do Servidor Público - PASEP  e) Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF  f) Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL</p>	<p><b>União</b></p>
<p><b>Impostos</b></p> <p>a) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA  b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS  c) Imposto sobre Transmissão <u>Causa Mortis</u> e Doação, de quaisquer bens e direito - ITD</p> <p><b>Taxas</b></p> <p><b>Contribuições de Melhoria</b></p>	<p><b>Estados</b></p>
<p><b>Impostos</b></p> <p>a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU  b) Imposto sobre Transmissão <u>Inter Vivos</u> de Bens imóveis- ITBI  c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS</p> <p><b>Taxas</b></p> <p><b>Contribuições de Melhoria</b></p>	<p><b>Municípios</b></p>

Fonte: Constituição Federal (1988).

Apesar da descentralização para arrecadação das receitas, ocorrida a partir da Constituição Federal (1988), não havia a necessária contrapartida no

que se refere ao disciplinamento dos gastos públicos até a publicação da Lei nº 101, de 5 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei nº 10.028 de 20 de novembro de 2000, que dispõe sobre os crimes fiscais.

## **2.2. Os Tributos**

### **2.2.1. Aspectos Conceituais e Legais**

A definição de tributo encontra-se expressa no Código Tributário Nacional (CTN)<sup>1</sup>, nos artigos de 3 a 5:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-las:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

---

<sup>1</sup> Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 1966, retificada em 31 de outubro de 1966. Por força do artigo 7º do Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967, incluídas as alterações posteriores, passou a denominar-se Código Tributário Nacional.

Analisando esses artigos, pode-se verificar que:

- a) o tributo é um pagamento compulsório em moeda ou por outro valor que possa ser expresso em moeda, como por exemplo, o recebimento de bens;
- b) as multas por infração não são consideradas tributos;
- c) o tributo somente pode ser exigido por lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Ou seja, o Fisco somente poderá agir de acordo com os limites fixados pela lei, a fim de se evitar o abuso e o desvio de poder;
- d) a natureza jurídica (imposto, taxa ou contribuição) é determinada pelo fato gerador, e a obrigação de pagar o tributo é gerada pela ocorrência da hipótese prevista na lei.

### 2.2.2. Impostos

O Código Tributário Nacional (1966), em seu artigo 16, define que "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte."

Por essa definição, o imposto pode ser entendido como uma das espécies de tributo, instituído pela lei e devido, independente da atividade estatal em relação ao contribuinte, ou seja, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

### 2.2.3. Taxas

As taxas, definidas no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal (1988) e no artigo 77 do Código Tributário Nacional (1966), têm como fato gerador "o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte".

Entende-se por poder de polícia, segundo o artigo 78 do Código Tributário Nacional (1966), o poder de limitar e disciplinar o direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público, por exemplo, a fiscalização e a autorização de determinadas atividades, limitadas em razão do interesse público, relativo à segurança, à higiene, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

A taxa é cobrada em razão do serviço prestado pela administração pública para verificar, por exemplo, as condições do local em que se pretende instalar uma indústria e para autorizar o seu funcionamento.

Ressalta-se ainda que, de acordo com o artigo 145, inciso II da Constituição Federal (1988) e o artigo 77 do Código Tributário Nacional (1966), a taxa não pode ter base de cálculo e fato gerador idênticos ao imposto, assim como não pode ser calculada em função do capital das empresas.

#### 2.2.4. Contribuição de Melhoria

A contribuição para melhoria é um tributo que pode ser cobrado pelos municípios quando houver valorização imobiliária para o contribuinte decorrente de realização de obras públicas, conforme os artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (1966):

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art.82. A lei relativa à contribuição de melhoria observa os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a. memorial descritivo do projeto;
- b. orçamento do custo da obra;
- c. determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d. delimitação da zona beneficiada;
- e. determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a trinta dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.



Pode-se observar, analisando-se o artigo 82 do Código Tributário Nacional (1966), que, para esse tributo ser cobrado, há necessidade da publicação prévia do memorial descritivo do projeto, orçamento, entre outras exigências, havendo, inclusive, a possibilidade da impugnação por parte dos interessados. Essas exigências fazem que, na prática, essa contribuição seja raramente cobrada.

#### 2.2.5. Contribuição Sociais

Além desses tributos, a Constituição Federal (1988), em seu artigo 195, institui as contribuições sociais, que têm por finalidade o financiamento da seguridade social.

As contribuições sociais não possuem natureza tributária específica autônoma, ou seja, ora enquadram-se como impostos, ora como taxas, ora como contribuição de melhoria (ICHIHARA, 1997).

### 2.3. Os Tributos de Competência Municipal

Os municípios não podem instituir outros impostos senão aqueles previstos expressamente no texto constitucional. No artigo 156 da Constituição Federal (1988), são enumerados os seguintes impostos cuja instituição e cobrança são de competência exclusiva dos municípios:

- a) Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU);

- b) Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISS).

### 2.3.1. IPTU

O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme disposto no artigo 32 do Código Tributário Nacional (1966), tem por fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana.

Esse imposto é lançado anualmente pela administração pública municipal. Para tanto, é necessária a existência de um cadastro de imóveis que contenha as informações básicas que permitam a cobrança do imposto.

De acordo com o artigo 33 do Código Tributário Nacional (1966), o IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel. Esse valor é estimado, com base na localização do imóvel, em suas dimensões e áreas e nas características das edificações.

O artigo 97 do Código Tributário Nacional (1966) estabelece que tanto a base de cálculo como a alíquota devem ser fixadas em lei.

### 2.3.2. ITBI

O Imposto sobre a Transmissão de Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), conforme artigo 156, INC II da Constituição Federal (1988) e artigo 35 do Código Tributário Nacional (1966), tem como fato gerador a transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens imóveis inter vivos.

O ITBI incide sobre a transmissão inter vivos de bem imóvel, decorrente de acordo de vontade entre duas ou mais pessoas, independentemente do tipo de negócio (venda e compra, permuta), desde que a título oneroso. A título não oneroso, no que se refere à transmissão de bens e direitos, incide o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações (ITD), de competência dos Estados (ICHIHARA, 1997).

A base de cálculo poderá ser o valor da transmissão do imóvel. Quanto à alíquota não há limite preestabelecido na Constituição Federal (1988); assim, o limite da alíquota fica a critério do legislador local, desde que não ultrapasse os limites da razoabilidade e atinja a feição confiscatória.

### 2.3.3. ISS

Os serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) são previstos na lista da Lei Complementar nº 56/1987. O fato gerador desse imposto é a prestação de serviço, não sendo considerados como tais, os serviços prestados em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e os membros dos conselhos e diretoria das sociedades.

As alíquotas máximas do ISS são fixadas em lei complementar, não incidindo sobre serviços prestados ao exterior, conforme disposto no artigo 156, parágrafo 3º da Constituição Federal (1988). A fixação máxima das alíquotas tem por objetivo garantir a uniformização e coibir alíquotas excessivas, devido ao grande número de municípios existentes.

O ISS é retido na fonte pelo tomador do serviço quando, por exemplo, o prestador do serviço não for inscrito no cadastro de contribuintes mobiliários da Prefeitura.

#### 2.3.4. Taxas

O fator gerador das taxas é o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 1966, artigos 77 e 78).

Uma série de taxas são instituídas pelos municípios, como por exemplo, a de consumo de água, de esgoto, de limpeza pública, de conservação, de exercício de comércio, de exercício de obras particulares, de expediente, entre outras.

### 2.3.5. Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria é instituída para cobrir o custo de obras públicas que, de alguma forma, causem valorização imobiliária (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 1966, artigo 81).

Entretanto, como já foi dito, para que se possa cobrá-la, existe todo um procedimento legal, o que leva muitos municípios a não realizarem os lançamentos.

## 2.4. Da Repartição das Receitas Públicas

As transferências intergovernamentais, segundo Affonso; Silva (1995, p.130),

[...] constituem um mecanismo de distribuição de recursos de origem fiscal entre unidades de governo de igual ou diferente hierarquia, destinadas a complementar as verbas que lhes são necessárias para o adequado cumprimento dos encargos de suas respectivas competências.

A utilização do mecanismo de transferências justifica-se pelo fato de a política de gastos, geralmente, ser melhor desenhada e controlada pelos governos locais, por estarem mais próximos dos cidadãos e, conseqüentemente, de suas necessidades básicas. E, em contrapartida, por alguns tributos permitirem um melhor controle quando arrecadados nas esferas federal ou estadual ( AFFONSO; SILVA,1995).

Ainda segundo o autor, outro fator importante refere-se à existência de desequilíbrios causados por diferenças de renda entre regiões, relativos a governos situados no mesmo nível de hierarquia. Ou seja, regiões mais ricas e com base econômica mais desenvolvida tendem a obter uma arrecadação maior que pode ser parcialmente repassada às regiões com menor potencial econômico.

Sob esse enfoque, o mecanismo de transferência tem por objetivo corrigir os problemas de desequilíbrios proporcionados entre a capacidade de tributar e as responsabilidades de gastos entre os diversos níveis governamentais.

O mecanismo de transferências intergovernamentais, no Brasil, foi instituído com os seguintes objetivos (AFFONSO;SILVA, 1995, p.130):

- a) elevar o nível de oferta em setores nos quais existia interesse de complementar as ações do governo federal com as dos governos estadual e municipal (tais como educação e saúde);
- b) contribuir para a diminuição das disparidades regionais de renda e de capacidade fiscal intergovernamental.

Há basicamente dois tipos de transferências possíveis: as constitucionais (que são automaticamente realizadas após a arrecadação dos recursos) e as não-constitucionais ou voluntárias (que dependem de convênios ou de vontade política entre governos).

As transferências tributárias constitucionais entre a União, Estados e Municípios são classificadas em transferências diretas (repassa de parte da arrecadação para determinado governo) e indiretas (mediante a formação de fundos especiais).

Sobre as transferências diretas, a Constituição Federal (1988), nos artigos 157 a 159, determina:

- a) pertence aos Estados e aos Municípios o total da arrecadação do Imposto de Renda, retido na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- b) pertencem aos municípios 50% da arrecadação do Imposto Territorial Rural, relativos aos imóveis neles situados;
- c) pertencem aos municípios 50% da arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores licenciados em seus territórios;
- d) pertencem aos municípios 25% da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, 3/4, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações realizadas em seus territórios, e até 1/4, de acordo com a Lei Estadual;
- e) o IOF-Ouro (ativo financeiro) será transferido no montante de 30% para o Estado de origem e no 70%, para o município de origem. Vale observar que este tributo é instituído e cobrado pela União.

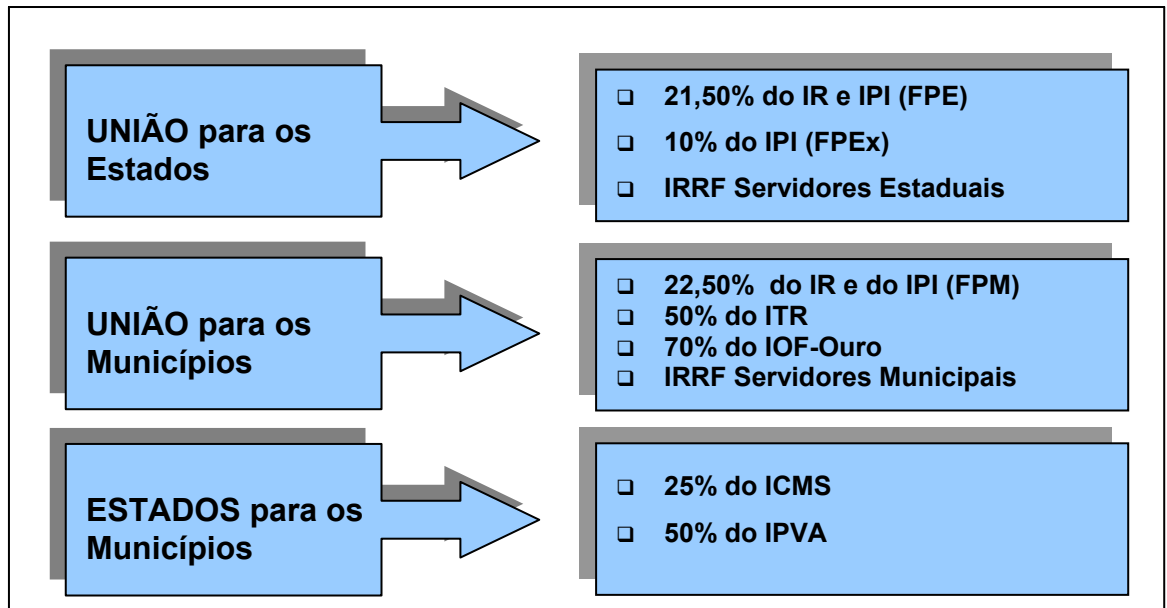
Os fundos, mediante os quais se realizam as transferências indiretas, têm como base a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou do Imposto sobre a Renda (IR) que são os abaixo-relacionados na Constituição Federal (1988), artigo 159:

- a) Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE): fundo formado por 21,5% da arrecadação do IPI e do IR e distribuído de acordo com o número de habitantes e superfície, e inversamente proporcional à renda por habitante da unidade federativa;
- b) Fundo de Participação dos Municípios (FPM): composto por 22,5% da arrecadação do IPI e do IR, com uma distribuição proporcional à população de cada unidade, sendo que 10% do fundo são reservados para os Municípios das Capitais.
- c) Fundo de Compensação de Exportações (FPEX): fundo constituído por 10% da arrecadação total do IPI. Esse valor é distribuído aos Estados, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados, sendo limitada a participação individual a 20% do total do fundo;

A figura 2, a seguir, apresenta uma síntese das transferências constitucionais de recursos previstas na Constituição Federal (1988).



**Figura 2: Fluxo das Transferências Constitucionais**



Fonte: Constituição Federal (1988)

A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, define transferência voluntária como "a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde."

As transferências voluntárias constituem-se em repasses de recursos financeiros decorrentes da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às esferas do governo.

A seguir, são apresentadas as principais transferências constitucionais da União e dos Estados para os Municípios.

#### 2.4.1. As Transferências Federais

A Constituição Federal (1988), em seus artigos 157 a 159, define que parte das receitas federais arrecadadas pela União devem ser repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Ao Tesouro Nacional, órgão responsável pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais, cabe efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos estabelecidos pela legislação.

Dentre as principais transferências da União para os Municípios, previstas na Constituição, destacam-se:

- a) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- b) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- c) IOF - Ouro;
- d) Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- e) Lei Complementar nº 87/1996 : Seguro-Receita.

#### 2.4.1.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

De acordo com a atual Constituição Federal(1988), pertence aos municípios o valor arrecadado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) por eles pagos, pelas suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

#### 2.4.1.2 Imposto Territorial Rural (ITR)

O Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) tem como fato gerador o domínio útil ou a posse de imóvel localizado fora da zona urbana (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 1966, artigo 29). Originalmente, foi criado como instrumento de política agrária (Lei nº 4.504; 1964).

O contribuinte é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 1966, artigo 31). A base de cálculo desse é o valor fundiário, ou seja, o valor da terra nua imposto (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 1966, artigo 30).

De acordo com o artigo 153, § 4º , da Constituição Federal (1988) , o ITR "terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com a família, o proprietário que não possua outro imóvel".

Assim, por sua finalidade extrafiscal, ou seja, de desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, a alíquota leva em consideração o tamanho da propriedade e um coeficiente de utilização e produtividade. Entretanto, as pequenas propriedades rurais não estão sujeitas a esse imposto, quando exploradas pelo proprietário e o mesmo não possuir outro imóvel.

Por ser um imposto que incide sobre a propriedade, o fato gerador do ITR ocorre uma vez por ano, entendido pela doutrina e jurisprudência, como sendo no dia 1º de janeiro de cada ano (ICHIHARA, 1997, p.223).

O produto de sua arrecadação é distribuído da seguinte forma (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, artigo 157):

- a) 50% para a União;
- b) 50% para os Municípios.

#### 2.4.1.3 IOF - Ouro

Segundo o artigo 153, § 5º da Constituição Federal (1988):

O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Esse imposto incide sobre as operações como ouro, quando transacionado como ativo financeiro ou instrumento cambial, admitindo-se a alíquota mínima de 1%.

O produto dessa arrecadação destina-se ao município de origem da operação e ao Estado em que ele estiver localizado, na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

#### 2.4.1.4 Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

O artigo 159 da Constituição Federal (1988) estabelece que a União deve repassar para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) 22,5% do valor total arrecadado, a título de Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

De acordo com o artigo 91 do Código Tributário Nacional (1966) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), 10% são distribuídos aos Municípios das Capitais dos Estados, e o restante (90%), aos demais Municípios.

Para a distribuição dos 10% do FPM entre os Municípios das Capitais dos Estados, multiplica-se esse valor por um coeficiente atribuído a cada capital, dividindo-se o resultado pela soma dos coeficientes, de acordo com a tabela 1 a seguir.

**Tabela 1: Coeficiente de Participação das Capitais e do Distrito Federal**

(Decisão Normativa TCU nº 6/94)

<b>CAPITAL</b>	<b>COEFICIENTE (%)</b>
Aracaju (SE)	2,80
Belém (PA)	6,40
Belo Horizonte (MG)	6,00
Boa Vista (RR)	2,40
Brasília (DF)	3,50
Campo Grande (MS)	2,40
Cuiabá (MT)	2,80
Curitiba (PR)	4,50
Florianópolis (SC)	1,80
Fortaleza (CE)	12,50
Goiânia (GO)	4,20
João Pessoa (PB)	5,00
Macapá (AP)	3,20
Maceió (AL)	5,00
Manaus (AM)	3,15
Natal (RN)	3,60
Palmas (TO)	5,00
Porto Alegre (RS)	3,20
Porto Velho (RO)	2,40
Recife (PE)	8,00
Rio Branco (AC)	3,60
Rio de Janeiro (RJ)	4,00
Salvador (BA)	8,00
São Luís (MA)	6,25
São Paulo (SP)	3,00
Teresina (PI)	5,00
Vitória (ES)	2,00
<b>TOTAL</b>	<b>119,70</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (1998)

Para a distribuição dos 90% do FPM, segundo Decreto-Lei 1881/88, 3,6% destinam-se aos municípios do interior com mais de 156.216 habitantes, e o restante (86,4% do FPM total), para os demais municípios, classificados por coeficientes, cujo cálculo leva em consideração o número dos habitantes,

divulgado oficialmente pelo IBGE, além do coeficiente de participação de cada Estado definido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Para municípios com até 10.188 habitantes é fixado o coeficiente mínimo de 0,6% e, para os com mais de 10.188 e menos de 156.216, foram definidas 16 faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. Os municípios do interior com mais de 156.216 habitantes têm o coeficiente fixo de 4,0%. (Secretaria do Tesouro Nacional, 1998)

**Tabela 2: Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior**  
(Decreto-Lei nº 1.881/81)

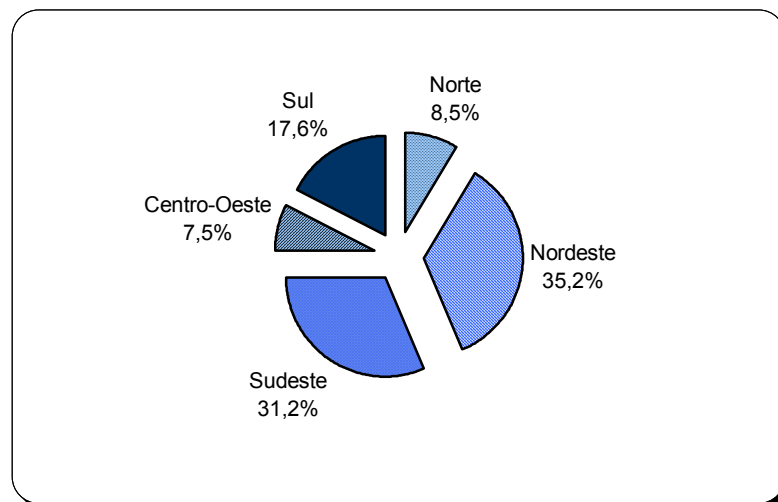
<b>Faixa de Habitantes</b>	<b>Coeficiente</b>
Até 10.188	0.6
De 10.189 a 13.584	0.8
De 13.585 a 16.980	1.0
De 16.981 a 23.772	1.2
De 23.773 a 30.564	1.4
De 30.565 a 37.356	1.6
De 37.357 a 44.148	1.8
De 44.149 a 50.940	2.0
De 50.941 a 61.128	2.2
De 61.129 a 71.316	2.4
De 71.317 a 81.504	2.6
De 81.505 a 91.692	2.8
De 91.693 a 101.880	3.0
De 101.881 a 115.464	3.2
De 115.465 a 129.048	3.4
De 129.049 a 142.632	3.6
De 142.633 a 156.216	3.8
Além de 156.216	4.0

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (1998)

Ressalta-se que dois municípios de Estados distintos, situados na mesma faixa populacional, apesar de apresentarem o mesmo coeficiente, poderão não receber o mesmo valor do FPM, uma vez que há diferença no coeficiente individual de participação dos Estados.

O valor do FPM total é distribuído também por região, conforme figura a seguir:

**Figura 3: Distribuição do FPM por Região**



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, 1998.

O Fundo de Participação dos Municípios caracteriza-se como um mecanismo de transferência que busca amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio socioeconômico entre os municípios.



#### 2.4.1.5 Transferências Financeiras (Lei Complementar 87/1996): Seguro-Receita

A Lei Complementar nº 87 <sup>2</sup>, de 13 de setembro de 1996, trata da desoneração do ICMS nas transações de produtos destinados à exportação e dos bens de capital, da energia elétrica e dos bens de uso e consumo, adquiridos pelas empresas.

Para minimizar os efeitos de uma eventual queda no valor das arrecadações dos Estados, decorrente da implementação dessas novas regras, a Lei Complementar nº 87/1996 definiu limites, critérios, prazos e demais condições para as transferências de recursos financeiros por parte da União aos Estados e Municípios.

A transferência, descrita no Anexo da Lei Complementar nº 87/1996, ficou conhecida como Seguro-Receita. Os cálculos mensais, previstos nesse seguro-receita, tomam como base a arrecadação média do ICMS de julho de 1995 a junho de 1996, devidamente corrigida pelo IGP-DI e ampliada por um fator de crescimento. Caso a arrecadação venha a ser inferior à apurada nesse período, considerados os referidos incrementos, o Estado e os seus respectivos municípios têm o direito de receber a transferência da União, limitada ao valor máximo estipulado pela própria lei.

---

<sup>2</sup> A Lei Complementar nº 87 sofreu alterações pela Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997, pela Lei Complementar nº 99, de 20 de dezembro de 1999 e pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000. As Leis Complementares nºs 92 e 99 adiaram o início de vigência do mecanismo de utilização dos créditos do ICMS oriundos dos bens de uso e consumo adquiridos pelas empresas. A Lei Complementar nº 102 restringiu o uso dos créditos decorrentes da aquisição de energia elétrica e de serviços de comunicação além de dar nova regra à utilização dos créditos originários da compra de bens de capital.

Com base no balancete contábil ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a proceder, desde novembro de 1996, ao cálculo mensal dos valores a serem repassados aos Estados e a seus respectivos municípios.

Ao longo dos exercícios financeiros de 1997 a 1999 foram editados normativos estabelecendo regras para a transferência de recursos suplementares aos previstos inicialmente na Lei Complementar nº 87/1996<sup>3</sup>.

Os repasses, na forma inicialmente definida, foram realizados até julho de 2000, quando a Lei Complementar nº 102/2000, por meio de seu Anexo, suspendeu-os até dezembro de 2002. Segundo as regras previstas no Anexo dessa nova Lei Complementar, os repasses mensais, nos exercícios financeiros de 2000 a 2002, passam a ser proporcionais a coeficientes individuais de participação, fixados para cada exercício, nos seguintes valores anuais:

Período	R\$ milhões
Em 2000	3.864
Em 2001 (1)	3.148
Em 2002 (2)	3.148

(1) corrigidos pela variação média do IGP-DI de 2000 relativamente a 1999

(2) corrigidos pela variação média do IGP-DI de 2001 relativamente a 1999

Fonte: Lei Complementar 102/2000

<sup>3</sup> Portaria Interministerial MF/MPO nº 213, de 2 de setembro de 1997;  
Portaria STN nº 288, de 12 de setembro de 1997;  
Portaria Interministerial MF/MPO nº 248, de 26 de setembro de 1997;  
Portaria Interministerial MF/MPO nº 336, de 15 de dezembro de 1997;  
Portaria Interministerial MF/MPO nº 340, de 23 de dezembro de 1998;  
Medida Provisória nº 1.816, de 18 de março de 1999, convertida na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001.

## 2.4.2. As Transferências Estaduais

A Constituição Federal (1988), no artigo 158, define que parte das receitas arrecadadas pelos Estados deve ser repassada aos municípios.

Entre as principais transferências dos Estados para os municípios, previstas na Constituição, destacam-se:

- a) cota-parte do ICMS;
- b) cota-parte do IPVA;
- c) cota-parte do IPI - Exportação.

### 2.4.2.1 Cota-parte do ICMS

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme determinado na Constituição Federal (1998), é instituído por cada um dos Estados e pelo Distrito Federal.

Esse imposto pode ser seletivo. Na maior parte dos casos, o ICMS, que é embutido no preço, corresponde, por exemplo, ao percentual de 18% no Estado de São Paulo. Entretanto, para certos alimentos básicos, como arroz e feijão, o ICMS cobrado é de 7%. Já no caso de produtos considerados supérfluos, como cigarros, cosméticos e perfumes, cobra-se o percentual de 25%.

O ICMS é um imposto não cumulativo, compensando-se o valor devido em cada operação ou prestação com o montante cobrado anteriormente. Em cada etapa da circulação de mercadorias e em toda prestação de serviço sujeita ao ICMS, deve haver emissão da nota fiscal ou cupom fiscal. Esses documentos serão escriturados nos livros fiscais para que o imposto possa ser calculado pelo contribuinte e arrecadado pelo Estado.

A Lei Complementar nº 63/1990 dispõe sobre os critérios de cálculo das parcelas dos produtos da arrecadação a serem transferidas pelo Estado aos municípios, estabelecendo que 25% do ICMS arrecadado, incluindo-se as multas e juros de mora e a correção monetária, destinados aos municípios, devem assim ser distribuídos:

- a) 3/4 (três quarto), no mínimo, devem ser calculados com base no valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;
- b) 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser a lei estadual (ou lei federal, no caso dos territórios).

O valor adicionado, neste contexto, é definido como "valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. " (Lei Complementar nº 63, 1990, Artigo 3º , § 1º)

Esclarece, ainda, a Lei Complementar nº 63/1990 que, para o cálculo do valor adicionado, devem ser computadas as operações e prestações que

constituam fato gerador do imposto, não importando a forma de pagamento. Incluem-se, também, as operações com crédito tributário diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção, benefícios, incentivos ou favores fiscais e operações imunes do imposto.

Assim, estabelece-se a relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor do Estado. O Índice de Participação dos Municípios (IPM) corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis, imediatamente anteriores aos da apuração.

O valor adicionado relativo a operações constatadas em ação fiscal somente será considerado quando houver decisão administrativa irrecorrível, e o relativo à denúncia espontânea, no período em que ocorrer a confissão.

#### 2.4.2.2 Cota-parte do IPVA

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um imposto de competência dos Estados, incidente sobre a propriedade de veículos automotores, assim entendidos os veículos com propulsão por meio de motor, com a fabricação e circulação autorizada e destinada ao transporte de mercadorias, pessoas ou bens. Incluem-se, no conceito de veículos automotores, as aeronaves e as embarcações (ICHIHARA, 1997, p.245).

Embora o IPVA seja um imposto de competência estadual, de acordo com o artigo 157, inciso III, da Constituição Federal (1988), 50% do valor arrecadado pertencem ao município onde o veículo for licenciado.

Sendo um imposto sobre propriedade, o fato gerador desse imposto ocorre uma vez por ano, assim como o IPTU. Sua base de cálculo e a alíquota são fixadas em lei. Geralmente, a base de cálculo é o valor venal, que leva em conta o modelo, o ano, a potência do motor, o combustível, etc. A alíquota, por sua vez, poderá ser variável, considerando o combustível, a origem (nacional ou importado) e o modelo entre outras características.

#### 2.4.2.3 Cota-parte IPI - Exportação

O Fundo de Compensação de Exportações (FPEX), constituído por 10% da arrecadação do IPI, é distribuído entre os Estados proporcionalmente às suas exportações. Dessa parcela, 25% são repassados aos municípios utilizando-se o mesmo índice de participação da cota-parte do ICMS.

#### 2.4.3. Transferências para os Fundos Especiais

Segundo Slomski (2001, p. 240): "Constitui-se fundo especial o produto de receitas específicas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação."

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, a lei que instituir o fundo poderá definir normas peculiares de controle e de prestação de contas.

#### 2.4.3.1 FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi criado pelo governo federal, para o desenvolvimento da educação fundamental, por meio da Emenda Constitucional nº 14/96, regulamentado pela Lei nº 9.424/1996 e pelo Decreto nº 2.264/1997.

O FUNDEF altera a estrutura de financiamento do Ensino Fundamental no Brasil, ao vincular a esse nível de ensino uma parcela dos recursos destinados à Educação. A Constituição Federal (1988) já determinava que 25% das receitas dos Estados e Municípios devem ser destinadas à Educação. A Emenda Constitucional nº 14/1996 passa a vincular 60% desses recursos, ou seja, 15% da arrecadação global de Estados e Municípios ao Ensino Fundamental. Essa emenda introduz, também, novos critérios de distribuição e utilização de 15% dos principais impostos dos Estados e Municípios, atrelando a partilha de recursos entre o governo estadual e os seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino.

O FUNDEF possui mecanismo semelhante ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), uma vez que seus recursos são repassados aos Estados e Municípios, de acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente. As receitas e as despesas, também, devem estar previstas no orçamento e sua execução, contabilizada de forma específica.

#### 2.4.3.2 Contribuição do Salário-Educação

A contribuição social do Salário-Educação, prevista no artigo 212 da Constituição Federal (1988), tem a finalidade de financiar as despesas do setor público com o ensino elementar. Essa contribuição é devida pelas empresas vinculadas à Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.424/1996, na base de 2,5% sobre a folha de pagamento. Desse montante, dois terços são repassados à unidade da Federação de origem do recolhimento. O um terço restante é destinado ao financiamento de programas municipais de ensino de 1º grau pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE)<sup>4</sup>.

O Decreto nº 3.142/1999 estabelece que os recursos devem ser distribuídos de acordo com critérios fixados em lei estadual, sendo pelo menos 50% repartidos proporcionalmente ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental.

#### 2.4.3.3 SUS

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. As transferências de recursos financeiros na área da saúde são regulamentadas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Esses recursos destinam-se a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

---

<sup>4</sup> Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da Educação (MEC), é responsável pela captação e distribuição de recursos financeiros aos programas e projetos do ensino fundamental.



Para receberem os recursos, a Lei nº 8.142/1990 estabelece que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal devem:

- a) elaborar um Plano de Saúde;
- b) emitir Relatórios de Gestão para controle dos recursos recebidos;
- c) contar contrapartida de recursos para a saúde no orçamento;
- d) criar uma comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) com prazo de dois anos para implantação.

O não atendimento aos requisitos citados implica transferência da responsabilidade pela administração dos recursos, respectivamente, para os Estados ou para a União.

Este capítulo teve por objetivo apresentar a estrutura tributária no Brasil, possibilitando uma visão geral de cada um dos tributos, suas características, regras e perfil constitucional sob a perspectiva do federalismo fiscal.

## **CAPÍTULO 3 : A CONTABILIDADE NO SETOR PÚBLICO**

Este capítulo tem por objetivo apresentar os principais conceitos relativos à Contabilidade Pública, as principais normas e legislação, bem como discutir as principais mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

### **3.1. A Prestação de Contas e a Contabilidade Pública**

Para Slomski (1999, p. 97),

[...] o Estado, no mundo dos negócios, é uma entidade que, por meio do Contrato Social, tem sócios e não apenas contribuintes e/ou pagadores de impostos. Os impostos arrecadados pelo Estado são fruto do Estado de Direito, no qual a maioria dos representantes, legalmente constituídos, decidiram, quando da redação da Carta Constitucional da sociedade [...].

Assim, Slomski (1999) apresenta o cidadão como sócio-beneficiário, que, em decorrência do pacto social, entendido como Contrato Social (Carta Constitucional) e visando à execução de serviços, provê os recursos necessários para que o Estado realize serviços que satisfaçam as necessidades públicas.

Para Nakagawa (1993, p.17),

Sob a ótica da teoria dos contratos e como consequência das relações sociais, políticas e econômicas que ocorrem em qualquer sociedade, verifica-se, de um lado, que há sempre uma delegação de poder (autoridade), e de outro, como contrapartida, a geração de responsabilidade, formando-se assim uma grande cadeia de accountability.

Nesse contexto, accountability é definida como "a obrigação de se prestar contas dos resultados obtidos, em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder." (NAKAGAWA, 1993 , p.17)

Verifica-se que existe, de acordo com a teoria do agenciamento, uma relação agente-principal na qual o cidadão elege um gestor, este nomeia auxiliares para coordenar os trabalhos, e esses nomeiam os que irão executar as tarefas nas diversas áreas. Forma-se, assim, uma cadeia de delegações em que o cidadão (principal) delega a concretização de seus interesses ao gestor eleito (agente) que subdelega àqueles que irão coordenar e executar os serviços (SLOMSKI, 1999).

Para Nakagawa (1993), a responsabilidade corresponde à obrigação de se executar algo decorrente da autoridade delegada e somente se quita com a prestação de contas dos resultados alcançados e mensurados pela contabilidade. A autoridade é a base fundamental da delegação, e a responsabilidade corresponde ao compromisso e à obrigação da pessoa escolhida para desempenhá-lo eficaz e eficientemente.

Slomski (2001) observa que a Contabilidade Pública, nessas últimas décadas, pauta-se pelo enfoque legal, preocupando-se com o que é exigido por lei e inibindo qualquer iniciativa de outras formas de evidenciação contábil.

### **3.2. A Atividade Financeira do Município**

Fabretti (2000) ressalta que o Estado necessita de recursos financeiros para realizar as ações de sua competência, como por exemplo, defesa do território nacional e disponibilizar o acesso da população à justiça, à saúde, à habitação, à educação e ao saneamento básico. A atividade financeira do Estado visa a obter recursos, gerenciá-los e aplicá-los de acordo com a lei.

Portanto, a atividade financeira do município desenvolve-se na obtenção dos recursos (receitas), na administração tanto dos recursos como do patrimônio do município (gestão) e na aplicação dos recursos obtidos para a realização dos objetivos da política governamental (despesa).

### **3.3. Os Usuários da Informação Contábil no Setor Público**

Conhecer e estudar os usuários da informação é imprescindível, principalmente após a publicação da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a mesma estabelece a transparência como uma das premissas da gestão responsável e instrumento para melhorar a interação entre o Estado e o cidadão (SILVA, 2002).

A figura 4, a seguir, destaca os grupos e os tipos de usuários:

**Figura 4: Grupo e Tipos de Usuários da Contabilidade Pública**

<b>Grupos de Usuários</b>	<b>Tipo de Usuário</b>	
Gestores Públicos	Secretários Governadores Presidente	
Cidadãos	Contribuintes Eleitores Usuários dos serviços públicos Mídia Entidades de classe, associações e grupos de defesa do cidadão Pesquisadores e estudiosos	
Membros do Legislativo	Federal	Câmara Federal e Senado Tribunal de Contas da União
	Estadual	Assembléias Legislativas Tribunais de Contas
	Municipal	Câmara dos Vereadores Tribunais de Contas/Conselho de Contas
Investidores	Investidores institucionais Fornecedores e prestadores de serviço Agências de classificação de risco Instituições financeiras	

Fonte: Silva (2002, p.198)

A fim de garantir a transparência, é necessário que os relatórios contábeis permitam avaliar as responsabilidades, tanto por parte do Legislativo e do Tribunal de Contas como por parte do cidadão, na qualidade de sócio-beneficiário, que provê os recursos necessários para que o Estado realize serviços que satisfaçam as necessidades públicas.

### **3.4. Aspectos Legais: A Lei nº 4320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000**

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece normas gerais de direito financeiro para o controle e elaboração dos Orçamentos e dos Balanços de todas as entidades jurídicas de Direito Público Interno (a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações).

Ou seja,

[...] estatui as normas de procedimentos a serem adotados pelos gestores governamentais no trato dos recursos que lhes foram confiados e normas de proteção às informações que revelam as conseqüências dos atos praticados sobre o patrimônio público através das demonstrações contábeis orçamentarias, financeiras e patrimoniais (REIS, 2001, p.13).

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, institui normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Seus objetivos, segundo Reis (2001) são:

- a) melhorar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos públicos confiados aos agentes da administração pública de todas as esferas de governo;
- b) coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público.

Ainda segundo Reis (2001), a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, tem suas regras assentadas nas seguintes grandes premissas:

- a) planejamento, cujo objetivo é o de fazer com que a administração se desenvolva através de políticas e ações previamente formuladas para atender às necessidades coletivas e públicas, visando, assim, ao cumprimento da missão do Estado de executar metas físicas, concretas, conjugadas com aquelas de caráter financeiro (receitas e custos);
- b) controle, função que deve estar presente em todas as atividades da organização, buscando fazer com que a missão do Estado seja cumprida, sem solução de continuidade, mediante a concretização das políticas e ações respectivas, tendo em vista a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade, conceitos de caráter gerencial, na utilização dos recursos que lhe foram destinados;
- c) transparência, que deve ser a característica básica das informações orçamentárias e contábeis que têm como alvo o cidadão e todas aquelas pessoas que transacionam com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e respectivos órgãos da administração indireta e fundacional; e, por fim, a
- d) responsabilidade, que deverá ser evidenciada nos atos praticados pelos gestores no trato das receitas, das despesas e dos valores pertencentes ou confiados à guarda e à custódia da Fazenda Pública.

Portanto, a Lei Complementar nº 101/2000 não substitui nem revoga a Lei nº 4.320/1964. Seu principal objetivo consiste em estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, abrangendo as seguintes premissas:

- a) ação planejada e transparente;
- b) prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- c) garantia de equilíbrio nas contas, mediante cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia da receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, enfatiza certos requisitos de responsabilidade fiscal, considerados essenciais, tais como a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional da entidade federativa (REIS, 2001).

A lei citada dispõe, ainda, sobre regras para a efetivação da renúncia de receita mediante a concessão de benefícios tais como anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção tributária em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado aos contribuintes (REIS, op. cit.).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 é enfática no tratamento da receita e das questões relacionadas à transparência, ao controle e à fiscalização da Gestão Fiscal, a saber (REIS, 2001):



- a) a transparência é proporcionada por meio da ampla divulgação dos planos, dos orçamentos, da lei de diretrizes orçamentárias, das prestações de contas, do parecer prévio respectivo e dos relatórios periódicos de execução orçamentária e de gestão fiscal e das versões simplificadas desses documentos. Tais instrumentos devem ser postos à disposição do contribuinte, mediante incentivo à sua participação em audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos e das leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- b) o controle é a função pela qual a administração e o próprio contribuinte verificam que os propósitos, os objetivos, as metas e os recursos ou os insumos a eles destinados, foram, respectivamente, alcançados e devidamente utilizados com eficiência e eficácia;
- c) a fiscalização é a ação resultante do exercício do controle por meio da qual o governo e a população certificam-se do legal e legítimo emprego dos recursos financeiros da entidade governamental, impondo, inclusive, punições quando for detectada malversação desses recursos financeiros pelos agentes da administração pública.

A Lei nº 4.320/1964 também trata deste assunto, ainda que de forma geral. Até mesmo, a Constituição Federal (1988), em seu artigo 31, trata da participação popular no controle e na fiscalização das contas governamentais de forma explícita.

Esta lei limita-se a estabelecer a classificação e o tipo de gestão financeira que devem ser adotados por todas as entidades da federação e pelos seus órgãos descentralizados.

### **3.5. Orçamento Público**

#### **3.5.1. Conceituação**

Para Piscitelli et alli (1999, p.38), o orçamento

[...] é o instrumento de que dispõe o Poder Público (em qualquer de suas esferas) para expressar, em determinado período, seu programa de atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dispêndios a serem efetuados.

Para Reis (2001, p.12),

[...] o orçamento deverá refletir informações sobre políticas e programas para possibilitar o controle gerencial, aliado a um sistema de qualificação física para mensuração das ações do Governo em benefício das populações.

Ou seja, o Orçamento Público é um instrumento utilizado pelo Estado para demonstrar seus planos e programas de trabalho para determinado período. Constitui-se em um plano de previsão financeira no qual são previstas as receitas e autorizadas as despesas. É uma ferramenta importantíssima para o planejamento e para a prestação de contas, além de constituir-se em um

meio de descentralização administrativa, mediante delegação de competência e de apuração de responsabilidades, tanto da organização como dos gestores.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 2º , determina que o Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico - financeira e o programa de trabalho do governo, obedecendo aos princípios orçamentários.

### 3.5.2. Princípios Orçamentários

Para que o orçamento reflita o programa de um governo, sendo um instrumento de administração e contribuindo na ação estatal na busca do desenvolvimento econômico e social, é necessário que obedeça a alguns princípios básicos na elaboração e no controle do orçamento.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 2º, estabelece os fundamentos da transparência orçamentária ao determinar que a Lei do Orçamento deve conter a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecendo aos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade.

#### 3.5.2.1 Princípio de Unidade

De acordo com esse princípio, o orçamento será uno, ou seja, cada esfera de governo deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma

única política orçamentária e estruturado uniformemente. Dessa forma, existe o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município.

#### 3.5.2.2 Princípio da Universalidade

A Lei orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento.

#### 3.5.2.3 Princípio da Anuidade

Estabelece um período limitado de tempo para as estimativas da receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve compreender o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal.

Devido à escassez de recursos em relação às necessidades da coletividade, o planejamento visa a escolher as alternativas prioritárias e otimizar meios disponíveis, a fim de minimizar os problemas econômicos e sociais existentes.

#### 3.5.3. O Processo de Planejamento e o Orçamento

No Brasil, a Constituição Federal (1988) prevê a regulamentação, por meio de lei ordinária, a saber:

- a) Plano Plurianual (PPA);

- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) Lei de Orçamentos Anuais (LOA).

#### 3.5.3.1 Plano Plurianual (PPA)

Kohama (2001, p.62) define o Plano Plurianual (PPA), como um plano de médio prazo, por meio do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, tanto em nível do governo federal como estadual e municipal.

O PPA estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, artigo 165).

Ressalta-se, ainda, que não poderá ser iniciado nenhum investimento que ultrapasse a um exercício financeiro sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, artigo 167).

#### 3.5.3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade nortear a elaboração dos orçamentos anuais, assim entendidos o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas e o orçamento da seguridade

social, de forma a adequá-los às diretrizes, aos objetivos e às metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual (KOHAMA, 2001, p.62).

É fundamental para a elaboração do orçamento compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

Além de orientar a elaboração da lei orçamentária anual (LOA), também, a LDO dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. É um instrumento de controle da proposta orçamentária, estabelecendo:

- a) metas de prioridade da Administração Pública ( Plano de Governo);
- b) despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- c) orientação para o orçamento-programa anual;
- d) alteração na legislação tributária.

#### 3.5.3.3 Lei Orçamentaria Anual (LOA)

No Orçamento Anual são programadas as ações a serem executadas a fim de viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual, transformando-o em realidade e obedecendo às disposições da lei de diretrizes orçamentárias.

A lei orçamentária anual compreenderá (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, artigo 165, § 2º ) :

I - o orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **3.6. Receita Pública**

#### **3.6.1. Definição**

A Receita Pública, genericamente, é entendida como:

[...] todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivada através de numerário ou outros bens representativos de valores - que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado -, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem (KOHAMA, 2001 , p.85).

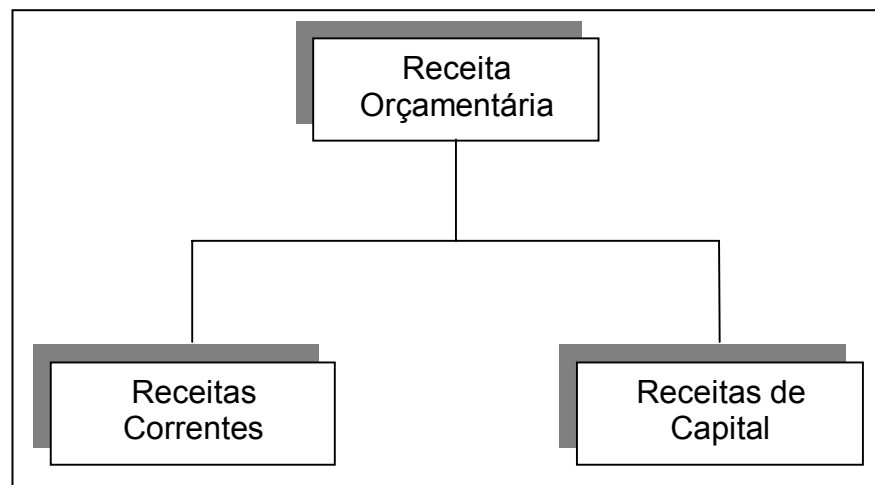
Ou seja, em um sentido amplo, a receita pública deve ser entendida como todo crédito representado por numerário ou outros bens representativos

de valores carregados aos cofres do Poder Público, resultante da ação exercida pelos órgãos arrecadadores ou outras fontes.

### 3.6.2. Receita Orçamentária

Do ponto de vista econômico, a receita orçamentária é classificada em duas categorias (Lei nº 4.320; 1964): Receitas Correntes e Receitas de Capital.

**Figura 5: Classificação da Receita por Categoria Econômica**



Fonte: Lei nº 4320/1964.

São consideradas receitas correntes aquelas obtidas por meio de transações cujo esforço não resultam em acréscimos no seu patrimônio, como por exemplo (KOHAMA, 2001):

- a) Receita Tributária: receita resultante da cobrança de tributos (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria)



pagos pelos contribuintes em razão de suas atividades, suas rendas, suas propriedades e dos benefícios diretos e imediatos recebidos do Estado;

- b) Receita de Contribuições: receitas relativas a contribuições sociais e econômicas destinadas à manutenção dos programas e serviços sociais de interesse coletivo;
- c) Receita Patrimonial: receitas provenientes da utilização de bens pertencentes ao Estado, como por exemplo, receitas imobiliárias, participações e dividendos, etc.;
- d) Receita Agropecuária: receitas provenientes da produção vegetal, animal e de derivados;
- e) Receita Industrial: receitas provenientes da indústria extrativa mineral, de transformação e de construção;
- f) Receita de Serviços: receitas originadas da prestação de serviços comerciais, financeiros, transporte, comunicação, assim como as tarifas aeroportuárias, pedágio, utilização de faróis;
- g) Transferências Correntes: receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;
- h) Outras Receitas Correntes: outras receitas originadas, por exemplo, da cobrança de multas e juros de mora, de indenizações e restituições, de dívida ativa, etc..

São consideradas receitas de capital aquelas que resultam em acréscimos de patrimônio, ou seja, constituição ou criação de bens de capital, como por exemplo (KOHAMA, 2001):

- a) Operações de Crédito: receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas (empréstimos e financiamentos);
- b) Alienação de Bens: receitas captadas pela conversão, em espécie, de bens patrimoniais e direitos;
- c) Amortização de Empréstimos: recebimento de empréstimos concedidos a outras entidades de direito público;
- d) Transferências de Capital : Dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital;
- e) Outras Receitas de Capital: outras receitas de capital não enquadradas nas classificações anteriores.

O superávit do orçamento corrente também é classificado como Receita de Capital (Lei nº 4.320, 1964, artigo 11, §§ 2º e 3º).

### 3.6.3. Receita Corrente Líquida

O conceito de Receita Corrente Líquida foi introduzido pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, representando o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de contribuições, de transferências correntes e de outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) União: os valores transferidos aos Estados e Municípios, por determinação constitucional ou legal, e as contribuições sociais (mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do artigo 195, e no artigo 239 da Constituição Federal, 1988);
- b) Estados: as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional (cota-parte ICMS e IPVA);
- c) União, Estados e Municípios: a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira (citada no § 9º do artigo 201 da Constituição, 1988).

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e as receitas arrecadadas nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Neste estudo, utiliza-se o termo receita orçamentária líquida que corresponde ao somatório da receita corrente líquida e às receitas de capital.

A Lei da Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, determina, ainda, que deverão ser computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/1996 e do fundo previsto pelo artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Lei Complementar nº 101/2000 esclarece ainda que não deverão ser considerados, no cálculo da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.

#### 3.6.4. Renúncia de Receita

A renúncia de receita, de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, decorre da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário.

Nesse sentido, a renúncia de receita compreende anistia, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que resulte em redução discriminada de tributos ou contribuições. Inclui-se, também, nessa definição outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

### **3.7. Os Relatórios Contábeis Disponíveis**

#### **3.7.1. Demonstrações Contábeis : A Lei nº 4320/1964**

A Lei nº 4320/1964, em seu artigo 101, determina que os resultados do exercício financeiro sejam demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, a saber:

- a) Balanço Orçamentário: tem por objetivo demonstrar as origens de recursos e suas aplicações. Para tanto, evidencia as receitas orçamentárias previstas, suas execuções e diferenças, assim como, as despesas orçamentárias fixadas, suas execuções e diferenças;
- b) Balanço Financeiro: evidencia o fluxo de caixa da entidade, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias, os saldos em espécie do exercício anterior, além do saldo transferido para o exercício seguinte;
- c) Balanço Patrimonial: demonstra o ativo e o passivo financeiro, permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação, evidenciando assim a composição patrimonial da entidade;
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais: evidencia as presunções de direito e obrigação da entidade por meio das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício financeiro.

Este estudo enfoca as origens de recursos evidenciadas no balanço orçamentário relacionadas às receitas orçamentárias previstas, suas execuções e diferenças.

### 3.7.2. Os Demonstrativos Contábeis : Lei Complementar nº 101/2000

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 4º, introduz os demonstrativos Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). No Anexo de Metas Fiscais constarão as metas anuais relativas às receitas, às despesas, aos resultados (nominal e primário) e ao montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os outros dois subsequentes. O Anexo de Riscos Fiscais, por sua vez, conterá os passivos contingentes e outros riscos que poderão afetar as contas públicas e as medidas a serem tomadas no caso de sua concretização.

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece, ainda, nos artigos 52, 53, 55 e 71, os demonstrativos a serem utilizados pelos municípios na prestação de contas. Os anexos foram inicialmente aprovados pela Portaria nº 471 do STN/MF, de 19 de setembro de 2000, revogada e substituída pelas Portarias nº 559 e nº 560 do STN/MF, de 14 de dezembro de 2001, que compõem dois relatórios:

- a) Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b) Relatório de Gestão Fiscal.

Dos demonstrativos existentes, os três relatórios a seguir tratam basicamente das mesmas informações relacionadas à arrecadação (receitas), embora apresentem diferenças quanto ao trato das despesas:

- a) Balanço Orçamentário - Lei nº 4.320/1964;
- b) Balanço Orçamentário - Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Quadro de Dados Contábeis Consolidados - Portaria nº 59/2001.

Após a apresentação dos conceitos relevantes relativos à Contabilidade Pública, suas normas e legislação, inclusive discutindo as principais mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas implicações quanto ao conteúdo dos demonstrativos a serem elaborados e publicados pelos municípios, a fim de proporcionar melhor entendimento sobre a necessidade informacional na área pública relativa à sua atividade financeira, elabora-se, a seguir, a análise da estrutura da arrecadação.

## **CAPÍTULO 4 : PANORAMA GERAL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**

As variáveis definidas a seguir têm por objetivo determinar o perfil das receitas obtidas pelos Municípios das Capitais dos Estados do Brasil. Para tanto, verifica-se como cada componente, abaixo identificado, participa das receitas totais. Para tanto, procurou-se estabelecer uma análise dos dados da receita, das Capitais dos Estados, referentes ao período 2000 em comparação com o de 1996.

O período de 1996 foi escolhido em virtude da mudança da unidade monetária (Plano Real), ocorrida em 1<sup>o</sup> de julho de 1994 e da necessidade de um o período de adaptação ao plano (1995). Esses dados foram comparados ao período de 2000, ano da publicação da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e da realização do Censo Demográfico 2000.

### **4.1. Definição das Variáveis objeto do estudo**

#### **4.1.1. Captação de Recursos**

O coeficiente de captação de recursos distingue a receita de arrecadação própria de outras fontes de arrecadação. Tem como objetivo avaliar a capacidade de geração de receita própria e o nível de dependência de outras fontes de financiamento.



No caso dos Municípios, destacam-se como fonte de recursos, além da arrecadação própria, as transferências e as operações de crédito.

As fórmulas utilizadas são:

$$\% \text{ Participação da Arrecadação Própria} = \frac{\text{Arrecadação Própria} \times 100}{\text{Receita Orçamentária Líquida}}$$

$$\% \text{ Participação das Transferências} = \frac{\text{Transferências} \times 100}{\text{Receita Orçamentária Líquida}}$$

$$\% \text{ Participação das Operações de Crédito} = \frac{\text{Operações de Crédito} \times 100}{\text{Receita Orçamentária Líquida}}$$

#### 4.1.2. Participação da Receita Tributária

O coeficiente de participação da receita tributária é um indicador da gestão tributária municipal que estabelece a relação entre a Receita Tributária e a Receita Orçamentária Líquida. É medido pela fórmula:

$$\% \text{ Participação das Receitas Tributárias} = \frac{\text{Receitas Tributárias} \times 100}{\text{Receita Orçamentária Líquida}}$$

Devido à importância desse item na composição da estrutura das receitas municipais, propõe-se um maior detalhamento das receitas tributárias. Para tanto, destacam-se a participação dos impostos (IPTU, ISS, ITBI) e das taxas em relação à receita tributária.

#### 4.1.3. Receitas Não Tributárias

Este indicador tem por finalidade identificar e definir o peso relativo às fontes de Receitas Não Tributárias (Receita Patrimonial, de Serviços, Industrial, Outras Correntes e de Capital e Alienação de Bens) dos municípios por meio da relação entre as Receitas Não Tributárias e a Receita Orçamentária Líquida, obtido pela fórmula:

$$\% \text{ Participação das Receitas Não Tributárias} = \frac{\text{Receita Não Tributária}}{\text{Receita Orçamentária Líquida}}$$

#### 4.1.4. Participação das Receitas de Transferências

O coeficiente de participação das receitas de transferências fornece o grau de dependência do município de outras esferas de governo por estabelecer a relação entre as Receitas de Transferências e a Receita Orçamentária Líquida. É medido pela fórmula:

$$\% \text{ Participação das Receitas Tributárias} = \frac{\text{Receitas de Transferências} \times 100}{\text{Receita Orçamentária Líquida}}$$

Para maior detalhamento, será estabelecida a dependência de recursos da União e dos Estados em relação às Receitas de Transferências, segundo as seguintes fórmulas:

$$\% \text{ Participação Transferências Federais} = \frac{\text{Transferências Federais} \times 100}{\text{Receitas de Transferências}}$$

$$\% \text{ Participação Transferências Estaduais} = \frac{\text{Transferências Estaduais} \times 100}{\text{Receitas de Transferências}}$$

$$\% \text{ Participação Transferências Estaduais} = \frac{\text{Outras Transferências} \times 100}{\text{Receitas de Transferências}}$$

## 4.2. Análise da Estrutura das Receitas

A análise da estrutura das receitas municipais será desenvolvida com base nos Anexos de A a O, elaborados a partir dos dados da receita arrecadada em valores correntes, que foram extraídos do arquivo (Banco de Dados Access), disponibilizado na [homepage](#) da Secretária do Tesouro Nacional referente aos períodos de 1996 e 2000.

### 4.2.1. Captação de Recursos

A princípio, são analisados os dados relativos à receita arrecadada pela Administração Direta, distinguindo-se a receita própria da de outras fontes, com o objetivo de avaliar a capacidade de geração própria de receita dos municípios e o nível de dependência das transferências dos Estados e da União.

O objetivo dos Anexos A e B é permitir a visualização da parcela da arrecadação própria e a receita proveniente de outras fontes. Para fins deste estudo, entende-se, como receita de arrecadação própria, a receita tributária (impostos, taxas, contribuição de melhoria) acrescida da receita não tributária, arrecadada pelo município (receita patrimonial, industrial, de serviços, outras receitas correntes e outras receitas de capital e de alienação de bens).

A receita de outras fontes, por outro lado, é proveniente de transferências de outras esferas de governo (União e Estados), tanto correntes como de capital, de receitas de convênios firmados e de operações de crédito.

A tabela 3, a seguir, resume os resultados do Anexo B. Seu exame revela que nas regiões Sudeste e Sul a arrecadação da receita própria representou, no exercício de 2000, respectivamente, 53,0% e 50,3% da receita total. Não obstante, a região Norte apresenta o menor índice de arrecadação própria, correspondendo a 26,3% da receita total.

**Tabela 3: Receita por Fontes de Recursos - 2000**

<i>Região</i>	<i>Arrecadação Própria (1)</i>		<i>Transferências (2)</i>		<i>Operações de Crédito</i>		<i>Total</i>
	( R\$ mil )	%	( R\$ mil )	%	( R\$ mil )	%	
Norte	403.412	26,3	1.121.274	73,2	8.066	0,5	1.532.752
Nordeste	1.583.208	36,9	2.672.709	62,2	39.703	0,9	4.295.620
Centro - Oeste	444.741	33,8	870.105	66,0	2.593	0,2	1.317.439
Sudeste	7.642.462	53,0	6.496.130	45,1	272.290	1,9	14.410.882
Sul	1.541.288	50,3	1.406.872	45,9	114.488	3,4	3.062.648
<b>Total</b>	<b>11.615.111</b>	<b>47,2</b>	<b>12.567.089</b>	<b>51,0</b>	<b>437.140</b>	<b>1,8</b>	<b>24.619.340</b>

(1) Arrecadação Própria = Receita Tributária + Receita Não Tributária (inclui Receita Patrimonial, de Serviços, Industrial, Outras Correntes e de Capital e Alienação de Bens.

(2) Receita de Transferências = Transferências Correntes e de Capital da União, dos Estados e de Convênios.

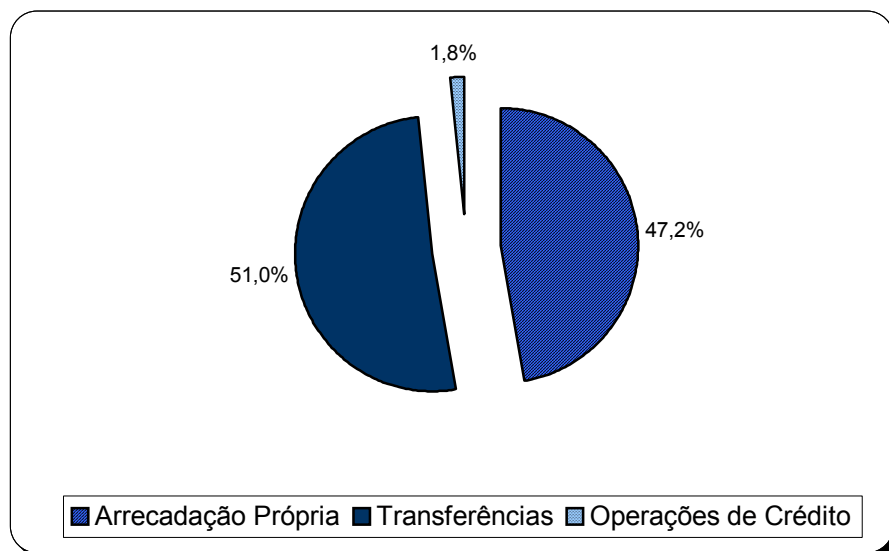
(3) Fonte: Dados extraídos do Anexo B.

No conjunto, de acordo com a tabela 3, as receitas próprias de todos os Municípios das Capitais dos Estados (R\$ 11,6 bilhões) responderam a 47,2% dos R\$24,6 bilhões arrecadados, que constituíram o total dos recursos disponíveis para financiamento dos gastos municipais. Uma parcela significativa (acima de R\$12,5 bilhões) foi oriunda de transferências dos Estados, da União e dos Convênios, com participação de 51,0% do total da

receita orçamentária líquida. Por fim, apenas 1,8% do valor das receitas foi obtido mediante Operações de Crédito, valor esse quase que exclusivamente contratado pelos Municípios do Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba.

A origem dos recursos arrecadados pelo conjunto dos Municípios das Capitais dos Estados está representada na Figura 6, a seguir.

**Figura 6: Receita dos Municípios por Fonte de Recursos - 2000**



Fonte: Dados extraído do Anexo B.

No exame do Anexo B, chama a atenção, primeiramente, o fato de que, em somente 6 dos 26 municípios analisados, a arrecadação própria atingiu 50% da receita total. Dentre eles, o Município de Florianópolis apresenta a mais elevada participação da receita própria no total arrecadado (58,2%). Os outros Municípios que apresentaram participação igual ou superior a 50% são : São Paulo (56,7%), Curitiba (53,8%), Rio de Janeiro (51,2%), Aracaju (51,9%) e Campo Grande (49,7%).

No extremo oposto, verifica-se, no Anexo B, que, em 9 Municípios, a receita própria não ultrapassou, em 2000, a 25% do total da receita, destacando-se Macapá (13,2%), Teresina (13,8%) e Boa Vista (16,3%) como os Municípios de menores índices.

**Tabela 4: Receita por Fontes de Recursos - 1996**  
( em R\$ mil )

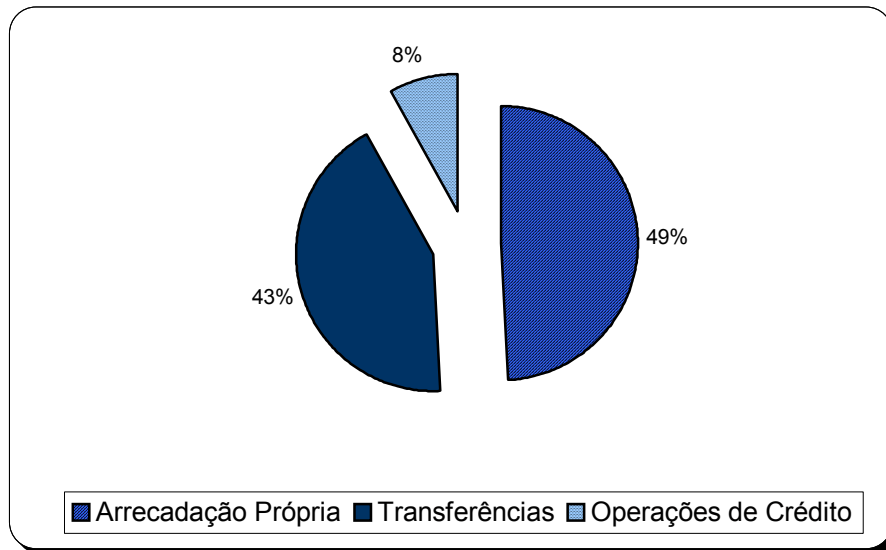
	<b>Arrecadação Própria (1)</b>		<b>Transferências (2)</b>		<b>Operações de Crédito</b>		<b>Total</b>
	( R\$ mil )	%	( R\$ mil )	%	( R\$ mil )	%	
Norte	256.576	27,1	686.348	72,4	5.253	0,6	948.177
Nordeste	833.234	36,9	1.420.481	62,9	5.720	0,3	2.259.435
Centro - Oeste	227.888	39,9	335.227	58,8	7.453	1,3	570.568
Sudeste	5.525.239	54,1	3.537.822	34,6	1.147.693	11,2	10.210.755
Sul	633.218	50,4	568.870	45,3	54.028	4,3	1.256.116
<b>Total</b>	<b>7.476.154</b>	<b>49,0</b>	<b>6.548.749</b>	<b>43,0</b>	<b>1.220.146</b>	<b>8,0</b>	<b>15.245.050</b>

(1) Arrecadação Própria = Receita Tributária + Receita Não Tributária (inclui Receita Patrimonial, de Serviços, Industrial, Outras Correntes e de Capital e Alienação de Bens.

(2) Receita de Transferências = Transferências Correntes e de Capital da União, dos Estados e de Convênios.

(3) Fonte: Dados extraídos do Anexo C.

Comparativamente, em 1996, conforme demonstrado na tabela 4, nas regiões Sudeste e Sul não se constata variação significativa quanto ao percentual da arrecadação da receita própria, respectivamente, 54,1% e 50,4% da receita total, tampouco, para a região Norte que, também nesse período, apresentou o menor índice de arrecadação própria, em média 27,1% da receita total.

**Figura 7: Receita dos Municípios por Fontes de Recursos - 1996**

Fonte: Dados extraído do Anexo C.

Em 1996, os percentuais da Receita de Arrecadação foram, no conjunto dos Municípios das Capitais dos Estados, de acordo com a figura 7, de 43,0% para Arrecadação Própria, 49,0% para de Transferências e 8,0% para de Operações de Crédito.

Observa-se, no exame do Anexo C, que, em 1996, os recursos provenientes de operações de crédito, cerca de R\$1,22 bilhões, foram obtidos quase que exclusivamente pelos Municípios de São Paulo (R\$718 milhões), Rio de Janeiro (R\$411 milhões) e Curitiba (R\$52 milhões).

**Tabela 5: Comparativo Receita Fontes de Recursos - 2000/1996**

(em %)

	2000	1996
Arrecadação Própria	47,2	49,0
Transferências	51,0	43,0
Operações de Crédito	1,8	8,0
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: Tabela 3 e Tabela 4.

A tabela 5 possibilita a comparação entre os períodos de 1996 e 2000, destacando-se a redução da participação das operações de crédito, em média, de 8% (em 1996) para 1,8% (em 2000), devido, possivelmente, às limitações e restrições quanto a dívida pública impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 4.2.2. Participação da Receita Tributária e Não Tributária

Este tópico analisa as receitas tributárias e não tributárias dos municípios identificadas, nos Anexos D e E, e definidas como componentes da arrecadação própria.

A comparação dos valores da receita tributária com os da receita própria arrecadada por todos os Municípios de Capitais dos Estados indica, conforme Anexo D, resumido na tabela 6 a seguir, que os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria em conjunto responderam, em 2000, por 70,1% do total da receita própria contra 29,9% de receita não tributária.

**Tabela 6: Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - 2000**

Região	Receita Tributária		Receita Não Tributária		Arrecadação Própria	
	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%
Norte	296.542	73,5	106.870	26,5	403.412	100
Nordeste	1.070.375	67,6	512.833	32,4	1.583.208	100
Centro-Oeste	284.492	64,0	160.249	36,0	444.741	100
Sudeste	5.710.710	74,7	1.931.752	25,3	7.642.462	100
Sul	780.988	50,7	760.300	49,3	1.541.288	100
<b>Total</b>	<b>8.143.107</b>	<b>70,1</b>	<b>3.472.004</b>	<b>29,9</b>	<b>11.615.111</b>	<b>100</b>

(1) Receita Tributária = Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

(2) Receita Não Tributária = Receita Patrimonial, de Serviços, Industrial, Outras Correntes e de Capital e Alienação de Bens.

(3) Fonte: Dados extraídos do Anexo D.



Analisando os valores da receita tributária por região, constantes na tabela 6, verifica-se que estão bem próximos dos 70,1%, com exceção da região Sul, onde a receita tributária apresentou o menor índice, 50,7%.

**Tabela 7: Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - 1996**

Região	Receita Tributária		Receita Não Tributária		Arrecadação Própria
	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)
Norte	198.591	77,4	57.985	22,6	256.576
Nordeste	643.229	77,2	190.004	22,8	833.234
Centro - Oeste	199.949	87,7	27.939	12,3	227.888
Sudeste	4.297.614	77,8	1.227.625	22,2	5.525.239
Sul	507.895	80,2	125.323	19,8	633.218
<b>Total</b>	<b>5.847.278</b>	<b>78,2</b>	<b>1.628.877</b>	<b>21,8</b>	<b>7.476.154</b>

(1) Receita Tributária = Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

(2) Receita Não Tributária = Receita Patrimonial, de Serviços, Industrial, Outras Correntes e de Capital e Alienação de Bens.

(3) Fonte: Dados extraídos do Anexo E.

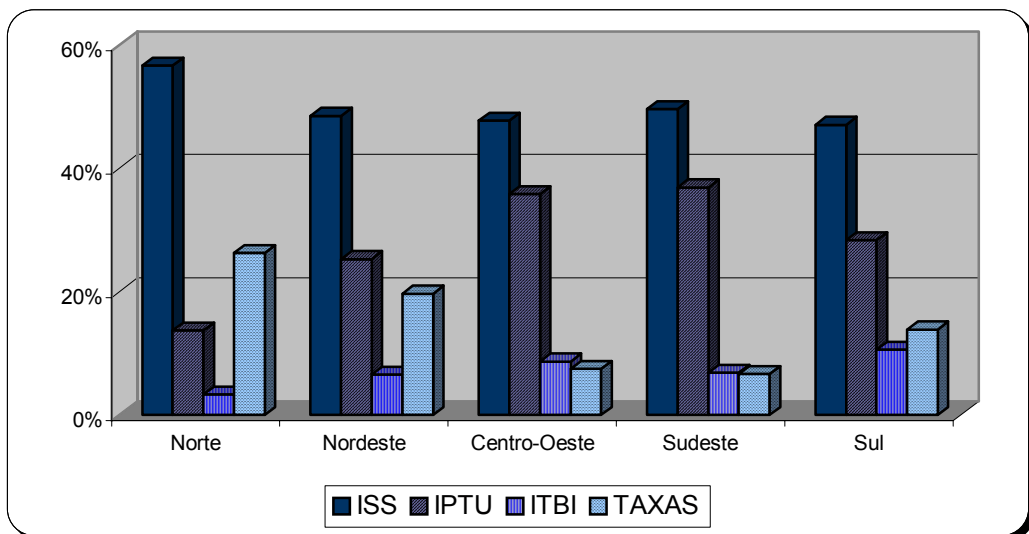
Não obstante, na comparação entre as tabelas 6 e 7, constata-se que, em 1996, a participação dos impostos, as taxas e a contribuição de melhoria em conjunto respondiam por um percentual um pouco maior, em torno de 78% do total da arrecadação própria contra 21,8% da receita não tributária. Nota-se também, uma maior homogeneidade entre as cinco regiões, objeto da análise.

**Tabela 8: Composição da Receita Tributária - 2000**  
(em %)

Região	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS	Contribuição de Melhoria	TOTAL
Norte	13,7	56,7	3,3	26,3	0	100
Nordeste	25,3	48,5	6,5	19,7	0	100
Centro-Oeste	35,8	47,8	8,7	7,4	0,3	100
Sudeste	36,9	49,6	6,8	6,7	0	100
Sul	28,4	47,1	10,6	13,8	0,1	100
<b>Média</b>	<b>33,7</b>	<b>49,4</b>	<b>7,1</b>	<b>9,8</b>	<b>0,0</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados extraídos do Anexo F.

**Figura 8: Composição da Receita Tributária: 2000**



A análise da tabela 8, da figura 8 e do Anexo F revela o Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como sendo os de maior peso na receita tributária, representando, 49,4% e 33,7%, respectivamente, do total da receita tributária dos Municípios das Capitais dos Estados.

**Tabela 9: Composição da Receita Tributária - 1996**  
(em %)

Região	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS	Outros (1)	TOTAL
Norte	18,0	54,6	2,8	24,4	0,2	100
Nordeste	29,6	50,9	7,6	11,5	0,4	100
Centro - Oeste	41,9	40,2	8,3	9,4	0,2	100
Sudeste	26,3	47,1	6,7	19,8	0,1	100
Sul	30,0	49,5	9,5	10,9	0,1	100
<b>Média</b>	<b>27,2</b>	<b>47,7</b>	<b>7,0</b>	<b>17,9</b>	<b>0,2</b>	<b>100</b>

(1) Contribuição de Melhoria e IVVC.

(2) Fonte: Dados extraídos do Anexo G.

Em 1996, conforme dados apresentados no Anexo G e resumidos na tabela 9, esses impostos representavam percentuais próximos a 47,7% (ISS) e 27,2% (IPTU), destacando-se uma maior participação na arrecadação das taxas. Ressalta-se, também, que, nesse período, ainda há um resíduo da cobrança do IVVC, extinto pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993. Esse último, somado à contribuição de melhoria, representa a menor participação nas receitas tributárias, em torno de 0,2%.

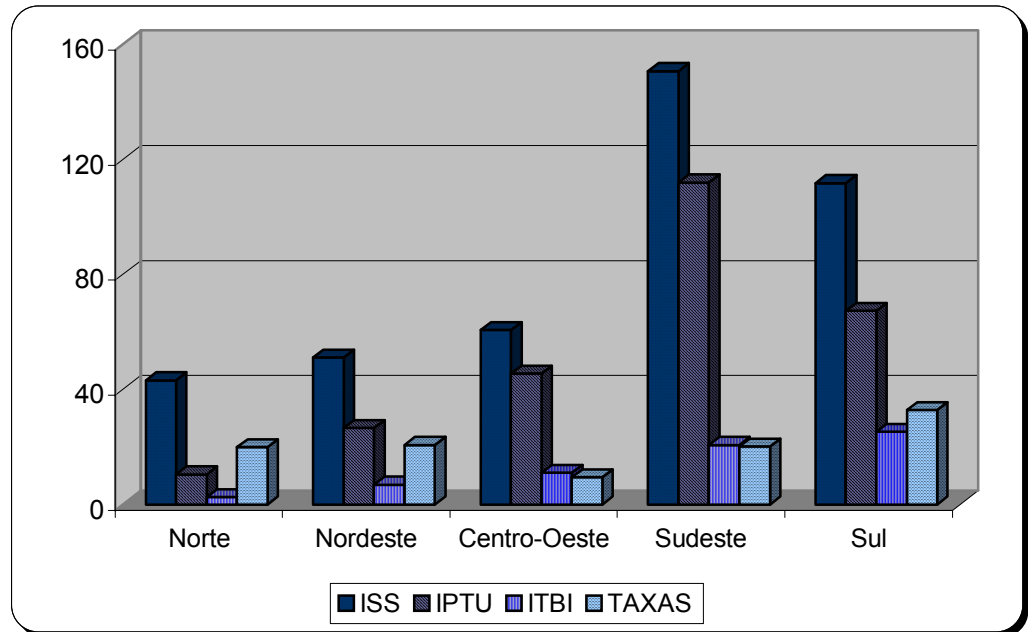
A tabela 10, figura 9 e o Anexo H permitem a comparação dos dados relativos à receita tributária por habitante entre as diversas regiões do país.

**Tabela 10: Receita Tributária por habitante e região - 2000**  
(em R\$)

	IPTU	ISS	ITBI	TAXAS	TOTAL
Norte	10	43	3	20	76
Nordeste	27	51	7	21	106
Centro - Oeste	45	61	11	10	127
Sudeste	112	151	21	20	304
Sul	67	112	25	33	237
<b>Média</b>	<b>71</b>	<b>105</b>	<b>15</b>	<b>21</b>	<b>212</b>

Fonte: Dados extraídos do Anexo H.

**Figura 9: Receita Tributária por habitante e região - 2000**



Verifica-se no ano de 2000, de acordo com Anexo H resumido na tabela 10 e figura 9, que um habitante da região norte paga 76 reais, em média, de impostos municipais por ano, enquanto outro da região Sudeste desembolsa, em média, 304 reais. Maior discrepância é verificada quando comparados os valores médios relativos ao IPTU e ISS por habitante: enquanto o IPTU varia de 112 reais na região Sudeste a 10 reais na região Norte, o ISS varia de 151 reais a 43 reais para as mesmas regiões.

A tabela 11 destaca as principais receitas não tributárias obtidas pelos municípios analisados.

**Tabela 11: Composição das Receitas Não Tributárias - 2000**  
(em %)

Região	Patrimonial	Serviços	Dívida Ativa	Outras Receitas	Total
Norte	10,0	12,7	25,3	52,0	100
Nordeste	9,8	44,2	16,2	29,8	100
Centro-Oeste	23,5	7,0	25,6	43,9	100
Sudeste	14,7	6,3	17,7	61,3	100
Sul	6,0	46,2	6,6	41,2	100
<b>Média</b>	<b>12,3</b>	<b>20,9</b>	<b>15,6</b>	<b>51,2</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados Extraídos do Anexo I.

No exame da tabela 11 e do Anexo I, destacam-se, entre as Receitas Não Tributárias, as Receitas de Serviços (20,9%), as da negociação da Dívida Ativa (15,6%) e as Receitas Patrimoniais (12,3%). Os 51,2% restantes encontram-se diluídos entre diversas outras origens (multas e juros de mora, indenizações, amortização de empréstimos, entre outras).

**Tabela 12: Composição das Receitas Não Tributárias - 1996**  
(em %)

Região	Patrimonial	Alienação	Dívida Ativa	Outras Receitas	Total
Norte	11,5	0,2	0	88,3	100
Nordeste	14,6	2,2	0	83,2	100
Centro-Oeste	21,7	8,8	0	69,5	100
Sudeste	17,5	8,5	0	74,0	100
Sul	17,1	4,1	0	78,8	100
<b>Média</b>	<b>17,0</b>	<b>7,1</b>	<b>0</b>	<b>75,9</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados Extraídos do Anexo J.

Em relação ao ano de 1996, de acordo com dados expostos na tabela 12, extraídos do Anexo J, destacam-se, entre as Receitas Não Tributárias, as Receitas Patrimoniais (17,0%) e as provenientes de Alienação de Bens (7,1%).

Os 75,9% restantes encontram-se diluídos entre diversas outras origens (multas e juros de mora, indenizações, amortização de empréstimos, entre outras).

#### 4.2.3. Participação das Receitas de Transferências

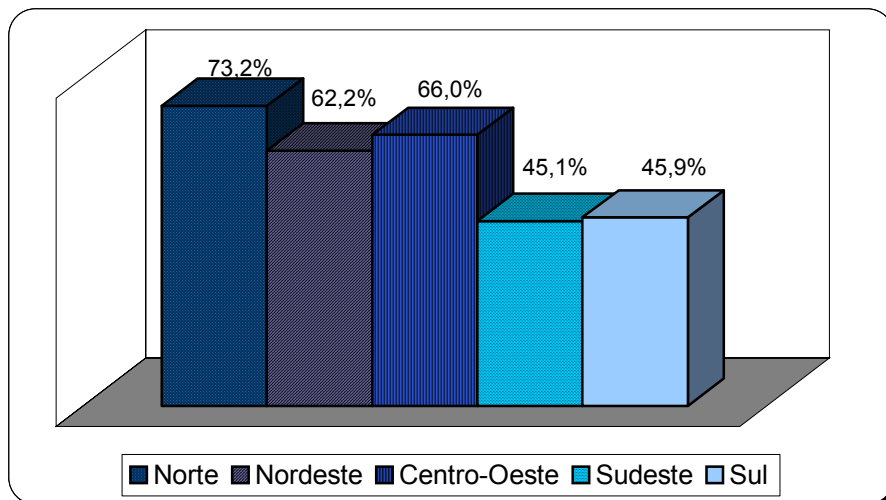
O Anexo K, a tabela 13 e a figura 10 destacam a participação da receita proveniente de transferências em relação à receita orçamentária líquida.

**Tabela 13: Participação das Transferências - 2000**  
(em R\$ mil)

	Receita de Transferências	Receita Orçamentária Líquida	(A)/(B) %
Norte	1.121.274	1.532.759	73,2%
Nordeste	2.672.709	4.295.627	62,2%
Centro-Oeste	870.105	1.317.441	66,0%
Sudeste	6.496.130	14.410.884	45,1%
Sul	1.406.872	3.062.652	45,9%
<b>Total</b>	<b>12.567.089</b>	<b>24.619.363</b>	<b>51,0%</b>

Fonte: Dados Extraídos do Anexo K.

**Figura 10: Participação das Transferências - 2000**



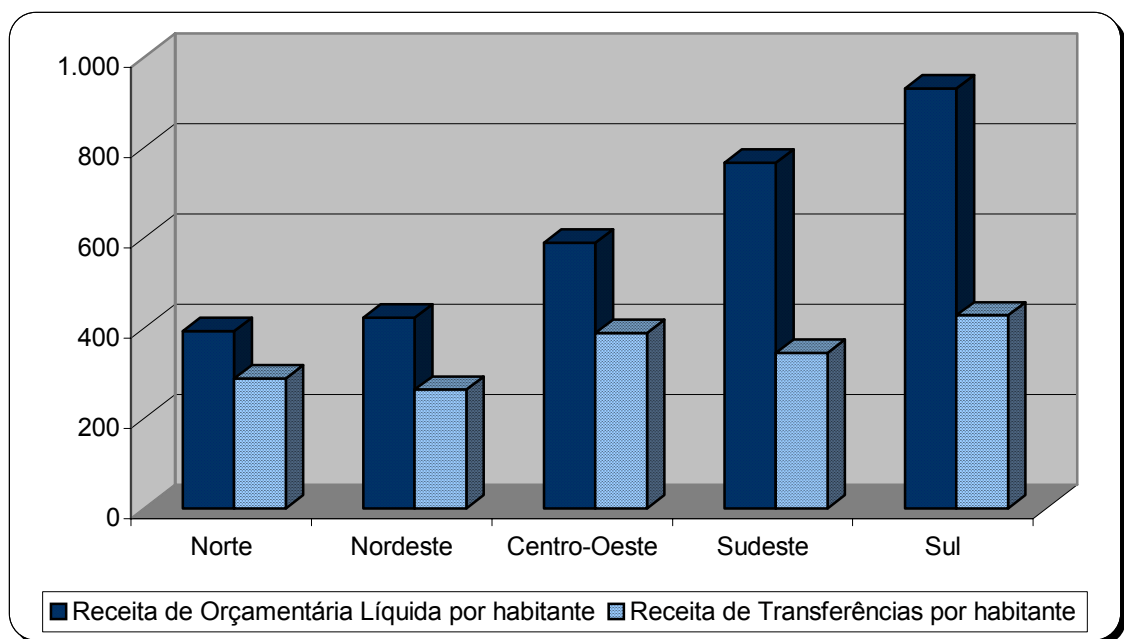
Verifica-se de pronto, conforme tabela 13, que as receitas de transferências correspondem, em média, a 51,0 % da receita orçamentária líquida. Nota-se que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentam um grau mais elevado de dependência desses recursos, que correspondem respectivamente a 73,2%, 62,2% e 66,0%, e, nas regiões Sudeste, a 45,1% e, Sul, 45,9%.

**Tabela 14: Receita de Transferências e Orçamentária por habitante - 2000**  
( em R\$)

	Receita de Transferências por habitante	Receita de Orçamentária Líquida por habitante
Norte	288	393
Nordeste	263	423
Centro-Oeste	388	588
Sudeste	345	766
Sul	428	931
<b>Média Geral</b>	<b>327</b>	<b>641</b>

Fonte: Dados extraídos do Anexo K.

**Figura 11: Receita de Transferências e Orçamentária por habitante - 2000**



Constata-se, ao examinar a relação receita de transferências por habitante, que as regiões Norte e Nordeste obtêm, conforme dados apresentados no Anexo K, resumidos na tabela 14 e figura 11, respectivamente 288 reais e 263 reais por habitante, ou seja, valores abaixo dos obtidos pelas regiões Sudeste (345 reais), Centro-Oeste (388 reais) e Sul (428 reais).

Dai, resulta um maior distanciamento da receita orçamentária líquida por habitante. Enquanto as regiões Sul e Sudeste dispõem, em média, do equivalente a 931 reais e 766 reais por habitante, as regiões Norte e Nordeste dispõem de 393 reais e 423 reais respectivamente.

**Tabela 15: Participação das Transferências por origem - 2000**  
(em %)

	União	Estado	Outras	Total
Norte	56,7	40,8	2,5	100
Nordeste	50,9	46,5	2,6	100
Centro-Oeste	51,8	40,4	7,8	100
Sudeste	27,0	71,5	1,5	100
Sul	57,2	41,9	0,9	100
<b>Média</b>	<b>39,8</b>	<b>58,0</b>	<b>2,2</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados Extraídos do Anexo L.

A tabela 15, resumindo os dados detalhados no Anexo L, destaca o percentual da receita proveniente de transferências constitucionais, compreendendo as transferências da União, em média 39,8%, do Estado, em média 58,0%, e de transferências voluntárias obtidas de convênios, em média, 2,2%.



Verifica-se, pelo exame da tabela 15, dois extremos. O primeiro, representado pelas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul que recebem, em média, maior percentual de transferências da União (56,7%, 50,9%, 51,8% e 57,2% respectivamente). O segundo, representado pela região Sudeste, recebe, em média, maior percentual de transferências do Estado (71,5%).

De fato, o examinando-se o Anexo L, verifica-se que o Município de São Paulo tem, na União, menor percentual de participação, apenas 13,9% contra 84,0% do Estado de São Paulo.

**Tabela 16: Participação das Transferências por origem - 1996**

(em %)

	<b>União</b>	<b>Estado</b>	<b>Outras</b>	<b>Total</b>
Norte	32,9	54,0	13,1	100
Nordeste	30,6	50,6	18,8	100
Centro-Oeste	24,1	61,2	14,7	100
Sudeste <sup>(1)</sup>	3,3	82,4	14,3	100
Sul	13,1	65,5	21,4	100
<b>Média</b>	<b>14,4</b>	<b>69,7</b>	<b>15,9</b>	<b>100</b>

(1) Não foi computado os valores recebidos em transferências pelo Município de Vitória (ES).  
Fonte: Dados Extraídos do Anexo M.

Em relação a 1996, conforme a tabela 16 e o Anexo M, destaca-se o percentual da receita proveniente de transferências constitucionais, compreendendo as transferências da União, de, em média, 14,4%, do Estado, de, em média, 69,7% e de transferências voluntárias obtidas dos convênios de, em média, 15,9%, ou seja, significativamente diferentes dos percentuais apurados em 2000. Nota-se a redução das transferências voluntárias e maior participação das transferências da União.

**Tabela 17: Composição das Transferências Federais - 2000**

(em %)

	<b>FPM</b>	<b>IRRF</b>	<b>FUNDEF</b>	<b>SUS</b>	<b>Outras</b>
Norte	49,1	3,5	7,2	27,4	12,7
Nordeste	48,5	4,4	4,0	31,4	11,7
Centro-Oeste	26,9	5,5	10,0	41,0	16,6
Sudeste	10,2	23,9	3,4	50,7	11,7
Sul	11,3	7,8	0,9	38,0	42,0
<b>Média</b>	<b>27,2</b>	<b>11,8</b>	<b>4,2</b>	<b>39,6</b>	<b>17,1</b>

Fonte: Dados Extraídos do Anexo N.

Analisando-se as transferências federais pelos dados apresentados no Anexo N, resumidos na tabela 17, verifica-se que, apesar de as regiões Norte e Nordeste receberem maior participação do FPM, recebem menor percentual de recursos provenientes do SUS. Cabe ressaltar, conforme disposto no capítulo 2, que, para receberem os recursos do SUS, os municípios devem atender a uma série de exigências cujo não cumprimento transfere a responsabilidade pela administração dos recursos para os Estados ou para a União.

Com relação ao ano de 1996, o banco de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) não oferece o nível de detalhamento disponível para o exercício de 2000. Por essa razão, não será possível a comparação.

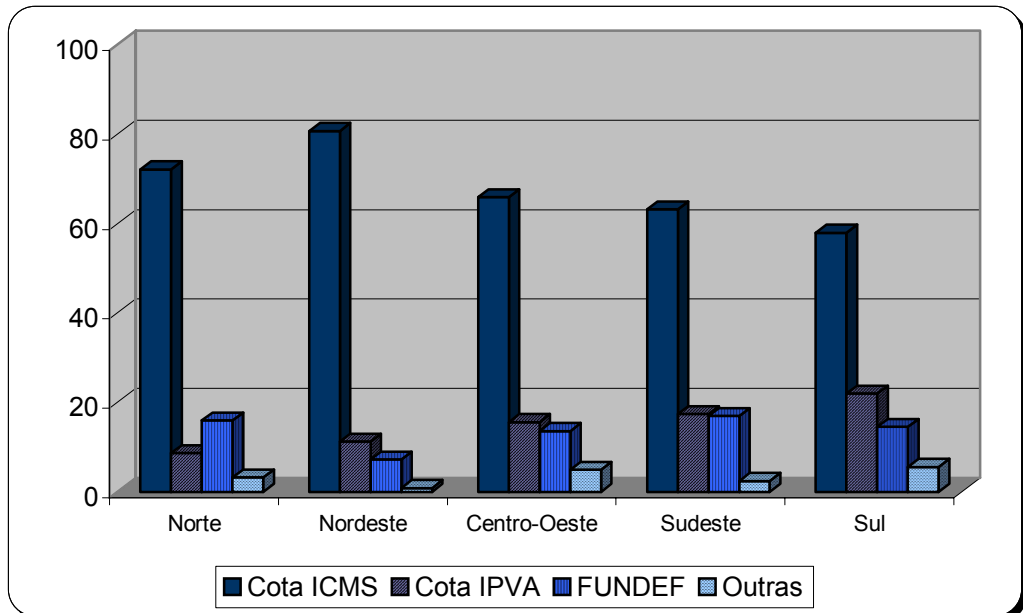
O Anexo O, a tabela 18 e a figura 12, a seguir, resumem os resultados da composição das transferências provenientes dos Estados.

**Tabela 18: Composição das Transferências Estaduais - 2000**  
(em %)

Região	Cota ICMS	Cota IPVA	FUNDEF	Outras
Norte	70,4	8,5	15,6	5,5
Nordeste	71,2	9,9	6,3	12,5
Centro-Oeste	65,8	15,6	13,6	5,0
Sudeste	63,2	17,4	17,0	2,5
Sul	57,7	21,9	14,5	5,9
<b>Média</b>	<b>64,7</b>	<b>15,8</b>	<b>14,7</b>	<b>4,8</b>

Fonte: Dados Extraídos do Anexo O.

**Figura 12: Composição das Transferências Estaduais**



Constata-se, examinando-se a tabela 18 e a figura 12, que, em termos percentuais, os recursos oriundos do ICMS (64,7%), IPVA (15,8%) e do FUNDEF (14,7%) são os mais significativos em termos gerais.

Os Municípios de Salvador e Florianópolis (Anexo O) destacam-se por obterem 40,8% e 20,0% , respectivamente, de transferências voluntárias (convênios).

A comparação com os percentuais do ano de 1996 não é possível, uma vez que o banco de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) não oferece o mesmo nível de detalhamento que o de 2000.

Apresentada a situação atual das finanças públicas municipais, por meio da análise dos dados da receita municipal, das Capitais dos Estados, referentes ao período 2000 e 1996, propõe-se, a seguir, um modelo para evidenciação dos principais componentes diagnosticados.

## **CAPÍTULO 5 : A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECADAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Este capítulo tem por finalidade propor um modelo de análise dos principais componentes da arrecadação municipal utilizados na prestação de contas. O modelo origina-se do estudo dos principais componentes da estrutura da arrecadação.

### **5.1. A Informação para Prestação de Contas**

A informação contábil fornece subsídios à administração pública, para melhorar a arrecadação das suas receitas e aperfeiçoar os mecanismos de cobrança dos seus créditos. Propicia, ainda, aos formuladores de políticas públicas, aos centros acadêmicos, às organizações sociais e patronais, à sociedade, entre outros, elementos importantes para a compreensão da composição qualitativa e quantitativa da arrecadação pública municipal.

No capítulo 2, observou-se que o sistema tributário brasileiro está estruturado de forma a distribuir as receitas entre os entes federados (União, Estados/Distrito Federal e Municípios), atribuindo competência tributária a cada um, e adotando, inclusive, um mecanismo de transferência de recursos com a finalidade de corrigir os problemas de desequilíbrios entre a capacidade de tributar e as responsabilidades de gastos dos entes federados.

A análise, a seguir, será elaborada de acordo com os dados levantados e expostos no Capítulo 4, referentes à região Sudeste, por esta deter 58,5%<sup>5</sup> do total dos recursos obtidos pelos Municípios das Capitais dos Estados. Em seguida, o modelo proposto para Análise da Estrutura e da Evolução da arrecadação, bem como o Demonstrativo da Arrecadação por Fontes de Recursos e sua aplicação serão apresentados utilizando-se, a título exemplificativo, os dados relativos ao Município de São Paulo.

**Tabela 19: Principais Fontes de Recursos - Região Sudeste**

	<b>2000</b>	<b>1996</b>
Arrecadação Própria <sup>6</sup>	53,0%	54,1%
Transferências	45,1%	34,6%
Operações de Crédito	1,9%	11,2%

(1) Fonte: Tabela 3 e Tabela 4.

Com relação à relevância de cada fonte, analisando-se o ano de 2000, verifica-se, na região sudeste, maior participação da arrecadação própria (53,0%) em relação às transferências (45,1%) e às operações de crédito (1,9%). Em 1996, a situação é similar quanto à participação da arrecadação própria (54,1%), diferenciando-se em relação às transferências (34,6%) e às operações de crédito (11,2%).

Analisando-se a arrecadação própria, composta pela receita tributária (IPTU, ISS, ITBI, Taxas, etc.), acrescida das receitas não tributárias (patrimonial, de serviços, industrial, alienação de bens, outras receitas

<sup>5</sup> Ver tabela 3, página 79.

<sup>6</sup> Incluem-se as receitas tributárias e as receitas não tributárias (patrimonial, de serviços, e alienação de bens).

correntes e de capital), verifica-se, de acordo com os percentuais apresentados na tabela 20, que a receita tributária destaca-se como o principal recurso obtido na região sudeste, representando 74,7% da arrecadação própria em 2000, contra 77,8% em 1996.

**Tabela 20: Resumo - % Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - Região Sudeste**

	<b>2000</b>	<b>1996</b>
Receita Tributária	74,7	77,8
Receita Não Tributária	25,3	22,2
<b>Arrecadação Própria</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte : Tabela 6 e Tabela 7.

As receitas tributárias, 74,7%, por sua vez, de acordo com as tabelas 20 e 21, estão subdivididas em ISS (49,6%), IPTU (36,9%), ITBI (6,8%) e Taxas (6,7%) no ano 2000.

Em 1996, ainda segundo as tabelas 20 e 21, as receitas tributárias representaram 77,8% da arrecadação própria distribuídas em ISS (47,1%), IPTU (26,3%), ITBI (6,7%), Taxas (19,8%) e Contribuição de Melhoria e IVVC (0,1%).

**Tabela 21: Resumo - Composição das Receitas Tributárias, Região Sudeste (em %)**

<b>Tributos</b>	<b>2000</b>	<b>1996</b>
ISS	49,6	47,1
IPTU	36,9	26,3
ITBI	6,8	6,7
TAXAS	6,7	19,8
Outros (1)	0,0	0,1
<b>Receita Tributária</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

(1) IVVC(extinto em 1996) e Contribuição de Melhoria.

Fonte: Tabela 8 e Tabela 9.

O detalhamento da receita tributária, tabela 21, revela que o ISS e o IPTU detêm, dentre as receitas tributárias, o maior índice de participação à relativa a arrecadação própria. Não obstante, os percentuais referentes às arrecadações do ITBI e das taxas, também, podem ser considerados relevantes. Verifica-se, inclusive, a redução no percentual de participação das taxas de 19,8% para 6,7%, nos anos de 1996 e 2000 respectivamente.

Os menores percentuais referem-se ao IVVC, extinto em 1º de janeiro de 1996<sup>7</sup>, e à Contribuição de Melhoria. Essa última não tem sido habitualmente cobrada, representando percentual pouco significativo para os períodos analisados.

**Tabela 22: Resumo - Receita não Tributária  
Região Sudeste  
(em % )**

	<b>2000</b>	<b>1996</b>
Receita de Serviços	6,3	0
Receita Patrimonial	14,7	17,5
Dívida Ativa	17,7	0
Outras Receitas	61,3	82,5
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fonte: Tabela 11 e 12.

Com relação às receitas não tributárias, segundo a tabela 22, em 2000, foram identificadas como principais fontes de arrecadação a Receita de Serviços (6,3%), a Dívida Ativa (17,7%) e a Receita Patrimonial (14,7%). Entretanto, observa-se um percentual elevado sob a nomenclatura de outras receitas (61,3%). Em 1996, por sua vez, as outras receitas representaram

<sup>7</sup> A Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, em seu artigo 4º estabelece a extinção do Imposto sobre Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos, de competência dos Municípios a partir de 1º de janeiro de 1996.



74,0%, Receita Patrimonial 17,5% e Alienação de Bens (8,5%) das Receitas Não Tributárias.

Entre os itens não evidenciados em linha específica no Quadro dos Dados Contábeis Consolidados, criado pela Portaria nº 59 da Secretaria do Tesouro Nacional, destacam-se as receitas provenientes do recebimento de multas e juros de mora, de indenizações, de restituições e de amortização de empréstimos.

As transferências de recursos entre os entes federados, justificadas como uma forma de atingir o objetivo de integração nacional sem prejuízo da autonomia federativa, representam importante fonte de arrecadação para os municípios. Regra geral, a análise dos dados revelou que os municípios estudados dependem muito dos recursos transferidos tanto pela União quanto pelos Estados.

O percentual de participação das transferências demonstra o grau de dependência dos municípios em relação a esses recursos. Essa dependência, entretanto, advém da própria estrutura tributária legal vigente no país, uma vez que a competência tributária de cada ente federado é determinada na própria Constituição Federal.

A título de ilustração, toma-se, por exemplo, a receita por habitante apresentada na tabela 23 a seguir. Em média, na região Sudeste, arrecadam-se 766 reais por habitante. Desse valor, 407 reais são arrecadados diretamente pelo município, 345 reais provêm de recursos transferidos em sua maior parte

pelos Estados e pela União, o restante, 14 reais, são obtidos de operações de crédito.

**Tabela 23: Resumo - Receita por habitante - 2000**  
Região Sudeste

	Receita por Origem de Recursos (R\$ mil)	Receita Tributária/ habitante
Arrecadação Própria	7.642.462	407
Receita de Transferências	6.496.130	345
Operações de Crédito	272.290	14
<b>Total</b>	<b>24.619.340</b>	<b>766</b>

(1) População dos Municípios das Capitais dos Estados da região Sudeste: 18.822.986 (IBGE, 2000).

(2) Fonte: Anexos B e K.

Com relação aos recursos oriundos da União, a região Sudeste, conforme tabela 24, recebeu em 2000, 93 reais por habitante. Desse valor, destaca-se a participação nos recursos do SUS (47 reais por habitante) e do IRRF (22 reais por habitante). Nota-se que do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a região Sudeste recebe, em média 10 reais por habitante.

**Tabela 24: Resumo - Transferências da União em 2000 - Região Sudeste**  
(em %)

	Receita de Transferências (R\$ mil)	Transferência/ por habitante (R\$)
FPM	179.559	10
SUS	888.745	47
IRRF	419.408	22
FUNDEF	59.175	3
Outras	205.344	11
<b>Total</b>	<b>1.752.230</b>	<b>93</b>

(1) População dos Municípios das Capitais dos Estados da região Sudeste: 18.822.986 (IBGE, 2000).

(2) Fonte: Anexos L.

Com relação às transferências estaduais, de acordo com a tabela 25, constata-se que a cota-parte ICMS (156 reais por habitante), a cota-parte IPVA (43 reais por habitante) e o FUNDEF (42 reais por habitante) constituem-se nas principais transferências. Como esses valores são rateados com base no valor adicionado, as regiões mais desenvolvidas tendem a receber um maior percentual. No caso do ICMS e do IPVA, o Estado exerce o papel de arrecadador de recursos que pertencem aos municípios.

**Tabela 25: Resumo - Transferências Estaduais - Região Sudeste**  
(em %)

	<b>Receita de Transferência (R\$ mil)</b>	<b>Transferência por habitante (R\$)</b>
Cota ICMS	2.931.151	156
Cota IPVA	807.880	43
FUNDEF	787.276	42
Outras	115.236	6
<b>Total</b>	<b>4.641.542</b>	<b>247</b>

Fonte: Anexo O.

As transferências voluntárias, também, deveriam constar de item à parte, uma vez que proporcionam a evidenciação de ações de cooperação entre os entes federados. Apesar de a mesma ser evidenciada no Balanço Orçamentário, esse item não consta do Quadro dos Dados Contábeis Consolidados (Portaria nº 59/2001).

Por fim, têm-se as operações de crédito. Examinado os dados relativos à região sudeste, expostos na tabela 19, verifica-se a redução, em média, de 11,2% (em 1996) para 1,9% (em 2000), devido, possivelmente, às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, trata-se de um item muito importante que não deve deixar de ser evidenciado. Por essa razão, a citada lei institui o "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital".

Após esta breve análise, pode-se definir a estrutura da arrecadação dos municípios com seus elementos mais importantes, conforme segue:

**Figura 13: Estrutura da Arrecadação**

<i>Arrecadação Própria</i>
Receita Tributária
Impostos ( ISS, IPTU, ITBI)
Taxas
Contribuição de Melhoria
Dívida Ativa
Outras Receitas Tributárias
Receita Não Tributária
Dívida Ativa não tributária
Alienação de Bens
Receita Patrimonial
Receita Industrial
Receita de Serviços
Amortização de Empréstimos
Multas e Juros de Mora
Indenizações e Restituições
Outras Receitas Não Tributárias
<i>Transferências Intergovernamentais</i>
Transferências Constitucionais
União (FPM, IRRF, IPI, ITR, IOF-Ouro)
Estado (ICMS, IPVA)
Salário-Educação
SUS
FUNDEF
Transferências Voluntárias (Convênios)
<i>Operações de Crédito</i>

A estrutura da arrecadação municipal é definida, tomando como base seus elementos de maior participação na receita total e utilizando-se o critério de divisão por fontes de arrecadação, conforme segue:

- a) Arrecadação Própria (Receita Tributária e Não Tributária);
- b) Transferências (Constitucionais e Voluntárias);
- c) Operações de Crédito.

## **5.2. O Modelo Proposto para Análise da Estrutura**

O modelo proposto, voltado para a prestação de contas, tem por objetivo evidenciar as principais fontes da arrecadação, de acordo com sua participação no financiamento dos gastos municipais, com destaque para aqueles pelos quais o gestor público é direta e indiretamente responsável.

Nesse caso, a evidenciação é obtida com a reordenação das informações contidas no Balanço Orçamentário, Anexo I, artigo 52, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase nos aspectos relevantes quanto à arrecadação de recursos, na busca de melhor interpretação.

O modelo proposto, apresentado a seguir, é composto por três demonstrativos, a saber:

- a) Evolução da Arrecadação Municipal;
- b) Estrutura da Arrecadação Municipal;

## c) Demonstrativo da Arrecadação do Exercício.

## 5.2.1. Análise da Evolução da Arrecadação Municipal

O modelo, a seguir, para análise da evolução da arrecadação municipal tem por objetivo demonstrar a variação da arrecadação realizada, comparando-se a um período preestabelecido. Para tanto, adota-se o percentual de 100% para o ano que servirá de parâmetro de comparação e, para os exercícios seguintes, calcula-se o índice, aplicando-se a fórmula matemática de regra de três simples. Esse índice demonstra o aumento ou a queda dos valores monetários dos períodos, objeto da análise, em relação às fontes de arrecadação identificadas (Arrecadação Própria, Transferências e Operações de Crédito).

Tabela 26: Evolução da Captação de Recursos

<b>EVOLUÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>										
<b>Período</b>	<b>1996</b>		<b>1997</b>		<b>1998</b>		<b>1999</b>		<b>2000</b>	
		AH%		AH%		AH%		AH%		AH%
Arrecadação Própria		100								
Transferências		100								
Operações de Crédito		100								
<b>Total</b>		<b>100</b>								
<i>Renúncia Fiscal</i>		<b>100</b>								

A Análise da Evolução da Arrecadação Municipal propicia o estudo da evolução dos principais itens da arrecadação. Sua finalidade é permitir a avaliação do desempenho da arrecadação, utilizando-se da comparação. Esta visa propiciar o discernimento da evolução, no tempo, do ente observado,

possibilitando a identificação de tendências. Permite, também, a comparação entre entes distintos.

Para que a comparação seja possível, é preciso que a mensuração e a evidenciação sejam efetuadas de forma consistente. Não obstante, essa consistência não deve constituir-se em empecilho para a evolução qualitativa da informação. Portanto, toda mudança de critério na preparação do demonstrativo, assim como seus efeitos, devem ser informados.

#### 5.2.2. Análise da Estrutura da Arrecadação Municipal

O mesmo modelo, utilizado para a análise da evolução da arrecadação municipal, poderá ser usado na análise da estrutura com o objetivo de verificar a representatividade de cada componente da arrecadação em relação à arrecadação total. Para tanto, o cálculo é efetuado utilizando-se o conceito de regra de três simples, determinando-se a proporção de cada componente em relação ao total da arrecadação e comparando-se os diversos períodos.

**Tabela 27: Estrutura da Captação de Recursos**

<i>ESTRUTURA DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS</i>										
<i>Período</i>	<i>1996</i>		<i>1997</i>		<i>1998</i>		<i>1999</i>		<i>2000</i>	
		<i>AV%</i>		<i>AV%</i>		<i>AV%</i>		<i>AV%</i>		<i>AV%</i>
Arrecadação Própria										
Transferências										
Operações de Crédito										
<b>Total</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>
<i>Renúncia Fiscal</i>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>		<b>100</b>

A Análise da Estrutura da Arrecadação Municipal propicia o estudo da representatividade de cada fonte de arrecadação, permitindo a avaliação quanto ao grau de dependência de cada fonte de arrecadação, bem como a comparação entre elas, propiciando, assim, a identificação de tendências, inclusive entre entes distintos.

### 5.2.3. Demonstrativo da Arrecadação por Fontes de Recursos

O Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos visa a demonstrar a variação entre a previsão e a realização da arrecadação restrita a um período preestabelecido, permitindo a avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos.

Para tanto, aplica-se o conceito da análise horizontal, adotando-se o percentual de 100% para a previsão da arrecadação que servirá de parâmetro de comparação e, para a realização da arrecadação, calcula-se o índice, aplicando-se a fórmula matemática de regra de três simples. Esse índice demonstra o aumento ou a queda dos valores monetários.

Aplica-se, também, o conceito da análise vertical cujo objetivo é verificar a representatividade de cada componente da arrecadação em relação à arrecadação total. Ou seja, o cálculo é realizado, utilizando o conceito de regra de três simples, para determinar a proporção de cada componente em relação ao total da arrecadação.



Tabela 28: Demonstrativo da Arrecadação do Exercício

<b>Demonstrativo da Arrecadação do Exercício 2000</b>					
	Prevista	AV%	Realizada	AV%	AH%
<b>Total Disponível</b>					
<b><u>ARRECADAÇÃO PRÓPRIA</u></b>					
1. Receita Tributária					
1.1. Impostos					
1.2. Taxas e Contribuição de Melhoria					
2. Receita Patrimonial					
3. Receita Industrial					
4. Receita de Serviços					
5. Dívida Ativa					
6. Alienação de Bens					
7. Outras					
<b><u>TRANSFERÊNCIAS</u></b>					
<b>Transferências Constitucionais</b>					
<b>União</b>					
FPM					
IRRF					
ITR					
Outras					
<b>Estado</b>					
ICMS					
IPVA					
IPI - Exportação					
Outras					
<b>Fundos Especiais</b>					
FUNDEF					
SUS					
Salário-Educação					
<b>Transferências Voluntárias</b>					
União					
Estado					
Outras					
<b><u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u></b>					
<b>Renúncia Fiscal</b>					

Para a adequada utilização do modelo sugere-se:

- a) discriminar em nota explicativa ou elaborar quadro próprio quando houver valores relevantes sob a classificações genéricas;
- b) especificar o nome do provedor do recursos, no caso das transferências voluntárias, bem a destinação dos mesmos;
- c) discriminar em nota explicativa os valores relativos às taxas de juros, à moeda, aos prazos para pagamento, às garantias das obrigações referentes às operações de crédito;
- d) justificar as variações entre previsão e realização das receitas, assim como as medidas corretivas e preventivas a serem adotadas;
- e) publicar os demonstrativos em meio eletrônico, durante o exercício (bimestral ou semestralmente);
- f) disponibilizar, para consulta, versões de exercícios anteriores ao vigente.

#### 5.2.4. Justificativas para a utilização do modelo

A previsão e a realização da arrecadação constituem as bases informativas do modelo para a prestação de contas, refletindo as expectativas da arrecadação. Essas expectativas deverão ser confrontadas com o desempenho na realização da arrecadação, objetivando evidenciar as causas de eventuais variações entre os mesmos.

A evidenciação das causas das variações entre os desempenhos planejado e realizado ocorre com a comparação entre a previsão e a arrecadação realizada, dando origem a variações, como por exemplo, de inflação, de ajuste de planos, de volumes, de eficiência e de preço.

Os valores arrecadados a título de transferências são subdivididos em Transferências Constitucionais e Transferências Voluntárias. Sua análise permite a identificação do grau de dependência das transferências advindas de outras esferas do governo e, inclusive, discrimina aquelas previstas na Constituição Federal (1988) e das voluntárias. Essas últimas são, geralmente, justificadas pelo desenvolvimento de projetos em cooperação.

As operações de crédito constituem-se em importante fonte de arrecadação, uma vez que permite o aumento de despesas, mas provoca o endividamento do patrimônio público. Todavia, em algumas circunstâncias, elas podem ser justificadas, como por exemplo, quando proporcionam retorno de capital, ou ainda, em casos de urgência para se evitarem prejuízos, ainda maiores, à população ou ao patrimônio público.

Por fim, também merece destaque a renúncia de receita cujo objetivo, entre outros, é promover o desenvolvimento de segmentos estratégicos para o governo. Esses valores não são normalmente mensurados e divulgados, sendo preciso desenvolver mecanismos de controle que permitam a identificação dos beneficiários e a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

A proposta inclui o esclarecimento pelo não cumprimento das metas e a divulgação das medidas corretivas e preventivas adotadas, um quesito essencial na prestação de contas.

### 5.3. Aplicação Prática do Modelo Proposto: Prefeitura do Município de São Paulo

O Município de São Paulo, de acordo com o IBGE (Censo Demográfico, 2000), possui 10.434.252 habitantes, o que representa aproximadamente 28,18% dos habitantes<sup>8</sup> do Estado de São Paulo. Da receita orçamentária líquida arrecadada pelos Municípios das Capitais dos Estados brasileiros, 32,0% pertence aos Município de São Paulo.

#### 5.3.1. Análise da Evolução da Arrecadação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO										
EVOLUÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS										
Período	1996		1997		1998		1999		2000	
		AH%		AH%		AH%		AH%		AH%
Arrecadação Própria	3.492.272	100	3.713.803	106	3.640.643	104	3.714.254	106	4.494.269	129
Transferências	2.115.674	100	2.164.121	102	2.509.811	119	2.854.490	135	3.312.723	157
Operações de Crédito	718.365	100	1.056.019	147	1.559.302	217	122.370	17	107.567	15
<b>Total</b>	<b>6.326.311</b>	<b>100</b>	<b>6.933.943</b>	<b>109</b>	<b>7.709.756</b>	<b>122</b>	<b>6.691.114</b>	<b>106</b>	<b>7.914.559</b>	<b>125</b>
<i>Renúncia Fiscal</i>										

(1) Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (1996, 1997, 1998, 1999, 2000).

O quadro Evolução da Arrecadação Municipal evidencia as principais fontes da arrecadação municipal e o seu desenvolvimento num período

<sup>8</sup> Segundo IBGE (Censo Demográfico 2000) o Estado de São Paulo possui 37.032.403 habitantes.

predeterminado. Sua finalidade é permitir a avaliação do desempenho da arrecadação por meio da comparação. Esta visa a propiciar o discernimento da evolução, no tempo, do ente observado, possibilitando a identificação de tendências. Permite, também, a comparação entre entes distintos.

No caso específico da Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que a arrecadação total, tomando o ano de 1996 como parâmetro, aumentou 9%, no período de 1996-1997, e 22%, no de 1996-1998. Entretanto, nota-se uma queda no período de 1999, de, aproximadamente, 13%, em relação a 1998, retomando-se o crescimento no ano 2000. Essa queda ocorreu devido à redução no valor referente às operações de crédito, sendo que as demais fontes de arrecadação apresentam tendência de crescimento, com destaque para as transferências cujo aumento de 1996 a 2000 representa cerca de 57%, enquanto a arrecadação própria, 29%.

Para que a comparação seja possível, é preciso que a mensuração e a evidenciação sejam efetuadas de forma consistente, sem contudo, constituir empecilho para a evolução qualitativa da informação. Para tanto, toda mudança de critério na preparação do demonstrativo, assim, como seus efeitos, devem ser informados.

### 5.3.2. Análise da Estrutura da Arrecadação

<b>ESTRUTURA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL</b>										
<b>Período</b>	<b>1996</b>		<b>1997</b>		<b>1998</b>		<b>1999</b>		<b>2000</b>	
		AV%		AV%		AV%		AV%		AV%
Arrecadação Própria	3.492.272	55	3.713.803	54	3.640.643	47	3.714.254	56	4.494.269	57
Transferências	2.115.674	33	2.164.121	31	2.509.811	33	2.854.490	43	3.312.723	42
Operações de Crédito	718.365	11	1.056.019	15	1.559.302	20	122.370	2	107.567	1
<b>Total</b>	<b>6.326.311</b>	<b>100</b>	<b>6.933.943</b>	<b>100</b>	<b>7.709.756</b>	<b>100</b>	<b>6.691.114</b>	<b>100</b>	<b>7.914.559</b>	<b>100</b>
<b>Renúncia Fiscal</b>										

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (1996, 1997, 1998, 1999, 2000).

O quadro Estrutura da Arrecadação Municipal evidencia as principais fontes da arrecadação municipal quanto à sua representatividade e, por meio da comparação com padrões ou percentuais do ente em anos anteriores, pode-se inferir se há comportamento não previsto. Para tanto, calcula-se a relação percentual de cada fonte de recursos e a arrecadação total.

A análise da evolução e da estrutura devem ser efetuadas conjuntamente, uma vez que pode, por exemplo, ocorrer uma grande variação de um item pouco representativo.

No caso da Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que as operações de crédito, nos períodos de 1996, 1997 e 1998, representavam respectivamente 11%, 15% e 20% da arrecadação total. Não obstante, em 1999 e 2000, observa-se queda de percentual significativo de 2% e 1% respectivamente.

Se, por um lado, houve redução na participação relativa às operações de crédito, por outro, observa-se o crescimento da participação das demais fontes

de arrecadação, destacando-se a arrecadação própria com variação de 56% a 57% e as transferências, de 43% a 42% para os períodos de 1999 e 2000, respectivamente.

### 5.3.3. Demonstrativo da Arrecadação do Exercício

Os conceitos de análise da evolução e estrutura da arrecadação, elaborados de acordo com os conceitos das análises horizontal e vertical, podem ser aplicados no Demonstrativo da Arrecadação do Exercício, elaborado com base nas principais fontes de arrecadação identificadas nesta pesquisa.

O objetivo deste demonstrativo é evidenciar cada um dos componentes da arrecadação, agrupados pelas fontes de recursos, comparar os valores previstos e realizados a fim de verificar se existe coerência entre os valores previstos e arrecadados, determinar os elementos relevantes, bem como as variações relevantes.

A título exemplificativo, a seguir, são apresentados os dados relativos ao Orçamento Anual 2000, da Prefeitura do Município de São Paulo.

Tabela 29: Demonstrativo da Arrecadação do Exercício 2000: Município de São Paulo

<b>Prefeitura do Município de São Paulo - SP</b> <b>Demonstrativo da Arrecadação do Exercício 2000</b>					
	Prevista	AV%	Realizada	AV%	AH%
<b>Total Disponível</b>	<b>7.373.173</b>	<b>100</b>	<b>7.914.559</b>	<b>100</b>	<b>107,3</b>
<b>ARRECADAÇÃO PRÓPRIA</b>	<b>4.113.366</b>	<b>55,8</b>	<b>4.494.269</b>	<b>56,8</b>	<b>109,3</b>
1. Receita Tributária	3.240.804	44,0	3.337.689	42,2	103,0
1.1. Impostos	3.117.660	42,3	3.211.864	40,6	103,0
1.2. Taxas e Contribuição de Melhoria	123.144	1,7	125.825	1,6	102,2
2. Receita Patrimonial	57.455	0,8	56.469	0,7	98,3
3. Receita Industrial	632	0,0	832	0,0	131,6
4. Receita de Serviços	47.397	0,6	29.082	0,4	61,4
5. Dívida Ativa	177.104	2,4	178.462	2,3	100,8
6. Alienação de Bens					
7. Outras	589.974	8,0	891.736	11,4	151,1
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.125.862</b>	<b>42,4</b>	<b>3.312.723</b>	<b>41,9</b>	<b>106,0</b>
<b>Transferências Constitucionais</b>	<b>2.961.465</b>	<b>40,2</b>	<b>3.246.619</b>	<b>41,0</b>	<b>109,6</b>
<b>União</b>	<b>270.440</b>	<b>3,7</b>	<b>379.045</b>	<b>4,8</b>	<b>140,2</b>
FPM	30.957	0,4	30.907	0,4	99,8
IRRF	239.164	3,3	278.471	3,5	116,4
ITR	319	0,0	280	0,0	87,8
Outras			69.387	0,9	
<b>Estado</b>	<b>2.193.294</b>	<b>29,7</b>	<b>2.295.855</b>	<b>29,0</b>	<b>104,7</b>
ICMS	1.627.631	22,0	1.728.223	21,8	106,2
IPVA	546.289	7,4	547.644	6,9	100,2
IPI - Exportação	19.374	0,3	19.988	0,3	103,2
Outras					
<b>Fundos Especiais</b>	<b>497.731</b>	<b>6,8</b>	<b>571.719</b>	<b>7,2</b>	<b>114,9</b>
FUNDEF	459.802	6,3	504.796	6,4	109,8
SUS					
Salário-Educação	37.929	0,5	66.923	0,8	176,4
<b>Transferências Voluntárias</b>	<b>164.397</b>	<b>2,2</b>	<b>66.104</b>	<b>0,8</b>	<b>40,2</b>
União	131.128	1,8	11.183	0,1	8,5
Estado	33.269	0,4	3.588	0,1	10,8
Outras			51.333	0,6	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>133.945</b>	<b>1,8</b>	<b>107.567</b>	<b>1,4</b>	<b>80,3</b>
<b>Renúncia Fiscal</b>					

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2000) e Prefeitura do Município de São Paulo (2001).



Observa-se, pela análise vertical, a participação dos elementos que compõem a arrecadação disponível. No caso da Prefeitura do Município de São Paulo destacam-se os percentuais relativos à arrecadação própria prevista, 55,8% da arrecadação total, composta pelas receitas tributárias (44,0%), mais especificamente impostos (42,3%) e outras receitas (8%), como por exemplo, amortização de empréstimos, multas e juros de mora, indenizações e restituições, entre outras. Comparando com a arrecadação realizada, observa-se que a arrecadação própria teve participação um pouco superior ao previsto, ou seja, de 56,8%.

Entretanto, verifica-se que o percentual de participação da receita tributária foi inferior ao previsto, representando 42,2% da arrecadação destacando-se os impostos (40,6%) e as outras receitas (11,4%). Pela análise horizontal, constata-se que essa variação ocorreu devido ao aumento da arrecadação de outras receitas<sup>9</sup>, na ordem de 51,1%.

Os recursos obtidos por meio de transferências representam 42,4% da arrecadação prevista pelo município, destacando-se as transferências dos Estados, principalmente cota-parte ICMS que contribuiu com 22,0% e a da participação da União, com 3,7%, excluindo-se as transferências para os fundos especiais, de 6,9%.

Analisando-se os valores efetivamente transferidos, nota-se uma pequena variação, visto que as transferências representaram 41,9% dos recursos obtidos nesse período, destacando-se a queda na participação das

---

<sup>9</sup> Outras Receitas são compostas pelas amortização de empréstimos, multa e juros de mora, indenizações e restituições, entre outras.

transferências voluntárias. Em termos monetários, houve aumento de 6% em relação a previsão inicial, quando a União repassou 40% a mais que o previsto, os Estados, 4,7% e os Fundos Especiais, 14,9%. Em contrapartida, nas transferências voluntárias houve um decréscimo de 59,8%.

Por fim, as operações de crédito cuja previsão inicial de participação era de, em torno de 1,8% na arrecadação, contribuíram com apenas 1,4%. Em termos monetários, houve uma redução de 19,7% em relação ao previsto.

Quanto à renúncia de receita, nenhuma informação foi encontrada nos demonstrativos disponibilizados pelos municípios analisados.

#### **5.4. A Disponibilização da Informação Contábil**

O avanço tecnológico proporciona melhores meios para a prestação de contas da administração pública, como por exemplo, a utilização da internet para publicação dos demonstrativos contábeis. A própria Lei Complementar nº 101/2000 prevê a publicação dos demonstrativos por meio eletrônico. Há, ainda, a Lei 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que prevê a criação de uma homepage na internet pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Entretanto, consultando-se os sites das prefeituras analisadas quanto à disponibilização das informações contábeis ao público, cujo resultado encontra-se na tabela 31, verifica-se que este meio de comunicação não tem sido utilizado plenamente, uma vez que se constata que dos 26 Municípios analisados:

- a) 3 ainda não possuem um site oficial;
- b) 5 não estão utilizando o site para publicação dos relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000;
- c) 4 utilizaram o site para publicação de seus balanços (Lei nº 4.320/1964) e 8 para publicação do orçamento.

**Tabela 30: Disponibilização de Informações Contábeis pelos Municípios**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Balanços</b>	<b>Relatórios da LRF</b>
Aracaju	SE			Sim
Belém	PA			
Belo Horizonte	MG			
Boa Vista	RR			
Campo Grande	MS			Sim
Cuiabá	MT	Sim	Sim	Sim
Curitiba	PR	Sim		Sim
Florianópolis	SC			Sim
Fortaleza	CE	Sim	Sim	Sim
Goiânia	GO			Sim
João Pessoa	PB			Sim
Macapá	AP		Não tem Site	
Maceió	AL		Não tem Site	
Manaus	AM	Sim		Sim
Natal	RN			Não
Palmas	TO			
Porto Alegre	RS			Sim
Porto Velho	RO		Não tem Site	
Recife	PE	Sim	Sim	Sim
Rio Branco	AC			
Rio de Janeiro	RJ			Sim
Salvador	BA			
São Luís	MA	Sim		Sim
São Paulo	SP	Sim		Sim
Teresina	PI			
Vitória	ES	Sim	Sim	Sim

Verifica-se, de acordo com os dados apresentados na tabela 30, que um importante meio de comunicação, a internet, não está sendo utilizado adequadamente para publicação de informações.

## **CAPÍTULO 6 : CONCLUSÕES**

Este trabalho de pesquisa teve por objetivo estudar as fontes de arrecadação dos recursos dos municípios por meio da análise da execução orçamentária dos Municípios das Capitais dos Estados do Brasil.

A fim de atingir esse objetivo, promoveu-se a revisão da estrutura legal, voltada aos tributos municipais, buscando avaliar sua importância para o orçamento municipal e a disponibilização das informações atendendo ao conceito de prestação de contas (accountability).

Verificou-se importante avanço com a publicação da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que acrescentou regras e metas para controle e planejamento das contas públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, introduzindo relatórios contábeis, como por exemplo, os relatórios de gestão fiscal e o resumo da execução fiscal.

A revisão das principais normas, definições e conceitos empregados revelou os aspectos significantes na determinação das principais variáveis agregadas ao processo de arrecadação das receitas públicas municipais.

A análise dos dados da execução orçamentária (receita) dos Municípios das Capitais dos Estados brasileiros, referente aos exercícios financeiros de 1996 e 2000, permitiu a identificação de três principais fontes de arrecadação: a arrecadação própria, o recebimento de transferências (federais e estaduais) e a captação por meio de operações de crédito.

Com relação à relevância de cada fonte, verifica-se que, no geral, há uma maior participação das transferências quanto à arrecadação própria e às operações de crédito.

A arrecadação própria, por sua vez, tem, como principais componentes, as receitas tributárias, destacando-se o ISS, o IPTU, o ITBI e as taxas. Além dessas receitas, observou-se menor participação da Receita de Serviços, da Receita Patrimonial, da Dívida Ativa, entre outras.

Com relação às transferências de recursos, verificou-se que, apesar do processo de descentralização, cujo objetivo é estabelecer a independência e a autonomia quanto às competências tributárias das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), por meio de instituição de tributos que lhes são atribuídos, os municípios são largamente dependentes dos recursos transferidos dos governos estadual e federal.

Na atual conjuntura, o mecanismo de transferência de recursos entre os entes federados é utilizado para minimizar problemas de desequilíbrios e de desproporcionalidade entre a capacidade de tributar e as responsabilidades de gastos nos diversos níveis governamentais, proporcionando a descentralização da política de gastos quando esta pode ser melhor desempenhada pelos governos locais.

Verifica-se, também, que as transferências federais buscam minimizar os desequilíbrios relativos a governos situados no mesmo nível de hierarquia, mas enfrentam diferenças inter-regionais de renda, como o caso das regiões

Norte e Nordeste, que recebem maior percentual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

As transferências estaduais, por sua vez, são utilizadas com a finalidade de melhorar o controle de tributos, cuja arrecadação nessa esfera é mais adequada, como por exemplo, o ICMS e o IPVA.

Com relação aos fundos especiais, sua atuação, a fim de elevar o nível de oferta, é verificada em setores nos quais haja interesse de complementar as ações do governo federal com as dos governos estadual e municipal. Como exemplo, vale citar alguns deles, como o SUS e o FUNDEF que atuam nos setores da saúde e educação, respectivamente.

O problema causado pela grande participação desses recursos no orçamento de um município é sentido quando há mudanças nos critérios de rateio dos recursos entre os entes federados, uma vez que sua repartição está vinculada aos objetivos nacionais, e não aos locais.

Como principal efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, dada às limitações e restrições quanto ao endividamento público, observa-se novas composições das fontes de arrecadação. Em 2000, as operações de crédito respondiam por 1,8% da arrecadação, contra 8%, em 1996. Esta diminuição da participação relativa às operações de crédito, por consequência, provocou o aumento das participações da arrecadação própria e das transferências de recursos por parte dos governos federais e estaduais.

Ressalta-se, todavia, que, em algumas circunstâncias, a captação de recursos por meio de operações de crédito é justificada, como por exemplo, quando proporcionam retorno de capital, ou ainda, em casos de urgência, para se evitarem prejuízos, ainda maiores, à população ou ao patrimônio público.

Por fim, merece destaque a renúncia de receita, mecanismo utilizado para promover o desenvolvimento de segmentos estratégicos. Também são importantes a mensuração e a divulgação dos montantes renunciados, além do controle que permita identificar os beneficiários e avaliar os resultados efetivamente alcançados.

Um cuidado maior deve ser dado à oportunidade das publicações de balanços, pois essas são de pouca valia, se publicadas um ano ou mais, após o seu encerramento. A Contabilidade não deve ser utilizada apenas para o cumprimento da legislação, uma vez que se tem nela um poderoso instrumento que deve ser utilizado adequadamente, a fim de proporcionar informação útil e oportuna para a tomada de decisões.

Outro aspecto refere-se à forma. Quando se trata de prestação de contas, as informações têm que ser claras. Nota-se que há preocupação quanto ao preenchimento dos quadros determinados pela lei. Entretanto, carece de maior preocupação o esclarecimento dos desvios ocorridos e das medidas corretivas e preventivas adotadas.

Pouca ou nenhuma preocupação é dada às diversas formas de disclosure, como por exemplo, notas explicativas, quadros, demonstrativos suplementares e relatório da administração. A essas formas de disclosure, tão

consagradas na Contabilidade Empresarial, pouca importância tem sido dada pela Contabilidade Pública.

Assim, o modelo propõe a evidenciação das principais fontes de recursos e seus mais relevantes componentes, agregando informação quanto à previsão e à realização da arrecadação, bem como os esclarecimentos dos desvios com as medidas corretivas e preventivas adotadas.

É importante que a classe contábil participe e mobilize-se para garantir a transparência necessária quanto à adequada evidenciação das informações relevantes sobre a arrecadação pública e desenvolver as ferramentas para análise dos dados, a fim de permitir a avaliação do desempenho e das responsabilidades na prestação de contas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFFONSO, Rui de Britto Álvares; SILVA, Pedro Luiz Barros. Reforma tributária e federação. São Paulo: Fundap, 1995. 212p. ISBN 85-7139-091-6.

ANDRADE, Armando. Considerações sobre a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: CRC-SP, 2001. 48p.

ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade pública na gestão municipal. São Paulo: Atlas, 2002. 317p. ISBN 85-224-3251-1.

ANGÉLICO, João. Contabilidade Pública. 8<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 1994. 271p. ISBN 85-224-1044-5.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 out/1966. Brasília, DF: Senado, 1966.

\_\_\_\_\_. Constituição(1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 30<sup>o</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 362p. ISBN 85-02-04089-8.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os artigos nº 34, 208, 211 E 212 da Constituição Federal e da nova redação ao artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias. In Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2002. 362p. ISBN 85-02-04089-8.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993. Altera dispositivos da Constituição Federal. In Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2002. 362p. ISBN 85-02-04089-8.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.142, de 16 de agosto de 1999. Regulamenta a contribuição social do salário-educação, prevista no artigo 212, parágrafo 5º, da Constituição Federal (1988), no artigo 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e na Lei nº 9.766, de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF, 16 de ago. 1999. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 2.264 de 27 de junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1966, no âmbito federal, e determina outras providências. Brasília, DF, 27 de jun. 1997. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975. Dispõe sobre o salário-educação. Brasília, DF, 23 de out. 1975. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001. Institui medidas adicionais de estímulo e apoio a reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados e da outras providências. Brasília, DF, 14 de fev. 2001. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.766 de 18 de dezembro de 1998. Altera a legislação que rege o salário-educação, e da outras providências. Brasília, DF, 18 de dez. 1998. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), na forma prevista no artigo 60, parágrafo 7, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da outras providências. Brasília, DF, 24 de dez. 1996. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Brasília, DF, 28 de dez. 1990. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal. Brasília, DF, 05 de mai. 2000. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/legislação>. Acesso em 17 jan. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000. Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Brasília, DF, 11 de jul. 2000. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 99, de 20 de dezembro de 1999. Da nova redação ao inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 20 de dez. 1999. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 92, de 23 de dezembro de 1997. Altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Brasília, DF, 23 de dez. 1997. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>> acesso em 31 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e da outras providências. Brasília, DF, 13 de set. 1996. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul.2002.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos,

pertencentes aos Municípios. Brasília, DF, 12 jan. 1999. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/legislacao>> . Acesso em 11 abr. 1999.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 1.816, de 18 de março de 1999. Institui medidas adicionais de estímulo e apoio a reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados e dá outras providencias. Brasília, DF, 18 de mar. 1997. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 31 jul. 2002.

BRANDT, Valnir Alberto. A estrutura tributária do Brasil e da Argentina: um estudo comparativo. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

CASTRO, Domingos Pobel de. Responsabilidade Fiscal: o enfrentamento de uma cultura perversa. Revista Brasileira de Contabilidade, ano XXX, nº 132, p.23, nov-dez/2001.

CAVALCANTI, Carlos Eduardo G.; LIMA, Eliane Pimenta, QUADROS, Waldemir Luiz de. O processo de ajuste fiscal e a situação financeira do Município de São Paulo. Indicadores Diesp. São Paulo: FUNDAP, v.9, nº 79, jul-ago/2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Certificado de gestão fiscal responsável. Brasília: CFC; São Paulo: Instituto Ethos, 2001. 48p.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2000. 313p. ISBN 85-224-2627-9.

FIPECAFI. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações. 5<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2000. 508p. ISBN 85-224-2607-4.

HENDRIKSEN, Eldon S; BREDA, Michael F. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 1999. 550p. ISBN 85-224-2097-1.

HERCULANO, Harlan de Azevedo; MONTENEGRO, Georgiana de O.C. Contabilidade e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo apresentado no 5<sup>o</sup> Encontro Nordestino de Contabilidade.

ICHIHARA, Yoshiaki. Direito Tributário. 7<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 1997. 304p. ISBN 85-224-1688-5.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da Contabilidade. 6.<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2000. 337p. ISBN 85-224-2518-3.

JONES, Rowan; PENDLEBURY, Maurice. Public Sector Accounting. 4th. Financial Times, 1996.

KOBAYASHI, Alfredo Kazuto. Sistema de contabilidade pública: uma abordagem prática. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: teoria e prática. 8<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2001. 392p. ISBN 85-224-3019-5.

\_\_\_\_\_. Balanços Públicos: teoria e prática. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 1999. 225p. ISBN 85-224-2429-2.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1991. 270p. ISBN 85-224-0714-2.

MACHADO, Hugo de Brito. Reforma tributária e autonomia Municipal. Revista da Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, nº 13, nov/99, p. 11/20.

MACHADO JÚNIOR, J. Texeira; REIS, Heraldo Costa. A Lei nº 4.320 comentada. 27ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1996.

MATIAS, Alberto Borges; CAMPELLO, Carlos A. G. B. Administração Financeira Municipal. São Paulo: Atlas, 2000. 413p. ISBN 85-224-2391-2.

Ministério da Fazenda. Secretária do Tesouro Nacional. Portaria nº 59, de 1º de março de 2001. Aprova o formulário "Quadro dos Dados Contábeis Consolidados", para coleta e transcrição dos dados relativos às contas anuais dos municípios. Brasília, DF, 5 de março de 2001.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001. Institui o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Brasília, DF, 14 de dezembro de 2001.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Portaria nº 559, de 14 de dezembro de 2001. Institui o Manual de Elaboração do Relatório Gestão Fiscal. Brasília, DF, 14 de dezembro de 2001.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Portaria nº 471, de 19 de setembro de 2000. Aprova os modelos e as respectivas instruções de preenchimento dos demonstrativos previstos nos artigos 52, 53, 55 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

para utilização pelos municípios da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 de setembro de 2000.

NAKAGAWA, Masayuki. Introdução à Controladoria: conceitos, sistemas, implementação. São Paulo: Atlas, 1993. 413p. ISBN 85-224-0988-9.

NOBREGA, Marcos G. Governo aprimora mecanismos de auditoria e fiscalização. Jornal do CFC, Brasília, ano 4, n.35, p.10, mar. 2001.

OLIVEIRA, Luiz Guilherme de. Federalismo e guerra fiscal: alguns aspectos, alguns casos. São Paulo: Pulsar, 2000. 109p.

PEIXE, Blênio César Severo Peixe. Finanças Públicas: controladoria governamental. Curitiba: Juruá, 2002. 252p. ISBN 85-362-0033-2.

PEREIRA, Carlos Alberto. Avaliação de Resultados e Desempenhos. In: Controladoria: uma abordagem da Gestão Econômica. São Paulo: Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. Estudo de um modelo conceitual de avaliação de desempenhos para gestão econômica. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

PETRI, Nelson. Análise de resultados no setor público. Tese (Doutorado em Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

PIMENTA, Carlos César. A reforma gerencial do Estado brasileiro no contexto das grandes tendências mundiais. In: RAP, nº 32, Rio de Janeiro, set/out 1998.



PISCITELLI, Roberto Bocaccio et. al. Contabilidade Pública: uma abordagem da Administração Financeira. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1999. 339p. ISBN 85-224-2308-3.

PIRES, Valdemir. Estado, Mercado e Tributação. Piracicaba: Unimep, 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Orçamento Anual 2001: Evolução da Receita. Disponível em <<http://www.prefeitura.sp.gov.br>>. Acesso em 04 jul. 2002.

REIS, Heraldo da Costa. Impactos da LRF sobre a Lei nº 4.320/1964. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. Artigo disponível em <<http://www.federativo.bndes.gov.br>>. Acesso em 03 jul. 2002.

SANTOS, José Lusma Felipe. Lei de Responsabilidade Fiscal, João Pessoa: Tribunal de Justiça, 2001.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF). Estudo Tributário 06: Carga Tributária no Brasil - 2001. Brasília: jun/2002. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 03 jul. 2002.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). Banco de Dados: Finanças do Brasil - Receita e Despesas dos Municípios / Ministério da Fazenda. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, COREM, 2001. (Finanças do Brasil - Receita e Despesas dos Municípios, Ano 2000; v. XLVI) . Disponível em <[http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp)>. Acesso em 03 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Banco de Dados: Finanças do Brasil - Receita e Despesas dos Municípios / Ministério da Fazenda. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, COREM, 2001. (Finanças do Brasil - Receita e Despesas dos Municípios, Ano 1999; v. XLV) . Disponível em <[http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp)>. Acesso em 03 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Banco de Dados: Finanças do Brasil - Receita e Despesas dos Municípios / Ministério da Fazenda. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, COREM, 2001. (Finanças do Brasil - Receita e Despesas dos Municípios, Ano 1998; v. XLIV) . Disponível em <[http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp)>. Acesso em 03 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Banco de Dados: Finanças do Brasil - Receita e Despesas dos Municípios / Ministério da Fazenda. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, COREM, 2000. (Finanças do Brasil - Receita e Despesas dos Municípios, Ano 1997; v. XLIII) . Disponível em <[http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp)>. Acesso em 03 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. Banco de dados: Finanças do Brasil - Receita e Despesas dos Municípios / Ministério da Fazenda. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, CEFEM/DIVEM, 1998. 519p. (Finanças do Brasil - Receita e Despesa dos Municípios, Ano 1996; v. XVII). Disponível em

<[http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp)>. Acesso em 03 jul. 2002.

\_\_\_\_\_. O que você precisa saber sobre FPE e FPM. Ministério da Fazenda. Brasília: STN, 1998. Disponível em <<http://www.stn.fazenda.gov.br>>. Acesso em 03 jul. 2002.

SILVA, Lino Martins da. Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002. 381p. ISBN 85-224-3117-5.

SILVA, Saniel Salgueiro da. LRF fácil: Guia contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal (para aplicação nos municípios). 4ª ed. Brasília: CFC; São Paulo: Instituto Ethos, 2001.

SLOMSKI, Valmor. Teoria do agenciamento no Estado: uma evidência da distribuição de renda econômica produzida pelas entidades públicas de administração direta. Tese (Doutorado em Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. 102p.

\_\_\_\_\_. Manual de Contabilidade Pública: um enfoque na Contabilidade Municipal. São Paulo: Atlas, 2001. 375p. ISBN 85-224-2988-2.

TONET, Helena Corrêa. Guia contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal: para aplicação nos municípios. Brasília: CFC; São Paulo: Instituto Ethos, 2000. 155p.

VANDER, Luiz. Contabilistas conquistam mais espaço nas administrações municipais. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, ano XXX,n.127, p. 9, jan.- fev. 2001.

VASCONCELOS, Nanci Pereira de. Manual para edição de trabalhos acadêmicos. São Paulo: N.P. de Vasconcelos, 2002. 256p.

VASCONCELOS, Yumara Lúcia; VIANA, Aurelina Laurentina. Evidenciação: forma e qualidade. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, ano XXX, nº 134, p. 21, mar.- abr. 2001.

WILSON, Earl R.; HAY Leon E; KATTELUS, Susan C. Accounting for governmental and nonprofit entities. 11 th. Irwin McGraw-Hill, 1999.

Sites Consultados:

<http://www.fnde.gov.br>

<http://www.pbh.gov.br>

<http://www.aracaju.se.gov.br>

<http://www.prefeituradebelem.com.br>

<http://www.boavista.rr.gov.br>

<http://www.pmcg.ms.gov.br>

<http://www.cuiaba.mt.gov.br>

<http://www.curitiba.pr.gov.br>

<http://www.fmf.sc.gov.br>

<http://www.fmf.sc.gov.br>

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

<http://www.goiania.go.gov.br>

<http://www.joaopessoa.pb.gov.br>

<http://www.pmm.am.gov.br>

<http://www.natal.rn.gov.br>

<http://www.palmas.to.gov.br>

<http://www.portoalegre.rs.gov.br>

<http://www.recife.pe.gov.br>

<http://www.pmrba.ac.gov.br>

<http://www.rio.rj.gov.br>

<http://www.saoluis.ma.gov.br>

<http://www.prefeitura.sp.gov.br>

<http://www.teresina.pi.gov.br>

<http://www.vitoria.es.gov.br>

## **ANEXOS**

**Anexo A: Arrecadação por Fonte de Recursos - 2000**

MUNICÍPIO	UF	Receita Orçamentária Líquida	Receita Corrente Líquida	Receita Capital	Arrecadação Própria			Transferências			Operações de Crédito
					Receita Tributária	Receita Não Tributária	Total	União	Estado	Outras	
ARACAJU	SE	198.281	189.085	9.196	58.608	44.470	103.078	59.034	36.170	0	0
BELÉM	PA	461.259	451.749	9.510	91.617	15.888	107.505	231.628	92.234	24.733	5.159
BELO HORIZONTE	MG	1.489.170	1.484.212	4.958	509.596	136.656	646.252	454.926	364.916	19.106	3.970
BOA VISTA	RR	118.129	91.874	26.255	14.402	4.888	19.290	82.743	16.096	0	0
CAMPO GRANDE	MS	316.881	294.565	22.316	83.973	73.739	157.712	71.719	85.564	1.886	0
CUIABÁ	MT	352.845	341.804	11.041	44.402	36.267	80.669	133.740	74.359	64.077	0
CURITIBA	PR	1.553.871	1.466.416	87.455	376.049	460.540	836.589	370.582	267.064	9.026	70.609
FLORIANÓPOLIS	SC	245.557	233.444	12.113	100.440	42.582	143.022	45.134	56.293	243	865
FORTALEZA	CE	800.042	789.471	10.571	188.722	118.292	307.014	242.626	238.644	1.194	10.564
GOIÂNIA	GO	647.712	626.135	21.577	156.117	50.243	206.360	245.177	191.448	2.134	2.593
JOÃO PESSOA	PB	265.909	241.740	24.169	37.634	32.604	70.238	113.705	77.656	4.311	0
MACAPÁ	AP	66.909	66.639	270	6.644	2.198	8.842	41.580	16.217	270	0
MACEIÓ	AL	296.295	280.741	15.554	54.408	13.658	68.066	158.271	52.872	13.602	3.483
MANAUS	AM	561.131	540.955	20.176	143.734	51.809	195.543	85.601	277.080	0	2.907
NATAL	RN	301.037	300.901	136	61.194	31.543	92.737	100.682	84.687	22.930	0
PALMAS	TO	108.966	98.396	10.570	11.742	14.776	26.518	74.728	7.720	0	0
PORTO ALEGRE	RS	1.263.221	1.218.731	44.490	304.499	257.178	561.677	388.961	266.550	3.020	43.014
PORTO VELHO	RO	107.515	107.515	-	19.014	5.211	24.225	51.128	32.162	0	0
RECIFE	PE	759.025	731.721	27.304	235.294	78.533	313.827	212.961	229.150	500	2.588
RIO BRANCO	AC	108.844	93.297	15.547	9.389	12.100	21.489	68.655	15.615	3.085	0
RIO DE JANEIRO	RJ	4.653.021	4.419.542	233.479	1.770.128	613.068	2.383.196	776.432	1.314.175	31.918	147.300
SALVADOR	BA	1.003.623	816.059	187.564	338.054	68.972	407.026	206.073	363.432	27.092	0
SÃO LUÍS	MA	377.034	369.380	7.654	61.503	118.942	180.445	97.000	91.937	0	7.653
SÃO PAULO	SP	7.914.559	7.753.358	161.201	3.337.689	1.156.580	4.494.269	459.946	2.801.444	51.333	107.567
TERESINA	PI	294.371	274.898	19.473	34.958	5.819	40.777	169.825	68.309	44	15.415
VITÓRIA	ES	354.131	337.694	16.437	93.297	25.448	118.745	60.926	161.008	0	13.453
<b>Total</b>		<b>24.619.338</b>	<b>23.620.322</b>	<b>999.016</b>	<b>8.143.107</b>	<b>3.472.004</b>	<b>11.615.111</b>	<b>5.003.781</b>	<b>7.282.802</b>	<b>280.506</b>	<b>437.139</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2000)

**Anexo B: Receita dos Municípios das Capitais dos Estados por Fonte de Recursos - 2000**

MUNICÍPIO	UF	Arrecadação Própria		Transferências De Recursos		Operações de Crédito		Total
		(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)
<b>Norte</b>								
RIO BRANCO	AC	21.489	19,7	87.355	80,3	0	0,0	108.844
MACAPÁ	AP	8.842	13,2	58.066	86,8	0	0,0	66.908
MANAUS	AM	195.543	34,8	362.681	64,7	2.907	0,5	561.131
BELÉM	PA	107.505	23,3	348.595	75,6	5.159	1,1	461.259
PORTO VELHO	RO	24.225	22,5	83.290	77,5	0	0,0	107.515
BOA VISTA	RR	19.290	16,3	98.839	83,7	0	0,0	118.129
PALMAS	TO	26.518	24,3	82.447	75,7	0	0,0	108.965
		<b>403.412</b>	<b>26,3</b>	<b>1.121.274</b>	<b>73,2</b>	<b>8.066</b>	<b>0,5</b>	<b>1.532.752</b>
<b>Nordeste</b>								
MACEIÓ	AL	68.066	22,9	224.745	76,0	3.483	1,1	296.294
SALVADOR	BA	407.026	40,5	596.597	59,5	0	0,0	1.003.623
FORTALEZA	CE	307.014	38,3	482.464	60,4	10.564	1,3	800.042
SÃO LUÍS	MA	180.445	47,8	188.936	50,2	7.653	2,0	377.034
JOÃO PESSOA	PB	70.238	26,4	195.672	73,6	0	0,0	265.910
RECIFE	PE	313.827	41,3	442.611	58,4	2.588	0,3	759.026
TERESINA	PI	40.777	13,8	238.178	81,0	15.415	5,2	294.370
NATAL	RN	92.737	30,8	208.300	69,2	0	0,0	301.037
ARACAJU	SE	103.078	51,9	95.204	48,1	0	0,0	198.282
		<b>1.583.208</b>	<b>36,9</b>	<b>2.672.709</b>	<b>62,2</b>	<b>39.703</b>	<b>0,9</b>	<b>4.295.620</b>
<b>Centro-Oeste</b>								
CUIABÁ	MT	80.669	22,8	272.176	77,2	0	0,0	352.845
CAMPO GRANDE	MS	157.712	49,7	159.169	50,3	0	0,0	316.881
GOIÂNIA	GO	206.360	31,8	438.760	67,8	2.593	0,4	647.713
		<b>444.741</b>	<b>33,8</b>	<b>870.105</b>	<b>66,0</b>	<b>2.593</b>	<b>0,2</b>	<b>1.317.439</b>
<b>Sudeste</b>								
BELO HORIZONTE	MG	646.252	43,3	838.948	56,5	3.970	0,2	1.489.170
SÃO PAULO	SP	4.494.269	56,7	3.312.723	42,0	107.567	1,3	7.914.559
RIO DE JANEIRO	RJ	2.383.196	51,2	2.122.525	45,7	147.300	3,1	4.653.021
VITÓRIA	ES	118.745	33,5	221.934	62,8	13.453	3,7	354.132
		<b>7.642.462</b>	<b>53,0</b>	<b>6.496.130</b>	<b>45,1</b>	<b>272.290</b>	<b>1,9</b>	<b>14.410.882</b>
<b>Sul</b>								
CURITIBA	PR	836.589	53,8	646.672	41,7	70.609	4,5	1.553.870
FLORIANÓPOLIS	SC	143.022	58,2	101.670	41,5	865	0,3	245.557
PORTO ALEGRE	RS	561.677	44,4	658.531	52,2	43.014	3,4	1.263.222
		<b>1.541.288</b>		<b>1.406.872</b>		<b>114.488</b>		<b>3.062.648</b>
<b>TOTAL</b>		<b>11.615.111</b>	<b>47,2</b>	<b>12.567.089</b>	<b>51,0</b>	<b>437.140</b>	<b>1,8</b>	<b>24.619.340</b>

(1) Arrecadação Própria = Receita Tributária + Receita Não Tributária (inclui Receita Patrimonial, de Serviços, Industrial, Outras Correntes e de Capital e Alienação de Bens).

(2) Receita de Transferências = Transferências Correntes e de Capital da União, dos Estados e de Convênios.

(3) Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2000).



**Anexo C: Receita dos Municípios das Capitais dos Estados por Fonte de Recursos - 1996**

MUNICÍPIO	UF	Arrecadação Própria		Transferências		Operações de Crédito		total
		(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)
<b>Norte</b>								
RIO BRANCO	AC	9.399	16,7	46.848	83,3	0	0,0	56.247
MACAPÁ	AP	9.867	22,3	34.199	77,7	0	0,0	44.066
MANAUS	AM	126.851	29,7	299.922	70,3	0	0,0	426.773
BELÉM	PA	68.474	29,1	164.868	70,2	1.862	0,7	235.204
PORTO VELHO	RO	14.123	26,4	39.321	73,6	0	0,0	53.443
BOA VISTA	RR	9.143	14,1	55.307	85,9	0	0,0	64.449
PALMAS	TO	18.720	27,5	45.883	67,6	3.391	4,9	67.994
		<b>256.576</b>	<b>27,1</b>	<b>686.348</b>	<b>72,4</b>	<b>5.253</b>	<b>0,6</b>	<b>948.177</b>
<b>Nordeste</b>								
MACEIÓ	AL	50.817	37,7	83.718	62,3	0	0,0	134.535
SALVADOR	BA	186.218	46,5	213.709	53,5	0	0,0	399.928
FORTALEZA	CE	179.499	37,4	299.624	62,6	0	0,0	479.123
SÃO LUÍS	MA	60.178	27,9	155.029	72,1	165	0,0	215.372
JOÃO PESSOA	PB	25.511	21,2	94.578	78,8	0	0,0	120.089
RECIFE	PE	197.135	44,1	243.580	54,7	5.555	1,2	446.269
TERESINA	PI	25.398	15,9	134.024	84,1	0	0,0	159.421
NATAL	RN	60.600	31,1	133.954	68,9	0	0,0	194.554
ARACAJU	SE	47.878	43,4	62.265	56,6	0	0,0	110.143
		<b>833.234</b>	<b>36,9</b>	<b>1.420.481</b>	<b>62,9</b>	<b>5.720</b>	<b>0,3</b>	<b>2.259.435</b>
<b>Centro-Oeste</b>								
CUIABÁ	MT	31.478	28,0	80.559	71,8	250	0,2	112.288
CAMPO GRANDE	MS	76.567	46,6	86.978	53,0	731	0,4	164.277
GOIÂNIA	GO	119.842	40,7	167.690	57,1	6.472	2,2	294.003
		<b>227.888</b>	<b>39,9</b>	<b>335.227</b>	<b>58,8</b>	<b>7.453</b>	<b>1,3</b>	<b>570.568</b>
<b>Sudeste</b>								
BELO HORIZONTE	MG	452.336	46,4	506.999	52,2	14.012	1,4	973.347
SÃO PAULO	SP	3.492.272	55,2	2.115.674	33,5	718.365	11,3	6.326.311
RIO DE JANEIRO	RJ	1.506.468	55,3	802.955	29,6	411.064	15,1	2.720.486
VITÓRIA	ES	74.165	38,9	112.193	58,9	4.252	2,2	190.610
		<b>5.525.239</b>	<b>54,1</b>	<b>3.537.822</b>	<b>34,6</b>	<b>1.147.693</b>	<b>11,2</b>	<b>10.210.755</b>
<b>Sul</b>								
CURITIBA	PR	314.610	51,5	243.649	40,0	52.521	8,5	610.780
FLORIANÓPOLIS	SC	65.520	62,8	38.725	37,2	0	0,0	104.245
PORTO ALEGRE	RS	253.087	46,7	286.496	53,1	1.506	0,2	541.090
		<b>633.218</b>	<b>50,4</b>	<b>568.870</b>	<b>45,3</b>	<b>54.028</b>	<b>4,3</b>	<b>1.256.116</b>
<b>TOTAL</b>		<b>7.476.154</b>	<b>49,0%</b>	<b>6.548.749</b>	<b>43,0%</b>	<b>1.220.146</b>	<b>8,0</b>	<b>15.245.050</b>

(1) Arrecadação Própria = Receita Tributária + Receita Não Tributária (inclui Receita Patrimonial, de Serviços, Industrial, Outras Correntes e de Capital e Alienação de Bens).

(2) Receita de Transferências = Transferências Correntes e de Capital da União, dos Estados e de Convênios.

(3) Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (1996).

**Anexo D: % Participação das Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - 2000**

MUNICÍPIO	UF	Receita Tributária		Receita Não Tributária		Total
		(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)
<b>Norte</b>						
RIO BRANCO	AC	9.389	43,7	12.100	56,3	21.489
MACAPÁ	AP	6.644	75,1	2.198	24,9	8.842
MANAUS	AM	143.734	73,5	51.809	26,5	195.543
BELÉM	PA	91.617	85,2	15.888	14,8	107.505
PORTO VELHO	RO	19.014	78,5	5.211	21,5	24.225
BOA VISTA	RR	14.402	74,7	4.888	25,3	19.290
PALMAS	TO	11.742	44,3	14.776	55,7	26.518
		<b>296.542</b>	<b>73,5</b>	<b>106.870</b>	<b>26,5</b>	<b>403.412</b>
<b>Nordeste</b>						
MACEIÓ	AL	54.408	79,9	13.658	20,1	68.066
SALVADOR	BA	338.054	83,1	68.972	16,9	407.026
FORTALEZA	CE	188.722	61,5	118.292	38,5	307.014
SÃO LUÍS	MA	61.503	34,1	118.942	65,9	180.445
JOÃO PESSOA	PB	37.634	53,6	32.604	46,4	70.238
RECIFE	PE	235.294	75,0	78.533	25,0	313.827
TERESINA	PI	34.958	85,7	5.819	14,3	40.777
NATAL	RN	61.194	66,0	31.543	34,0	92.737
ARACAJU	SE	58.608	56,9	44.470	43,1	103.078
		<b>1.070.375</b>	<b>67,6</b>	<b>512.833</b>	<b>32,4</b>	<b>1.583.208</b>
<b>Centro - Oeste</b>						
CUIABÁ	MT	44.402	55,0	36.267	45,0	80.669
CAMPO GRANDE	MS	83.973	53,2	73.739	46,8	157.712
GOIÂNIA	GO	156.117	75,7	50.243	24,3	206.360
		<b>284.492</b>	<b>64,0</b>	<b>160.249</b>	<b>36,0</b>	<b>444.741</b>
<b>Sudeste</b>						
BELO HORIZONTE	MG	509.596	78,9	136.656	21,1	646.252
SÃO PAULO	SP	3.337.689	74,3	1.156.580	25,7	4.494.269
RIO DE JANEIRO	RJ	1.770.128	74,3	613.068	25,7	2.383.196
VITÓRIA	ES	93.297	78,6	25.448	21,4	118.745
		<b>5.710.710</b>	<b>74,7</b>	<b>1.931.752</b>	<b>25,3</b>	<b>7.642.462</b>
<b>Sul</b>						
CURITIBA	PR	376.049	45,0	460.540	55,0	836.589
FLORIANÓPOLIS	SC	100.440	70,2	42.582	29,8	143.022
PORTO ALEGRE	RS	304.499	54,2	257.178	45,8	561.677
		<b>780.988</b>	<b>50,7</b>	<b>760.300</b>	<b>49,3</b>	<b>1.541.288</b>
<b>TOTAL</b>		<b>8.143.107</b>	<b>70,1</b>	<b>3.472.004</b>	<b>29,9</b>	<b>11.615.111</b>

(1) Receita Tributária inclui impostos, taxas e contribuição de melhoria.

(2) Receita Não Tributária (inclui Receita Patrimonial, de Serviços, Industrial, Outras Correntes e de Capital e Alienação de Bens).

(3) Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2000).

**Anexo E: % Participação das Receitas Tributárias e Não Tributárias na Arrecadação Própria - 1996**

MUNICIPIO	UF	Receita Tributária		Receita Não Tributária		Total (R\$ mil)
		(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	
<b>Norte</b>						
RIO BRANCO	AC	7.307	77,7	2.092	22,3	9.399
MACAPÁ	AP	6.582	66,7	3.286	33,3	9.867
MANAUS	AM	99.898	78,8	26.953	21,2	126.851
BELÉM	PA	58.992	86,2	9.482	13,8	68.474
PORTO VELHO	RO	11.238	79,6	2.884	20,4	14.123
BOA VISTA	RR	8.071	88,3	1.072	11,7	9.143
PALMAS	TO	6.503	34,7	12.217	65,3	18.720
		<b>198.591</b>	<b>77,4</b>	<b>57.985</b>	<b>22,6</b>	<b>256.576</b>
<b>Nordeste</b>						
MACEIÓ	AL	41.424	81,5	9.394	18,5	50.817
SALVADOR	BA	176.588	94,8	9.631	5,2	186.218
FORTALEZA	CE	103.284	57,5	76.215	42,5	179.499
SÃO LUÍS	MA	36.842	61,2	23.335	38,8	60.178
JOÃO PESSOA	PB	21.531	84,4	3.979	15,6	25.511
RECIFE	PE	168.616	85,5	28.519	14,5	197.135
TERESINA	PI	18.859	74,3	6.539	25,7	25.398
NATAL	RN	39.641	65,4	20.960	34,6	60.600
ARACAJU	SE	36.445	76,1	11.433	23,9	47.878
		<b>643.229</b>	<b>77,2</b>	<b>190.004</b>	<b>22,8</b>	<b>833.234</b>
<b>Centro-Oeste</b>						
CUIABÁ	MT	25.183	80,0	6.296	20,0	31.478
CAMPO GRANDE	MS	66.077	86,3	10.491	13,7	76.567
GOIÂNIA	GO	108.689	90,7	11.153	9,3	119.842
		<b>199.949</b>	<b>87,7</b>	<b>27.939</b>	<b>12,3</b>	<b>227.888</b>
<b>Sudeste</b>						
BELO HORIZONTE	MG	376.401	83,2	75.934	16,8	452.336
SÃO PAULO	SP	2.614.611	74,9	877.660	25,1	3.492.272
RIO DE JANEIRO	RJ	1.244.708	82,6	261.760	17,4	1.506.468
VITÓRIA	ES	61.893	83,5	12.271	16,5	74.165
		<b>4.297.614</b>	<b>77,8</b>	<b>1.227.625</b>	<b>22,2</b>	<b>5.525.239</b>
<b>Sul</b>						
CURITIBA	PR	269.811	85,8	44.800	14,2	314.610
FLORIANÓPOLIS	SC	53.188	81,2	12.332	18,8	65.520
PORTO ALEGRE	RS	184.896	73,1	68.191	26,9	253.087
		<b>507.895</b>	<b>80,2</b>	<b>125.323</b>	<b>19,8</b>	<b>633.218</b>
<b>TOTAL</b>		<b>5.847.278</b>	<b>78,2</b>	<b>1.628.877</b>	<b>21,8</b>	<b>7.476.154</b>

(1) Receita Tributária inclui impostos, taxas e contribuição de melhoria.

(2) Receita Não Tributária (inclui Receita Patrimonial, de Serviços, Industrial, Outras Correntes e de Capital e Alienação de Bens).

(3) Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional(1996).

**Anexo F: Composição das Receitas Tributárias - 2000**

MUNICÍPIO	UF	IPTU		ISS		ITBI		Taxas		Contribuição de Melhoria		Receita Tributária
		(A)		(B)		(C)		(D)		(E)		(F)
		(R\$ mil)	(A/F) %	(R\$ mil)	(B/F)%	(R\$ mil)	(C/F)%	(R\$ mil)	(D/F)%	(R\$ mil)	(E/F)%	(R\$ mil)
<b>Norte</b>												
RIO BRANCO	AC	2.071	22,1	5.985	63,7	253	2,7	1.078	11,5	0	0,0	9.389
MACAPÁ	AP	873	13,1	4.475	67,4	237	3,6	1.056	15,9	0	0,0	6.644
MANAUS	AM	12.345	8,6	80.974	56,3	4.438	3,1	45.975	32,0	0	0,0	143.734
BELÉM	PA	17.840	19,5	51.945	56,7	2.876	3,1	18.955	20,7	0	0,0	91.617
PORTO VELHO	RO	2.576	13,5	10.864	57,1	973	5,1	4.600	24,2	0	0,0	19.014
BOA VISTA	RR	2.633	18,3	8.113	56,3	381	2,6	3.273	22,7	0	0,0	14.402
PALMAS	TO	2.386	20,3	5.771	49,1	685	5,8	2.899	24,7	0	0,0	11.742
		<b>40.724</b>	<b>13,7</b>	<b>168.127</b>	<b>56,7</b>	<b>9.843</b>	<b>3,3</b>	<b>77.836</b>	<b>26,3</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>296.542</b>
<b>Nordeste</b>												
MACEIÓ	AL	14.996	27,6	21.403	39,3	3.662	6,7	14.345	26,4	0	0,0	54.408
SALVADOR	BA	86.360	25,5	156.707	46,4	21.806	6,5	73.179	21,6	0	0,0	338.054
FORTALEZA	CE	47.732	25,3	85.311	45,2	14.744	7,8	40.934	21,7	0	0,0	188.722
SÃO LUÍS	MA	13.215	21,5	41.227	67,0	1.822	3,0	5.238	8,5	0	0,0	61.503
JOÃO PESSOA	PB	7.589	20,2	23.222	61,7	3.936	10,5	2.886	7,7	0	0,0	37.634
RECIFE	PE	62.546	26,6	112.444	47,8	12.836	5,5	47.467	20,2	0	0,0	235.294
TERESINA	PI	6.351	18,2	21.260	60,8	2.147	6,1	5.199	14,9	0	0,0	34.958
NATAL	RN	12.279	20,1	32.235	52,7	5.313	8,7	11.365	18,6	0	0,0	61.194
ARACAJU	SE	19.309	32,9	25.636	43,7	3.808	6,5	9.853	16,8	0	0,0	58.608
		<b>270.377</b>	<b>25,3</b>	<b>519.445</b>	<b>48,5</b>	<b>70.074</b>	<b>6,5</b>	<b>210.466</b>	<b>19,7</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.070.375</b>
<b>Centro - Oeste</b>												
CUIABÁ	MT	7.411	16,7	29.053	65,4	3.069	6,9	4.867	11,0	0	0,0	44.402
CAMPO GRANDE	MS	33.859	40,3	36.729	43,7	5.190	6,2	7.489	8,9	705	0,8	83.973
GOIÂNIA	GO	60.642	38,8	70.081	44,9	16.392	10,5	8.980	5,8	21	0,0	156.117
		<b>101.912</b>	<b>35,8</b>	<b>135.863</b>	<b>47,8</b>	<b>24.651</b>	<b>8,7</b>	<b>21.336</b>	<b>7,4</b>	<b>726</b>	<b>0,3</b>	<b>284.492</b>
<b>Sudeste</b>												
BELO HORIZONTE	MG	169.498	33,3	192.267	37,7	43.520	8,5	104.310	20,5	0	0,0	509.596
SÃO PAULO	SP	1.328.611	39,8	1.673.324	50,1	209.928	6,3	125.164	3,8	661	0,0	3.337.689
RIO DE JANEIRO	RJ	596.289	33,7	909.428	51,4	130.750	7,4	133.659	7,6	0	0,0	1.770.128
VITÓRIA	ES	12.640	13,5	59.909	64,2	5.629	6,0	15.117	16,2	0	0,0	93.297
		<b>2.107.038</b>	<b>36,9</b>	<b>2.834.928</b>	<b>49,6</b>	<b>389.827</b>	<b>6,8</b>	<b>378.250</b>	<b>6,7</b>	<b>661</b>	<b>0,0</b>	<b>5.710.710</b>
<b>Sul</b>												
CURITIBA	PR	116.500	31,0	185.113	49,2	33.551	8,9	40.061	10,7	823	0,2	376.049
FLORIANÓPOLIS	SC	21.463	21,4	36.337	36,2	9.191	9,2	33.447	33,3	0	0,0	100.440
PORTO ALEGRE	RS	83.450	27,4	146.059	48,0	40.215	13,2	34.774	11,4	0	0,0	304.499
		<b>221.413</b>	<b>28,4</b>	<b>367.509</b>	<b>47,1</b>	<b>82.957</b>	<b>10,6</b>	<b>108.282</b>	<b>13,9</b>	<b>823</b>	<b>0,1</b>	<b>780.988</b>
<b>Total</b>		<b>2.741.464</b>	<b>33,7</b>	<b>4.025.872</b>	<b>49,4</b>	<b>577.352</b>	<b>7,1</b>	<b>796.170</b>	<b>9,8</b>	<b>2.210</b>	<b>0,0</b>	<b>8.143.107</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2000).

**Anexo G: Composição das Receitas Tributárias - 1996**

MUNICIPIO	UF	IPTU (A)		ISS (B)		ITBI (C)		IVVC (D)		Taxas (E)		Contribuição de Melhoria (F)		Receita Tributária (G)
		(R\$ mil)	(A/G)%	(R\$ mil)	(B/G)%	(R\$ mil)	(C/G)%	(R\$ mil)	(D/G)%	(R\$ mil)	(E/G)%	(R\$ mil)	(F/G)%	(R\$ MIL)
<b>Norte</b>														
RIO BRANCO	AC	1.895	25,9	4.154	56,8	221	3,0	24	0,3	917	12,6	96	1,3	7.307
MACAPÁ	AP	886	13,5	4.488	68,2	135	2,1	20	0,3	1.053	16,0	0	0,0	6.582
MANAUS	AM	9.828	9,8	53.890	53,9	2.342	2,3	149	0,1	33.689	33,7	0	0,0	99.898
BELÉM	PA	16.501	28,0	31.444	53,3	1.854	3,1	144	0,2	9.049	15,3	0	0,0	58.992
PORTO VELHO	RO	3.282	29,2	6.086	54,2	580	5,2	0	0,0	1.290	11,5	0	0,0	11.238
BOA VISTA	RR	1.516	18,8	5.532	68,6	87	1,1	16	0,2	919	11,4	0	0,0	8.071
PALMAS	TO	1.815	27,9	2.750	42,3	312	4,8	9	0,1	1.617	24,9	0	0,0	6.503
		<b>35.722</b>	<b>18,0</b>	<b>108.345</b>	<b>54,6</b>	<b>5.531</b>	<b>2,8</b>	<b>362</b>	<b>0,2</b>	<b>48.534</b>	<b>24,4</b>	<b>96</b>	<b>0,0</b>	<b>198.591</b>
<b>Nordeste</b>														
MACEIÓ	AL	12.323	29,7	15.912	38,4	2.894	7,0	37	0,1	10.259	24,8	0	0,0	41.424
SALVADOR	BA	58.971	33,4	86.662	49,1	21.297	12,1	1.392	0,8	7.564	4,3	702	0,4	176.588
FORTALEZA	CE	25.557	24,7	59.821	57,9	7.451	7,2	183	0,2	10.271	9,9	0	0,0	103.284
SÃO LUÍS	MA	8.992	24,4	23.255	63,1	587	1,6	48	0,1	3.961	10,8	0	0,0	36.842
JOÃO PESSOA	PB	3.683	17,1	13.225	61,4	2.314	10,7	34	0,2	2.275	10,6	0	0,0	21.531
RECIFE	PE	49.911	29,6	82.380	48,9	8.883	5,3	208	0,1	27.235	16,2	0	0,0	168.616
TERESINA	PI	4.256	22,6	11.852	62,8	1.242	6,6	36	0,2	1.473	7,8	0	0,0	18.859
NATAL	RN	10.718	27,0	16.571	41,8	2.199	5,5	86	0,2	10.066	25,4	0	0,0	39.641
ARACAJU	SE	16.252	44,6	17.889	49,1	1.792	4,9	0	0,0	512	1,4	0	0,0	36.445
		<b>190.663</b>	<b>29,6</b>	<b>327.566</b>	<b>50,9</b>	<b>48.658</b>	<b>7,6</b>	<b>2.024</b>	<b>0,3</b>	<b>73.616</b>	<b>11,5</b>	<b>702</b>	<b>0,1</b>	<b>643.229</b>
<b>Centro-Oeste</b>														
CUIABÁ	MT	6.822	27,1	13.692	54,4	1.972	7,8	0	0,0	2.697	10,7	0	0,0	25.183
CAMPO GRANDE	MS	32.357	49,0	18.708	28,3	3.877	5,9	49	0,1	11.041	16,7	44	0,1	66.077
GOIÂNIA	GO	44.598	41,0	47.908	44,1	10.664	9,8	249	0,2	5.067	4,7	204	0,2	108.689
		<b>83.777</b>	<b>41,9</b>	<b>80.308</b>	<b>40,2</b>	<b>16.513</b>	<b>8,3</b>	<b>298</b>	<b>0,1</b>	<b>18.805</b>	<b>9,4</b>	<b>247</b>	<b>0,1</b>	<b>199.949</b>
<b>Sudeste</b>														
BELO HORIZONTE	MG	123.064	32,7	151.520	40,3	33.880	9,0	476	0,1	67.462	17,9	0	0,0	376.401
SÃO PAULO	SP	659.088	25,2	1.209.698	46,3	171.817	6,6	3.305	0,1	569.439	21,8	1.265	0,0	2.614.611
RIO DE JANEIRO	RJ	338.452	27,2	622.045	50,0	80.004	6,4	1.827	0,1	202.381	16,3	0	0,0	1.244.708
VITÓRIA	ES	8.025	13,0	40.039	64,7	3.442	5,6	125	0,2	10.262	16,6	0	0,0	61.893
		<b>1.128.629</b>	<b>26,3</b>	<b>2.023.302</b>	<b>47,1</b>	<b>289.142</b>	<b>6,7</b>	<b>5.733</b>	<b>0,1</b>	<b>849.543</b>	<b>19,8</b>	<b>1.265</b>	<b>0,0</b>	<b>4.297.614</b>
<b>Sul</b>														
CURITIBA	PR	80.539	29,9	130.120	48,2	20.321	7,5	175	0,1	38.459	14,3	197	0,1	269.811
FLORIANÓPOLIS	SC	12.832	24,1	23.714	44,6	739	1,4	19	0,0	15.882	29,9	0	0,0	53.188
PORTO ALEGRE	RS	58.911	31,9	97.533	52,8	27.369	14,8	237	0,1	845	0,5	0	0,0	184.896
		<b>152.283</b>	<b>30,0</b>	<b>251.368</b>	<b>49,5</b>	<b>48.429</b>	<b>9,5</b>	<b>432</b>	<b>0,1</b>	<b>55.186</b>	<b>10,9</b>	<b>197</b>	<b>0,0</b>	<b>507.895</b>
<b>Total</b>		<b>1.591.075</b>	<b>27,2</b>	<b>2.790.889</b>	<b>47,7</b>	<b>408.274</b>	<b>7,0</b>	<b>8.849</b>	<b>0,2</b>	<b>1.045.685</b>	<b>17,9</b>	<b>2.506</b>	<b>0,0</b>	<b>5.847.278</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional(1996).

**Anexo H: Receita Tributária por Habitante - 2000**

MUNICÍPIO	UF	IPTU		ISS		ITBI		Taxas		Contribuição de Melhoria		Total da Receita Tributária		População(2)
		(R\$ mil)	R\$/hab.	(R\$ mil)	R\$/hab.	(R\$ mil)	R\$/hab.	(R\$ mil)	R\$/hab.	(R\$ mil)	R\$/hab.	(R\$ mil)	R\$/hab.	
<b>Norte</b>														
RIO BRANCO	AC	2.071	8	5.985	24	253	1	1.078	4	0	0	9.389	37	253.059
MACAPÁ	AP	873	3	4.475	16	237	1	1.056	4	0	0	6.644	23	283.308
MANAUS	AM	12.345	9	80.974	58	4.438	3	45.975	33	0	0	143.734	102	1.405.835
BELÉM	PA	17.840	14	51.945	41	2.876	2	18.955	15	0	0	91.617	72	1.280.614
PORTO VELHO	RO	2.576	8	10.864	32	973	3	4.600	14	0	0	19.014	57	334.661
BOA VISTA	RR	2.633	13	8.113	40	381	2	3.273	16	0	0	14.402	72	200.568
PALMAS	TO	2.386	17	5.771	42	685	5	2.899	21	0	0	11.742	85	137.355
		<b>40.724</b>	<b>10</b>	<b>168.127</b>	<b>43</b>	<b>9.843</b>	<b>3</b>	<b>77.836</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>296.542</b>	<b>76</b>	<b>3.895.400</b>
<b>Nordeste</b>														
MACEIÓ	AL	14.996	19	21.403	27	3.662	5	14.345	18	0	0	54.408	68	797.759
SALVADOR	BA	86.360	35	156.707	64	21.806	9	73.179	30	0	0	338.054	138	2.443.107
FORTALEZA	CE	47.732	22	85.311	40	14.744	7	40.934	19	0	0	188.722	88	2.141.402
SÃO LUÍS	MA	13.215	15	41.227	47	1.822	2	5.238	6	0	0	61.503	71	870.028
JOÃO PESSOA	PB	7.589	13	23.222	39	3.936	7	2.886	5	0	0	37.634	63	597.934
RECIFE	PE	62.546	44	112.444	79	12.836	9	47.467	33	0	0	235.294	165	1.422.905
TERESINA	PI	6.351	9	21.260	30	2.147	3	5.199	7	0	0	34.958	49	715.360
NATAL	RN	12.279	17	32.235	45	5.313	7	11.365	16	0	0	61.194	86	712.317
ARACAJU	SE	19.309	42	25.636	56	3.808	8	9.853	21	0	0	58.608	127	461.534
		<b>270.377</b>	<b>27</b>	<b>519.445</b>	<b>51</b>	<b>70.074</b>	<b>7</b>	<b>210.466</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.070.375</b>	<b>106</b>	<b>10.162.346</b>
<b>Centro-Oeste</b>														
CUIABÁ	MT	7.411	15	29.053	60	3.069	6	4.867	10	0	0	44.402	92	483.346
CAMPO GRANDE	MS	33.859	51	36.729	55	5.190	8	7.489	11	705	1	83.973	127	663.621
GOIÂNIA	GO	60.642	55	70.081	64	16.392	15	8.980	8	21	0	156.117	143	1.093.007
		<b>101.912</b>	<b>45</b>	<b>135.863</b>	<b>61</b>	<b>24.651</b>	<b>11</b>	<b>21.336</b>	<b>10</b>	<b>726</b>	<b>0</b>	<b>284.492</b>	<b>127</b>	<b>2.239.974</b>
<b>Sudeste</b>														
BELO HORIZONTE	MG	169.498	76	192.267	86	43.520	19	104.310	47	0	0	509.596	228	2.238.526
SÃO PAULO	SP	1.328.611	127	1.673.324	160	209.928	20	125.164	12	661	0	3.337.689	320	10.434.252
RIO DE JANEIRO	RJ	596.289	102	909.428	155	130.750	22	133.659	23	0	0	1.770.128	302	5.857.904
VITÓRIA	ES	12.640	43	59.909	205	5.629	19	15.117	52	0	0	93.297	319	292.304
		<b>2.107.038</b>	<b>112</b>	<b>2.834.928</b>	<b>151</b>	<b>389.827</b>	<b>21</b>	<b>378.250</b>	<b>20</b>	<b>661</b>	<b>0</b>	<b>5.710.710</b>	<b>304</b>	<b>18.822.986</b>
<b>Sul</b>														
CURITIBA	PR	116.500	73	185.113	117	33.551	21	40.061	25	823	1	376.049	237	1.587.315
FLORIANÓPOLIS	SC	21.463	63	36.337	106	9.191	27	33.447	98	0	0	100.440	293	342.315
PORTO ALEGRE	RS	83.450	61	146.059	107	40.215	30	34.774	26	0	0	304.499	224	1.360.590
		<b>221.413</b>	<b>67</b>	<b>367.509</b>	<b>112</b>	<b>82.957</b>	<b>25</b>	<b>108.282</b>	<b>33</b>	<b>823</b>	<b>0</b>	<b>780.988</b>	<b>237</b>	<b>3.290.220</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2.741.464</b>	<b>71</b>	<b>4.025.872</b>	<b>105</b>	<b>577.352</b>	<b>15</b>	<b>796.170</b>	<b>21</b>	<b>2.210</b>	<b>0</b>	<b>8.143.107</b>	<b>212</b>	<b>38.410.926</b>

Fonte: (1) Secretaria do Tesouro Nacional (2000)

(2) IBGE, Censo Demográfico 2000.

### Anexo I: Composição das Receitas Não Tributárias - 2000

MUNICÍPIO	UF	Receita Patrimonial (A)		Receita de Serviços (B)		Receita Dívida Ativa (C)		Outras Receitas Correntes (D)		Alienação (E)		Outras Receita(1) (F)		Receita Não Tributária (G)
		(R\$ mil)	(A/G)%	(R\$ mil)	(B/G)%	(R\$ mil)	(C/G)%	(R\$ mil)	(D/G)%	(R\$ mil)	(E/G)%	(R\$ mil)	(F/G)%	
<b>Norte</b>														
RIO BRANCO	AC	316	2,6	2.601	21,5	1.933	16,0	1.584	13,1	0	0,0	5.667	46,8	12.100
MACAPÁ	AP	30	1,4	0	0,0	2.021	92,0	147	6,7	0	0,0	0	0,0	2.198
MANAUS	AM	5.840	11,3	10.584	20,4	11.354	21,9	18.911	36,5	59	0,1	5.062	9,8	51.809
BELÉM	PA	1.959	12,3	405	2,5	7.170	45,1	4.295	27,0	0	0,0	2.061	13,0	15.888
PORTO VELHO	RO	695	13,3	0	0,0	1.727	33,1	2.789	53,5	0	0,0	0	0,0	5.211
BOA VISTA	RR	733	15,0	0	0,0	745	15,2	3.410	69,8	0	0,0	0	0,0	4.888
PALMAS	TO	1.077	7,3	7	0,1	2.037	13,8	1.085	7,3	69	0,5	10.501	71,1	14.776
		<b>10.651</b>	<b>10,0</b>	<b>13.596</b>	<b>12,7</b>	<b>26.987</b>	<b>25,3</b>	<b>32.220</b>	<b>30,1</b>	<b>128</b>	<b>0,1</b>	<b>23.291</b>	<b>21,8</b>	<b>106.870</b>
<b>Nordeste</b>														
MACEIÓ	AL	791	5,8	0	0,0	5.601	41,0	6.247	45,7	0	0,0	1.019	7,5	13.658
MALVADOR	BA	13.189	19,1	24.933	36,2	15.099	21,9	11.411	16,5	0	0,0	4.341	6,3	68.972
FORTALEZA	CE	17.420	14,7	76.940	65,0	9.826	8,3	13.954	11,8	1	0,0	152	0,1	118.292
SÃO LUÍS	MA	1.119	0,9	96.833	81,4	6.199	5,2	14.789	12,4	2	0,0	0	0,0	118.942
JOÃO PESSOA	PB	538	1,6	0	0,0	5.047	15,5	2.923	9,0	0	0,0	24.096	73,9	32.604
RECIFE	PE	10.715	13,6	5.406	6,9	18.908	24,1	40.472	51,5	1.028	1,3	2.005	2,6	78.533
TERESINA	PI	2.652	45,6	0	0,0	1.440	24,8	1.681	28,9	0	0,0	46	0,8	5.819
NATAL	RN	3.453	10,9	10.653	33,8	9.884	31,3	7.417	23,5	136	0,4	0	0,0	31.543
ARACAJU	SE	483	1,1	12.113	27,2	10.985	24,7	20.869	46,9	20	0,0	0	0,0	44.470
		<b>50.359</b>	<b>9,8</b>	<b>226.879</b>	<b>44,2</b>	<b>82.990</b>	<b>16,2</b>	<b>119.762</b>	<b>23,4</b>	<b>1.187</b>	<b>0,2</b>	<b>31.660</b>	<b>6,2</b>	<b>512.833</b>
<b>Centro-Oeste</b>														
CUIABÁ	MT	1.414	3,9	0	0,0	2.879	7,9	6.886	19,0	0	0,0	25.089	69,2	36.267
CAMPO GRANDE	MS	27.352	37,1	11.195	15,2	16.764	22,7	17.888	24,3	540	0,7	0	0,0	73.739
GOIÂNIA	GO	8.875	17,7	0	0,0	21.433	42,7	19.898	39,6	37	0,1	0	0,0	50.243
		<b>37.642</b>	<b>23,5</b>	<b>11.195</b>	<b>7,0</b>	<b>41.076</b>	<b>25,6</b>	<b>44.672</b>	<b>27,9</b>	<b>577</b>	<b>0,4</b>	<b>25.089</b>	<b>15,7</b>	<b>160.249</b>
<b>Sudeste</b>														
BELO HORIZONTE	MG	12.795	5,8	39.857	0,0	67.101	41,0	16.549	45,7	355	0,0	0	7,5	136.656
SÃO PAULO	SP	56.469	11,3	29.082	20,4	178.462	21,9	891.736	36,5	0	0,1	832	9,8	1.156.580
RIO DE JANEIRO	RJ	202.435	10,9	52.358	33,8	89.855	31,3	189.103	23,5	1.667	0,4	77.651	0,0	613.068
VITÓRIA	ES	12.258	7,3	512	0,1	6.560	13,8	6.116	7,3	1	0,5	1	71,1	25.448
		<b>283.956</b>	<b>14,7</b>	<b>121.809</b>	<b>6,3</b>	<b>341.977</b>	<b>17,7</b>	<b>1.103.504</b>	<b>57,1</b>	<b>2.023</b>	<b>0,1</b>	<b>78.484</b>	<b>4,1</b>	<b>1.931.752</b>
<b>Sul</b>														
CURITIBA	PR	14.029	3,0	320.545	69,6	16.602	3,6	107.387	23,3	70	0,0	1.908	0,4	460.540
FLORIANÓPOLIS	SC	3.307	7,8	7.506	17,6	12.920	30,3	18.515	43,5	0	0,0	335	0,8	42.582
PORTO ALEGRE	RS	28.522	11,1	23.363	9,1	20.571	8,0	54.522	21,2	1.321	0,5	128.878	50,1	257.178
		<b>45.859</b>	<b>6,0</b>	<b>351.414</b>	<b>46,2</b>	<b>50.093</b>	<b>6,6</b>	<b>180.424</b>	<b>23,7</b>	<b>1.391</b>	<b>0,2</b>	<b>131.121</b>	<b>17,2</b>	<b>760.300</b>
<b>Total</b>		<b>428.467</b>	<b>12,3</b>	<b>724.895</b>	<b>20,9</b>	<b>543.124</b>	<b>15,6</b>	<b>1.480.582</b>	<b>42,6</b>	<b>5.306</b>	<b>0,2</b>	<b>289.644</b>	<b>8,3</b>	<b>3.472.004</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2000).

**Anexo J: Composição das Receitas Não Tributárias - 1996**

MUNICÍPIO	UF	Receita Patrimonial (A)		Receita de Serviços (B)		Receita Dívida Ativa (C)		Outras Receitas Correntes (D)		Alienação (E)		Outras Receita (F)		Receita Não Tributária (G)
		(R\$ mil)	(A/G)%	(R\$ mil)	(B/G)%	(R\$ mil)	(C/G)%	(R\$ mil)	(D/G)%	(R\$ mil)	(E/G)%	(R\$ mil)	(F/G)%	
<b>Norte</b>														
RIO BRANCO	AC	787	37,6	0	0,0	0	0,0	1.304	62,4	0	0,0	0	0,0	2.092
MACAPÁ	AP	108	3,3	0	0,0	0	0,0	3.096	94,2	82	2,5	0	0,0	3.286
MANAUS	AM	4.715	17,5	0	0,0	0	0,0	22.176	82,3	63	0,2	0	0,0	26.953
BELÉM	PA	353	3,7	0	0,0	0	0,0	9.129	96,3	0	0,0	0	0,0	9.482
PORTO VELHO	RO	125	4,3	0	0,0	0	0,0	2.760	95,7	0	0,0	0	0,0	2.884
BOA VISTA	RR	202	18,9	0	0,0	0	0,0	869	81,1	1	0,0	0	0,0	1.072
PALMAS	TO	389	3,2	0	0,0	0	0,0	11.827	96,8	0	0,0	0	0,0	12.217
		<b>6.679</b>	<b>11,5</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>51.161</b>	<b>88,2</b>	<b>145</b>	<b>0,2</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>57.985</b>
<b>Nordeste</b>														
MACEIÓ	AL	245	2,6	0	0,0	0	0,0	9.148	97,4	0	0,0	0	0,0	9.394
SALVADOR	BA	260	2,7	0	0,0	0	0,0	8.128	84,4	1.243	12,9	0	0,0	9.631
FORTALEZA	CE	18.401	24,1	0	0,0	0	0,0	57.251	75,1	86	0,1	477	0,6	76.215
SÃO LUÍS	MA	275	1,2	0	0,0	0	0,0	22.852	97,9	209	0,9	0	0,0	23.335
JOÃO PESSOA	PB	316	8,0	0	0,0	0	0,0	3.660	92,0	3	0,1	0	0,0	3.979
RECIFE	PE	3.634	12,7	0	0,0	0	0,0	24.865	87,2	20	0,1	0	0,0	28.519
TERESINA	PI	1.492	22,8	0	0,0	0	0,0	4.479	68,5	568	8,7	0	0,0	6.539
NATAL	RN	2.453	11,7	0	0,0	0	0,0	16.376	78,1	2.131	10,2	0	0,0	20.960
ARACAJU	SE	682	6,0	0	0,0	0	0,0	10.750	94,0	0	0,0	0	0,0	11.433
		<b>27.758</b>	<b>14,6</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>157.510</b>	<b>82,9</b>	<b>4.258</b>	<b>2,2</b>	<b>478</b>	<b>0,3</b>	<b>190.004</b>
<b>Centro-Oeste</b>														
CUIABÁ	MT	138	2,2	0	0,0	0	0,0	5.940	94,4	217	3,5	0	0,0	6.296
CAMPO GRANDE	MS	1.299	12,4	0	0,0	0	0,0	8.267	78,8	924	8,8	0	0,0	10.491
GOIÂNIA	GO	4.612	41,4	0	0,0	0	0,0	5.224	46,8	1.317	11,8	0	0,0	11.153
		<b>6.049</b>	<b>21,7</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>19.431</b>	<b>69,5</b>	<b>2.459</b>	<b>8,8</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>27.939</b>
<b>Sudeste</b>														
BELO HORIZONTE	MG	8.704	2,6	0	0,0	0	0,0	57.469	97,4	9.761	0,0	0	0,0	75.934
SÃO PAULO	SP	49.855	17,5	0	0,0	0	0,0	733.595	82,3	93.743	0,2	467	0,0	877.660
RIO DE JANEIRO	RJ	153.789	11,7	0	0,0	0	0,0	107.469	78,1	502	10,2	0	0,0	261.760
VITÓRIA	ES	2.060	3,2	0	0,0	0	0,0	10.094	96,8	117	0,0	0	0,0	12.271
		<b>214.409</b>	<b>17,5</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>908.627</b>	<b>74,0</b>	<b>104.123</b>	<b>8,5</b>	<b>467</b>	<b>0,0</b>	<b>1.227.625</b>
<b>Sul</b>														
CURITIBA	PR	4.632	10,3%	0	0,0%	0	0,0%	38.155	85,2%	2.013	4,5%	0	0,0%	44.800
FLORIANÓPOLIS	SC	554	4,5%	0	0,0%	0	0,0%	11.779	95,5%	0	0,0%	0	0,0%	12.332
PORTO ALEGRE	RS	16.267	23,9%	0	0,0%	0	0,0%	37.022	54,3%	3.121	4,6%	11.780	17,3%	68.191
		<b>21.452</b>	<b>17,1%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>86.956</b>	<b>69,4%</b>	<b>5.135</b>	<b>4,1%</b>	<b>11.780</b>	<b>9,4%</b>	<b>125.323</b>
<b>Total</b>		<b>276.349</b>	<b>17,0</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.223.684</b>	<b>75,1</b>	<b>116.119</b>	<b>7,1</b>	<b>12.725</b>	<b>0,8</b>	<b>1.628.877</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (1996)



**Anexo K: Receitas de Transferências - 2000**

MUNICÍPIO	UF	União (A)		Estado (B)		Outras (C)		Total Receita de Transferências (D)		Receita Orçamentária Líquida (E)	População (2) (F)	Transf./Hab. (D/F) R\$	Receita Orçamentária Líquida/Hab. (E/F) R\$
		(R\$ mil)	(A/E)%	(R\$ mil)	(B/E)%	(R\$ mil)	(C/E)%	(R\$ mil)	(D/E)%				
<b>Norte</b>													
RIO BRANCO	AC	68.655	63,1	15.615	14,3	3.085	2,8	87.355	80,3	108.845	253.059	345	430
MACAPÁ	AP	41.580	62,1	16.217	24,2	270	0,4	58.066	86,8	66.909	283.308	205	236
MANAUS	AM	85.601	15,3	277.080	49,4	0	0,0	362.681	64,6	561.132	1.405.835	258	399
BELÉM	PA	231.628	50,2	92.234	20,0	24.733	5,4	348.595	75,6	461.260	1.280.614	272	360
PORTO VELHO	RO	51.128	47,6	32.162	29,9	0	0,0	83.290	77,5	107.516	334.661	249	321
BOA VISTA	RR	82.743	70,0	16.096	13,6	0	0,0	98.839	83,7	118.130	200.568	493	589
PALMAS	TO	74.728	68,6	7.720	7,1	0	0,0	82.447	75,7	108.966	137.355	600	793
		<b>636.062</b>	<b>41,5</b>	<b>457.124</b>	<b>29,8</b>	<b>28.088</b>	<b>1,8</b>	<b>1.121.274</b>	<b>73,2</b>	<b>1.532.759</b>	<b>3.895.400</b>	<b>288</b>	<b>393</b>
<b>Nordeste</b>													
MACEIÓ	AL	158.271	53,4	52.872	17,8	13.602	4,6	224.745	75,9	296.296	797.759	282	371
SALVADOR	BA	206.073	20,5	363.432	36,2	27.092	2,7	596.597	59,4	1.003.624	2.443.107	244	411
FORTALEZA	CE	242.626	30,3	238.644	29,8	1.194	0,1	482.464	60,3	800.043	2.141.402	225	374
SÃO LUÍS	MA	97.000	25,7	91.937	24,4	0	0,0	188.936	50,1	377.035	870.028	217	433
JOÃO PESSOA	PB	113.705	42,8	77.656	29,2	4.311	1,6	195.672	73,6	265.911	597.934	327	445
RECIFE	PE	212.961	28,1	229.150	30,2	500	0,1	442.611	58,3	759.026	1.422.905	311	533
TERESINA	PI	169.825	57,7	68.309	23,2	44	0,0	238.178	80,9	294.372	715.360	333	412
NATAL	RN	100.682	33,4	84.687	28,1	22.930	7,6	208.300	69,2	301.038	712.317	292	423
ARACAJU	SE	59.034	29,8	36.170	18,2	0	0,0	95.204	48,0	198.282	461.534	206	430
		<b>1.360.176</b>	<b>31,7</b>	<b>1.242.858</b>	<b>28,9</b>	<b>69.675</b>	<b>1,6</b>	<b>2.672.709</b>	<b>62,2</b>	<b>4.295.627</b>	<b>10.162.346</b>	<b>263</b>	<b>423</b>
<b>Centro-Oeste</b>													
CUIABÁ	MT	133.740	37,9	74.359	21,1	64.077	18,2	272.176	77,1	352.846	483.346	563	730
CAMPO GRANDE	MS	71.719	22,6	85.564	27,0	1.886	0,6	159.169	50,2	316.882	663.621	240	478
GOIÂNIA	GO	245.177	37,9	191.448	29,6	2.134	0,3	438.760	67,7	647.713	1.093.007	401	593
		<b>450.636</b>	<b>34,2</b>	<b>351.371</b>	<b>26,7</b>	<b>68.098</b>	<b>5,2</b>	<b>870.105</b>	<b>66,0</b>	<b>1.317.441</b>	<b>2.239.974</b>	<b>388</b>	<b>588</b>
<b>Sudeste</b>													
BELO HORIZONTE	MG	454.926	30,5	364.916	24,5	19.106	1,3	838.948	56,3	1.489.171	2.238.526	375	665
SÃO PAULO	SP	459.946	5,8	2.801.444	35,4	51.333	0,6	3.312.723	41,9	7.914.560	10.434.252	317	759
RIO DE JANEIRO	RJ	776.432	16,7	1.314.175	28,2	31.918	0,7	2.122.525	45,6	4.653.022	5.857.904	362	794
VITÓRIA	ES	60.926	17,2	161.008	45,5	0	0,0	221.934	62,7	354.132	292.304	759	1.212
		<b>1.752.230</b>	<b>12,2</b>	<b>4.641.543</b>	<b>32,2</b>	<b>102.357</b>	<b>0,7</b>	<b>6.496.130</b>	<b>45,1</b>	<b>14.410.884</b>	<b>18.822.986</b>	<b>345</b>	<b>766</b>
<b>Sul</b>													
CURITIBA	PR	370.582	23,8	267.064	17,2	9.026	0,6	646.672	41,6	1.553.872	1.587.315	407	979
FLORIANÓPOLIS	SC	45.134	18,4	56.293	22,9	243	0,1	101.670	41,4	245.557	342.315	297	717
PORTO ALEGRE	RS	388.961	30,8	266.550	21,1	3.020	0,2	658.531	52,1	1.263.222	1.360.590	484	928
		<b>804.677</b>	<b>26,3</b>	<b>589.907</b>	<b>19,3</b>	<b>12.289</b>	<b>0,4</b>	<b>1.406.872</b>	<b>45,9</b>	<b>3.062.652</b>	<b>3.290.220</b>	<b>428</b>	<b>931</b>
<b>TOTAL</b>		<b>5.003.781</b>	<b>20,3</b>	<b>7.282.802</b>	<b>29,6</b>	<b>280.506</b>	<b>1,1</b>	<b>12.567.089</b>	<b>51,0</b>	<b>24.619.363</b>	<b>38.410.926</b>	<b>327</b>	<b>641</b>

Fonte: (1) Secretaria do Tesouro Nacional (2000).

(2) IBGE, Censo Demográfico 2000.

## Anexo L: Participação das Transferências por origem - 2000

MUNICÍPIO	UF	União		Estado		Outras		Receita de
		(A)	(A/D)%	(B)	(B/D)%	(C)	(C/D)%	Transferências (D)
		(R\$ Mil)		(R\$ Mil)		(R\$ Mil)		(R\$ Mil)
<b>Norte</b>								
RIO BRANCO	AC	68.655	78,6	15.615	17,9	3.085	3,5	87.355
MACAPÁ	AP	41.580	71,6	16.217	27,9	270	0,5	58.066
MANAUS	AM	85.601	23,6	277.080	76,4	0	0,0	362.681
BELÉM	PA	231.628	66,4	92.234	26,5	24.733	7,1	348.595
PORTO VELHO	RO	51.128	61,4	32.162	38,6	0	0,0	83.290
BOA VISTA	RR	82.743	83,7	16.096	16,3	0	0,0	98.839
PALMAS	TO	74.728	90,6	7.720	9,4	0	0,0	82.447
		<b>636.062</b>	<b>56,7</b>	<b>457.124</b>	<b>40,8</b>	<b>28.088</b>	<b>2,5</b>	<b>1.121.274</b>
<b>Nordeste</b>								
MACEIÓ	AL	158.271	70,4	52.872	23,5	13.602	6,1	224.745
SALVADOR	BA	206.073	34,5	363.432	60,9	27.092	4,5	596.597
FORTALEZA	CE	242.626	50,3	238.644	49,5	1.194	0,2	482.464
SÃO LUÍS	MA	97.000	51,3	91.937	48,7	0	0,0	188.936
JOÃO PESSOA	PB	113.705	58,1	77.656	39,7	4.311	2,2	195.672
RECIFE	PE	212.961	48,1	229.150	51,8	500	0,1	442.611
TERESINA	PI	169.825	71,3	68.309	28,7	44	0,0	238.178
NATAL	RN	100.682	48,3	84.687	40,7	22.930	11,0	208.300
ARACAJU	SE	59.034	62,0	36.170	38,0	0	0,0	95.204
		<b>1.360.176</b>	<b>50,9</b>	<b>1.242.858</b>	<b>46,5</b>	<b>69.675</b>	<b>2,6</b>	<b>2.672.709</b>
<b>Centro-Oeste</b>								
CUIABÁ	MT	133.740	49,1	74.359	27,3	64.077	23,5	272.176
CAMPO GRANDE	MS	71.719	45,1	85.564	53,8	1.886	1,2	159.169
GOIÂNIA	GO	245.177	55,9	191.448	43,6	2.134	0,5	438.760
		<b>450.636</b>	<b>51,8</b>	<b>351.371</b>	<b>40,4</b>	<b>68.098</b>	<b>7,8</b>	<b>870.105</b>
<b>Sudeste</b>								
BELO HORIZONTE	MG	454.926	54,2	364.916	43,5	19.106	2,3	838.948
SÃO PAULO	SP	459.946	13,9	2.801.444	84,6	51.333	1,5	3.312.723
RIO DE JANEIRO	RJ	776.432	36,6	1.314.175	61,9	31.918	1,5	2.122.525
VITÓRIA	ES	60.926	27,5	161.008	72,5	0	0,0	221.934
		<b>1.752.230</b>	<b>27,0</b>	<b>4.641.543</b>	<b>71,5</b>	<b>102.357</b>	<b>1,6</b>	<b>6.496.130</b>
<b>Sul</b>								
CURITIBA	PR	370.582	57,3	267.064	41,3	9.026	1,4	646.672
FLORIANÓPOLIS	SC	45.134	44,4	56.293	55,4	243	0,2	101.670
PORTO ALEGRE	RS	388.961	59,1	266.550	40,5	3.020	0,5	658.531
		<b>804.677</b>	<b>57,2</b>	<b>589.907</b>	<b>41,9</b>	<b>12.289</b>	<b>0,9</b>	<b>1.406.872</b>
<b>Total</b>		<b>5.003.781</b>	<b>39,8</b>	<b>7.282.802</b>	<b>58,0</b>	<b>280.506</b>	<b>2,2</b>	<b>12.567.089</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2000).

## Anexo M: Participação das Transferências por origem - 1996

MUNICÍPIO	UF	União (A)		Estado (B)		Outras (C)		Receita de Transferências (D)
		(R\$ Mil)	(A/D)%	(R\$ Mil)	(B/D)%	(R\$ Mil)	(C/D)%	(R\$ Mil)
<b>Norte</b>								
RIO BRANCO	AC	29.538	63,1	6.654	14,2	10.656	22,7	46.848
MACAPÁ	AP	23.670	69,2	9.653	28,2	876	2,6	34.199
MANAUS	AM	42.013	14,0	239.104	79,7	18.805	6,3	299.922
BELÉM	PA	51.143	31,0	89.908	54,5	23.818	14,4	164.868
PORTO VELHO	RO	18.414	46,8	16.761	42,6	4.145	10,5	39.321
BOA VISTA	RR	18.714	33,8	6.991	12,6	29.602	53,5	55.307
PALMAS	TO	42.300	92,2	1.854	4,0	1.730	3,8	45.883
		<b>225.791</b>	<b>32,9</b>	<b>370.926</b>	<b>54,0</b>	<b>89.632</b>	<b>13,1</b>	<b>686.348</b>
<b>Nordeste</b>								
MACEIÓ	AL	39.116	46,7	39.579	47,3	5.023	6,0	83.718
SALVADOR	BA	48.587	22,7	139.854	65,4	25.269	11,8	213.709
FORTALEZA	CE	96.235	32,1	162.975	54,4	40.414	13,5	299.624
SÃO LUÍS	MA	49.110	31,7	55.363	35,7	50.556	32,6	155.029
JOÃO PESSOA	PB	38.574	40,8	41.959	44,4	14.045	14,9	94.578
RECIFE	PE	76.033	31,2	155.000	63,6	12.547	5,2	243.580
TERESINA	PI	38.508	28,7	44.683	33,3	50.833	37,9	134.024
NATAL	RN	27.736	20,7	46.802	34,9	59.415	44,4	133.954
ARACAJU	SE	21.115	33,9	31.855	51,2	9.295	14,9	62.265
		<b>435.013</b>	<b>30,6</b>	<b>718.071</b>	<b>50,6</b>	<b>267.397</b>	<b>18,8</b>	<b>1.420.481</b>
<b>Centro-Oeste</b>								
CUIABÁ	MT	21.638	26,9	41.762	51,8	17.159	21,3	80.559
CAMPO GRANDE	MS	22.698	26,1	47.494	54,6	16.787	19,3	86.978
GOIÂNIA	GO	36.575	21,8	115.953	69,1	15.161	9,0	167.690
		<b>80.911</b>	<b>24,1</b>	<b>205.209</b>	<b>61,2</b>	<b>49.107</b>	<b>14,6</b>	<b>335.227</b>
<b>Sudeste</b>								
BELO HORIZONTE	MG	48.108	9,5	182.070	35,9	276.821	54,6	506.999
SÃO PAULO	SP	33.092	1,6	1.935.898	91,5	146.684	6,9	2.115.674
RIO DE JANEIRO	RJ	30.840	3,8	703.316	87,6	68.799	8,6	802.955
VITÓRIA (1)	ES		0,0		0,0		0,0	
		<b>112.041</b>	<b>3,3</b>	<b>2.821.283</b>	<b>82,4</b>	<b>492.305</b>	<b>14,4</b>	<b>3.425.629</b>
<b>Sul</b>								
CURITIBA	PR	36.733	15,1	184.824	75,9	22.092	9,1	243.649
FLORIANÓPOLIS	SC	13.062	33,7	21.635	55,9	4.028	10,4	38.725
PORTO ALEGRE	RS	24.852	8,7	165.928	57,9	95.717	33,4	286.496
		<b>74.647</b>	<b>13,1</b>	<b>372.386</b>	<b>65,5</b>	<b>121.837</b>	<b>21,4</b>	<b>568.870</b>
<b>Total</b>		<b>928.403</b>	<b>14,4</b>	<b>4.487.875</b>	<b>69,7</b>	<b>1.020.278</b>	<b>15,9</b>	<b>6.436.556</b>

(1) Valor Recebido em Transferência pela Município de Vitória é de R\$ 112.193 mil . Não Disponível a informação sobre origem.

(2) Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (1996)

**Anexo N: Composição das Transferências Federais - 2000**

MUNICÍPIO	UF	Cota FPM (A)		IRRF (B)		FUNDEF (C)		SUS (D)		OUTRAS (E)		Transferência da União (F)
		(R\$ mil)	(A/F)%	(R\$ mil)	(A/F)%	(R\$ mil)	(A/F)%	(R\$ mil)	(A/F)%	(R\$ mil)	(A/F)%	
<b>Norte</b>												
RIO BRANCO	AC	40.084	58,4	1.480	2,2	7.335	10,7	2.705	3,9	17.051	24,8	68.655
MACAPÁ	AP	32.067	77,1	1.090	2,6	6.346	15,3	0	0,0	2.077	5,0	41.580
MANAUS	AM	32.455	37,9	9.232	10,8	6.677	7,8	21.776	25,4	15.462	18,1	85.601
BELÉM	PA	72.122	31,1	8.401	3,6	14.344	6,2	125.222	54,1	11.538	5,0	231.628
PORTO VELHO	RO	32.975	64,5	293	0,6	5.818	11,4	5.408	10,6	6.633	13,0	51.128
BOA VISTA	RR	41.996	50,8	855	1,0	5.456	6,6	6.227	7,5	28.209	34,1	82.743
PALMAS	TO	60.606	81,1	1.132	1,5	0	0,0	12.905	17,3	84	0,1	74.728
		<b>312.306</b>	<b>49,1</b>	<b>22.483</b>	<b>3,5</b>	<b>45.975</b>	<b>7,2</b>	<b>174.243</b>	<b>27,4</b>	<b>81.054</b>	<b>12,7</b>	<b>636.062</b>
<b>Nordeste</b>												
MACEIÓ	AL	64.395	40,7	3.527	2,2	11.364	7,2	76.325	48,2	2.659	1,7	158.271
SALVADOR	BA	109.093	52,9	9.374	4,5	11.296	5,5	32.987	16,0	43.323	21,0	206.073
FORTALEZA	CE	135.579	55,9	12.806	5,3	0	0,0	61.581	25,4	32.660	13,5	242.626
SÃO LUÍS	MA	64.395	66,4	5.083	5,2	12.632	13,0	0	0,0	14.889	15,4	97.000
JOÃO PESSOA	PB	60.396	53,1	3.047	2,7	0	0,0	49.196	43,3	1.066	0,9	113.705
RECIFE	PE	90.543	42,5	12.303	5,8	0	0,0	69.093	32,4	41.022	19,3	212.961
TERESINA	PI	51.516	30,3	3.173	1,9	11.129	6,6	93.186	54,9	10.822	6,4	169.825
NATAL	RN	41.213	40,9	7.419	7,4	7.273	7,2	44.777	44,5	1	0,0	100.682
ARACAJU	SE	42.442	71,9	3.141	5,3	1.312	2,2	0	0,0	12.140	20,6	59.034
		<b>659.571</b>	<b>48,5</b>	<b>59.873</b>	<b>4,4</b>	<b>55.005</b>	<b>4,0</b>	<b>427.146</b>	<b>31,4</b>	<b>158.582</b>	<b>11,7</b>	<b>1.360.176</b>
<b>Centro-Oeste</b>												
CUIABÁ	MT	33.940	25,4	5.551	4,2	24.831	18,6	48.439	36,2	20.979	15,7	133.740
CAMPO GRANDE	MS	29.091	40,6	8.843	12,3	8.469	11,8	0	0,0	25.316	35,3	71.719
GOIÂNIA	GO	58.183	23,7	10.268	4,2	11.944	4,9	136.407	55,6	28.376	11,6	245.177
		<b>121.214</b>	<b>26,9</b>	<b>24.662</b>	<b>5,5</b>	<b>45.244</b>	<b>10,0</b>	<b>184.846</b>	<b>41,0</b>	<b>74.671</b>	<b>16,6</b>	<b>450.636</b>
<b>Sudeste</b>												
BELO HORIZONTE	MG	75.924	16,7	35.691	7,8	5.524	1,2	308.796	67,9	28.991	6,4	454.926
SÃO PAULO	SP	30.907	6,7	278.471	60,5	49.130	10,7	0	0,0	101.438	22,1	459.946
RIO DE JANEIRO	RJ	48.486	6,2	97.402	12,5	0	0,0	572.622	73,8	57.923	7,5	776.432
VITÓRIA	ES	24.243	39,8	7.844	12,9	4.521	7,4	7.327	12,0	16.992	27,9	60.926
		<b>179.559</b>	<b>10,2</b>	<b>419.408</b>	<b>23,9</b>	<b>59.175</b>	<b>3,4</b>	<b>888.745</b>	<b>50,7</b>	<b>205.344</b>	<b>11,7</b>	<b>1.752.230</b>
<b>Sul</b>												
CURITIBA	PR	41.851	11,3	23.219	6,3	0	0,0	0	0,0	305.512	82,4	370.582
FLORIANÓPOLIS	SC	20.278	44,9	3.883	8,6	0	0,0	6.145	13,6	14.828	32,9	45.134
PORTO ALEGRE	RS	28.679	7,4	35.581	9,1	7.084	1,8	299.726	77,1	17.891	4,6	388.961
		<b>90.808</b>	<b>11,3</b>	<b>62.683</b>	<b>7,8</b>	<b>7.084</b>	<b>0,9</b>	<b>305.871</b>	<b>38,0</b>	<b>338.230</b>	<b>42,0</b>	<b>804.677</b>
<b>Total</b>		<b>1.363.458</b>	<b>27,2</b>	<b>589.109</b>	<b>11,8</b>	<b>212.482</b>	<b>4,2</b>	<b>1.980.851</b>	<b>39,6</b>	<b>857.881</b>	<b>17,1</b>	<b>5.003.781</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2000).

**Anexo O: Composição das Transferências Estaduais - 2000**

MUNICÍPIO	UF	Cota ICMS (A)		Cota IPVA (B)		Fundef Estado (C)		Outras Transf Estado (D)		Transferência do Estado (E)
		(R\$ mil)	(A/F)%	(R\$ mil)	(B/F)%	(R\$ mil)	(C/F)%	(R\$ mil)	(D/F)%	
<b>Norte</b>										
RIO BRANCO	AC	11.151	71,4	2.195	14,1	2.244	14,4	26	0,2	15.615
MACAPÁ	AP	12.383	76,4	2.629	16,2	1.147	7,1	58	0,4	16.217
MANAUS	AM	193.819	70,0	15.786	5,7	50.254	18,1	17.221	6,2	277.080
BELÉM	PA	60.991	66,1	13.143	14,2	11.864	12,9	6.237	6,8	92.234
PORTO VELHO	RO	25.321	78,7	2.373	7,4	4.468	13,9	0	0,0	32.162
BOA VISTA	RR	11.571	71,9	1.450	9,0	1.322	8,2	1.753	10,9	16.096
PALMAS	TO	6.564	85,0	1.155	15,0	0	0,0	0	0,0	7.720
		<b>321.800</b>	<b>70,4</b>	<b>38.731</b>	<b>8,5</b>	<b>71.299</b>	<b>15,6</b>	<b>25.295</b>	<b>5,5</b>	<b>457.124</b>
<b>Nordeste</b>										
MACEIÓ	AL	37.486	70,9	8.491	16,1	6.615	12,5	280	0,5	52.872
SALVADOR	BA	170.670	47,0	23.046	6,3	21.592	5,9	148.124	40,8	363.432
FORTALEZA	CE	207.810	87,1	28.855	12,1	0	0,0	1.978	0,8	238.644
SÃO LUÍS	MA	68.334	74,3	8.630	9,4	12.415	13,5	2.558	2,8	91.937
JOÃO PESSOA	PB	52.830	68,0	6.571	8,5	17.895	23,0	360	0,5	77.656
RECIFE	PE	202.667	88,4	24.569	10,7	0	0,0	1.915	0,8	229.150
TERESINA	PI	52.612	77,0	6.413	9,4	9.284	13,6	0	0,0	68.309
NATAL	RN	61.823	73,0	11.580	13,7	10.974	13,0	310	0,4	84.687
ARACAJU	SE	31.055	85,9	5.115	14,1	0	0,0	0	0,0	36.170
		<b>885.288</b>	<b>71,2</b>	<b>123.271</b>	<b>9,9</b>	<b>78.775</b>	<b>6,3</b>	<b>155.524</b>	<b>12,5</b>	<b>1.242.858</b>
<b>Centro-Oeste</b>										
CUIABÁ	MT	59.896	80,5	11.462	15,4	0	0,0	3.001	4,0	74.359
CAMPO GRANDE	MS	51.202	59,8	11.525	13,5	21.591	25,2	1.245	1,5	85.564
GOIÂNIA	GO	120.249	62,8	31.701	16,6	26.147	13,7	13.352	7,0	191.448
		<b>231.347</b>	<b>65,8</b>	<b>54.688</b>	<b>15,6</b>	<b>47.738</b>	<b>13,6</b>	<b>17.598</b>	<b>5,0</b>	<b>351.371</b>
<b>Sudeste</b>										
BELO HORIZONTE	MG	239.771	65,7	85.869	23,5	28.489	7,8	10.787	3,0	364.915
SÃO PAULO	SP	1.728.223	61,7	547.644	19,5	455.665	16,3	69.912	2,5	2.801.444
RIO DE JANEIRO	RJ	834.477	63,5	164.134	12,5	286.115	21,8	29.450	2,2	1.314.175
VITÓRIA	ES	128.680	79,9	10.233	6,4	17.007	10,6	5.087	3,2	161.008
		<b>2.931.151</b>	<b>63,2</b>	<b>807.880</b>	<b>17,4</b>	<b>787.276</b>	<b>17,0</b>	<b>115.236</b>	<b>2,5</b>	<b>4.641.542</b>
<b>Sul</b>										
CURITIBA	PR	150.535	56,4	61.425	23,0	46.942	17,6	8.161	3,1	267.064
FLORIANÓPOLIS	SC	24.660	43,8	12.067	21,4	8.334	14,8	11.231	20,0	56.293
PORTO ALEGRE	RS	165.172	62,0	55.650	20,9	30.088	11,3	15.640	5,9	266.550
		<b>340.368</b>	<b>57,7</b>	<b>129.143</b>	<b>21,9</b>	<b>85.364</b>	<b>14,5</b>	<b>35.032</b>	<b>5,9</b>	<b>589.907</b>
<b>Total</b>		<b>4.709.953</b>	<b>64,7</b>	<b>1.153.713</b>	<b>15,8</b>	<b>1.070.452</b>	<b>14,7</b>	<b>348.685</b>	<b>4,8</b>	<b>7.282.802</b>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2000).

**Anexo P: Balanço Orçamentário - Lei nº 4.320/1964**

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>							
<b>RECEITA</b>				<b>DESPESA</b>			
<b>TÍTULOS</b>	<b>Previsão</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferença</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferença</b>
RECEITAS CORRENTES				CRÉDITOS			
Receita Tributária				ORÇAMENTÁRIOS E			
Receita de Contribuições				SUPLEMENTARES			
Receita Patrimonial				ESPECIAIS			
Receita Agropecuária				EXTRAORDINÁRIOS			
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Transferências Correntes							
Outras Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
Operações de Crédito							
Alienação de Bens							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital							
SOMA				SOMA			
DÉFICITS				SUPERÁVITS			
TOTAL				TOTAL			

Fonte: Lei 4320/1964.

**Anexo Q: Balanço Orçamentário - Lei Complementar nº 101/2000**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTARIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUICOES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUARIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVICOS							
Receita de Serviços							
TRANSFERENCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERACOES DE CREDITO							
Operações de Crédito Internas							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENACAO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
Amortizações de Empréstimos							
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>							
<b>DÉFICIT (IV)</b>							
<b>TOTAL (III + IV)</b>							
FONTE:							

Continua 1/2

Fonte: Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I.

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

Continuação (2/2)

R\$ Milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
Refinanciamento									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações									
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>									
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>									
<b>SUPERÁVIT (II)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (I+II)</b>									
<b>FONTE:</b>									

Fonte: Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I